

RAÍZEN S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Manual e Proposta elaborados pela
Administração da Raízen S.A., nos termos e para
os fins da Resolução CVM nº 81, de 29 de março
de 2022, para a Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada em 30 de outubro de 2026.

30 de setembro de 2026

RAÍZEN S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

SUMÁRIO

1. CARTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
2. OBJETO	12
3. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	17
4. CONVOCAÇÃO	18
5. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL	18
6. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	18
7. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO	21
8. BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA.....	22
9. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	25
10. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA	26
11. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	27
12. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	27
12.1. AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DA COMPANHIA, DE MODO QUE POSSA SER AUMENTADO PARA O LIMITE DE ATÉ 200.000.000.000 (DUZENTOS BILHÕES) DE AÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DE REFORMA ESTATUTÁRIA, MEDIANTE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARA REFLETIR TAL AUMENTO DE LIMITE, NECESSÁRIO NO ÂMBITO DA CAPITALIZAÇÃO RSA, OBSERVADO QUE, ATÉ A DATA DE FECHAMENTO (CONFORME DEFINIDA NO PLANO), O LIMITE AMPLIADO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO PARA FINS DA CAPITALIZAÇÃO RSA E PARA EMISSÕES DE AÇÕES DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE OPÇÕES OU DA LIQUIDAÇÃO DE INCENTIVOS BASEADOS EM AÇÕES OUTORGADAS NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES, ESTANDO ESTA DELIBERAÇÃO SUJEITA À CONDIÇÃO RESOLUTIVA (CONFORME ABAIXO DEFINIDA);.....	27
12.2. DESTITUIÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM EFICÁCIA CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO CAPITALIZAÇÃO RSA.....	31
12.3. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 7 (SETE) MEMBROS TITULARES E 7 (SETE) SUPLENTES, COM EFICÁCIA CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO CAPITALIZAÇÃO RSA (“NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”).....	31
12.4. A INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE MEMBROS INDEPENDENTES DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM EFICÁCIA CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO CAPITALIZAÇÃO RSA	32
12.5. ELEIÇÃO, POR CHAPA ÚNICA, DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA MANDATO DE 3 (TRÊS) ANOS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO CAPITALIZAÇÃO RSA, EM OBSERVÂNCIA AO (A) ITEM 5.6.1 DO	

REGULAMENTO NÍVEL 2 DA B3, QUE PREVÊ EXCEPCIONALMENTE E PARA FINS DE TRANSIÇÃO, QUANDO DEIXAR DE EXISTIR ACIONISTA CONTROLADOR TITULAR DE MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CAPITAL VOTANTE DA COMPANHIA, QUE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PODERÃO SER ELEITOS, UMA ÚNICA VEZ, COM MANDATO UNIFICADO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS, E (B) PLANO, CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO CAPITALIZAÇÃO RSA 32

12.6. APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DE NOVA CLASSE DE AÇÕES PREFERENCIAIS, ESCRITURAIS E SEM VALOR NOMINAL DA COMPANHIA DENOMINADA “AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B”, MEDIANTE APROVAÇÃO POR ACIONISTAS TITULARES DE MAIS DA METADE DAS AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA COMPANHIA EM ASSEMBLEIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 136, § 1º, DA LEI DAS S.A. AS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B FARÃO JUS (I) AOS MESMOS DIREITOS ECONÔMICOS ATRIBUÍDOS ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, PARTICIPANDO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS, JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E DEMAIS PROVENTOS DECLARADOS PELA COMPANHIA; E (II) CONTARÃO COM DIREITO DE VOTO RESTRITO EM DETERMINADAS MATÉRIAS ESPECÍFICAS, CONFORME PREVISTO NO PLANO. EM DECORRÊNCIA DESSA CRIAÇÃO, O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA PASSARÁ A SER DIVIDIDO EM AÇÕES ORDINÁRIAS, AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A E AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B. ESCLARECE-SE QUE A CRIAÇÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B ESTÁ SUJEITA À CONDIÇÃO RESOLUTIVA, DE MODO QUE A PRESENTE DELIBERAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA EFICÁCIA CASO A CONDIÇÃO RESOLUTIVA SEJA VERIFICADA, COM O RETORNO DO *STATUS QUO ANTE*, HIPÓTESE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DEVERÁ IMPLEMENTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA FORMALIZAR A REVERSÃO DA CRIAÇÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B 37

12.7. CASO APROVADA A CRIAÇÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B, A MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DA COMPANHIA QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA “AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A”, SEM MODIFICAÇÃO DE SUAS VANTAGENS, PREFERÊNCIAS E CARACTERÍSTICAS. ESCLARECE-SE QUE A MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE AÇÕES PREFERENCIAIS PARA “AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A” ESTÁ SUJEITA À CONDIÇÃO RESOLUTIVA, DE MODO QUE A PRESENTE DELIBERAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA EFICÁCIA CASO A CONDIÇÃO RESOLUTIVA SEJA VERIFICADA, COM O RETORNO DO *STATUS QUO ANTE*, HIPÓTESE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DEVERÁ IMPLEMENTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA FORMALIZAR A REVERSÃO DA MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE AÇÕES PREFERENCIAIS PARA “AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A” 42

12.8. APROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE UM PROGRAMA DE *UNITS*, COMPOSTAS POR UMA AÇÃO ORDINÁRIA E UMA AÇÃO PREFERENCIAL CLASSE A, INCLUINDO A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA EM RAZÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE *UNITS*. ESCLARECE-SE QUE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE *UNITS* ESTÁ SUJEITA À CONDIÇÃO RESOLUTIVA, DE MODO QUE A PRESENTE DELIBERAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA EFICÁCIA CASO A CONDIÇÃO RESOLUTIVA SEJA VERIFICADA, COM O RETORNO DO *STATUS QUO ANTE*, HIPÓTESE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DEVERÁ IMPLEMENTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA FORMALIZAR A REVERSÃO DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE *UNITS* 43

12.9. DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DEFINIR E DELIBERAR SOBRE OS PROCEDIMENTOS E AS CONDIÇÕES A

SEREM OBSERVADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE *UNITS*, OBSERVADO QUE CABERÁ AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIVULGAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PRAZOS, CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CONVERSÃO DE AÇÕES EM *UNITS* PELOS ACIONISTAS. ESCLARECE-SE QUE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE *UNITS* ESTÁ SUJEITA À CONDIÇÃO RESOLUTIVA, DE MODO QUE A PRESENTE DELIBERAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA EFICÁCIA CASO A CONDIÇÃO RESOLUTIVA SEJA VERIFICADA, COM O RETORNO DO *STATUS QUO ANTE*, HIPÓTESE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DEVERÁ IMPLEMENTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA FORMALIZAR A REVERSÃO DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE *UNITS* 44

12.10. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO ESTATUTO SOCIAL, QUE DISPÕE SOBRE O OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJA EFICÁCIA É CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO CAPITALIZAÇÃO RSA 44

12.11. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARA REFLETIR:45

12.11.1. (A) O AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DA COMPANHIA; E (B) A POSSIBILIDADE DE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DELIBERAR SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA, AS QUAIS PRODUZIRÃO EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS A APROVAÇÃO DESTA MATÉRIA 45

12.11.2. (A) A CRIAÇÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B; (B) A REDESIGNAÇÃO DA ATUAL CLASSE ÚNICA DE AÇÕES PREFERENCIAIS COMO “AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A”; E (C) A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE *UNITS*, AS QUAIS PRODUZIRÃO EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS A APROVAÇÃO DESTA MATÉRIA, OBSERVADO QUE TAIS ALTERAÇÕES ESTARÃO SUJEITAS À CONDIÇÃO RESOLUTIVA, DE MODO QUE PERDERÃO AUTOMATICAMENTE SUA EFICÁCIA CASO A CONDIÇÃO RESOLUTIVA SEJA VERIFICADA, COM O RETORNO DO *STATUS QUO ANTE*, HIPÓTESE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DEVERÁ IMPLEMENTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA FORMALIZAR A REVERSÃO DE TAIS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS; 46

12.11.3. PARA FINS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO, CUJA EFICÁCIA FICARÁ CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO CAPITALIZAÇÃO RSA, (A) A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º DO ESTATUTO SOCIAL, PARA INCLUIR O CONSELHO FISCAL, QUANDO INSTALADO, ENTRE OS ÓRGÃOS DA COMPANHIA, E REFORMULAR AS DISPOSIÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PROPORCIONALMENTE AOS PERÍODOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO; (B) A SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO "EXECUTIVO" DA DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM TODOS OS DISPOSITIVOS PERTINENTES DO ESTATUTO SOCIAL; (C) A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DO ESTATUTO SOCIAL, PARA ESTABELECE PRAZOS MÍNIMOS DE ANTECEDÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EM PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO, E DISCIPLINAR O QUÓRUM DE INSTALAÇÃO; (D) A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 11, CAPUT, DO ESTATUTO SOCIAL, PARA SUBSTITUIR A REFERÊNCIA A "QUALQUER PESSOA" INDICADA PELO PRESIDENTE POR "QUALQUER ADMINISTRADOR" POR ELE INDICADO PARA PRESIDIR A ASSEMBLEIA GERAL; (E) A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL, PARA INCLUIR REGRAS SOBRE ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE CLASSE, INCLUSIVE QUANTO À CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO CONJUNTA OU SIMULTÂNEA COM A ASSEMBLEIA GERAL; (F) A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14, CAPUT, DO ESTATUTO SOCIAL, PARA FIXAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 7 (SETE) MEMBROS, PREVER A ELEIÇÃO DE SUPLENTE, SUPRIMIR A FIGURA DO VICE-PRESIDENTE E FIXAR MANDATO UNIFICADO DE 2 (DOIS) ANOS (RESSALVADO O

MANDATO DE TRANSIÇÃO DE 3 (TRÊS) ANOS APLICÁVEL À PRIMEIRA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 5.6.1 DO REGULAMENTO NÍVEL 2 E DA CLÁUSULA 7.1.5 DO PLANO), BEM COMO A ALTERAÇÃO DOS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS PARA REFORMULAR AS REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E INCLUIR DISPOSIÇÕES SOBRE O DIREITO DE ELEIÇÃO EM SEPARADO E MANDATO DE TRANSIÇÃO; (G) A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DO ESTATUTO SOCIAL, PARA REFORMULAR AS REGRAS DE CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; (H) A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DO ESTATUTO SOCIAL, QUE DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA REFORMULAR OS INCISOS DE COMPETÊNCIAS; (I) A SUPRESSÃO DO ANTIGO ARTIGO 17, QUE DISPUNHA SOBRE AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESIDENTE EXECUTIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO GRUPO EMPRESARIAL, E A INCLUSÃO DE NOVO ARTIGO 17, PARA DISPOR SOBRE A FUNÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (OU O ADMINISTRADOR A QUEM ESTE INDICAR) DE INSTALAR E PRESIDIR A ASSEMBLEIA GERAL; (J) A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 19 DO ESTATUTO SOCIAL, PARA FIXAR A COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA DA DIRETORIA EM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) E NO MÁXIMO 8 (OITO) MEMBROS, COM DESIGNAÇÕES ESPECÍFICAS, E DISCIPLINAR MANDATO, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO, VACÂNCIA E ATRIBUIÇÕES DE CADA DIRETOR; (K) A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21 A 23 DO ESTATUTO SOCIAL, QUE DISPÕEM SOBRE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E DE SEUS MEMBROS, PARA CONDICIONAR O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS AO PLANO DE NEGÓCIOS, REFORMULAR LIMITES DE ALÇADA, SUPRIMIR A EXPRESSÃO "DIRETORIA EXECUTIVA" E LIMITAR A COMPETÊNCIA RESIDUAL DA DIRETORIA ÀS MATÉRIAS EXPRESSAMENTE PREVISTAS; (L) A ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA PREVISTAS NO ARTIGO 23, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, PARA DISCIPLINAR A ASSINATURA CONJUNTA DE MEMBROS DA DIRETORIA E A OUTORGA DE PROCURAÇÕES; (M) A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 30 DO ESTATUTO SOCIAL, PARA REFORMULAR O REGIME DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO; (N) A INCLUSÃO DO ARTIGO 33 NO ESTATUTO SOCIAL, PARA DISCIPLINAR O VALOR DE REEMBOLSO DEVIDO AOS ACIONISTAS DISSIDENTES NAS HIPÓTESES DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETIRADA PREVISTAS NA LEI DAS S.A.; (O) A INCLUSÃO DA SEÇÃO IV NO CAPÍTULO X DO ESTATUTO SOCIAL, PARA DISCIPLINAR A OBRIGATORIEDADE DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE, INCLUINDO DEFINIÇÕES, HIPÓTESES DE DISPENSA, REGIME DE ATINGIMENTO INVOLUNTÁRIO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS; (P) A INCLUSÃO DO CAPÍTULO XV NO ESTATUTO SOCIAL, CONTENDO DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS À COMPOSIÇÃO INICIAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DO PLANO E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO CONSIDERANDO O INTERESSE DA COMPANHIA EM OBSERVAR O DISPOSTO NO PLANO; E (Q) AS ALTERAÇÕES DE REFERÊNCIA, INCONSISTÊNCIAS LINGÜÍSTICAS, CORREÇÕES ORTOGRÁFICAS, PADRONIZAÇÃO TERMINOLÓGICA E REORDENAÇÃO DE CLÁUSULAS, INCISOS E CAPÍTULOS EM DECORRÊNCIA DAS APROVAÇÕES DOS ITENS (A) A (Q) ACIMA; E..... 47

12.12. APROVAÇÃO DA (I) REDUÇÃO DO CAPITAL, CONDICIONADA (A) À CONCLUSÃO DAS LISTAGENS, COM A EFETIVA ADMISSÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA RESA À NEGOCIAÇÃO NO SEGMENTO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5.6 DO PLANO; (B) À APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA RESA, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PLANO; (C) À ELEIÇÃO, POR CHAPA ÚNICA, DOS 7 (SETE) MEMBROS TITULARES E 7 (SETE) MEMBROS SUPLENTE DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RESA, DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO INICIAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NO PLANO), PARA MANDATO

DE 3 (TRÊS) ANOS (CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO CAPITALIZAÇÃO RSA), EM REGIME DE TRANSIÇÃO, CONFORME O ITEM 5.6.1 DO REGULAMENTO DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3, QUE PREVÊ EXCEPCIONALMENTE MANDATO UNIFICADO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS QUANDO DEIXAR DE EXISTIR ACIONISTA CONTROLADOR TITULAR DE MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CAPITAL VOTANTE; (D) AO DECURSO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PREVISTO NO ARTIGO 174 DA LEI DAS S.A., SEM OPOSIÇÃO DE CREDORES PENDENTE DE PAGAMENTO OU DEPÓSITO; (E) À ACEITAÇÃO, POR ESCRITO E DE BOA-FÉ, DO PLANO DE SEGREGAÇÃO PELA SHELL E PELO COMITÊ DE TRANSIÇÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS 5.4 E 9.1.4 DO PLANO; (F) À HOMOLOGAÇÃO CAPITALIZAÇÃO RSA; E (G) À OCORRÊNCIA DA DATA DE FECHAMENTO; E (II) CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONCRETIZAÇÃO DA REDUÇÃO DO CAPITAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À APURAÇÃO E À VERIFICAÇÃO DO VALOR EFETIVAMENTE REDUZIDO E À DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE EFETIVA DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA RESA A SER ENTREGUE AOS ACIONISTAS DA COMPANHIA, OBSERVADO QUE O VALOR EFETIVO DA REDUÇÃO DO CAPITAL SERÁ SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO ... 53

13. CONCLUSÃO..... 59

ANEXO I: QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA 60

ANEXO II: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO LIMPO 174

ANEXO III: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO MARCADO 212

ANEXO IV: PARECER DO CONSELHO FISCAL 259

ANEXO V: INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
261

ANEXO VI: INFORMAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA CLASSE DE AÇÕES
PREFERENCIAIS 284

ANEXO VII: INFORMAÇÕES SOBRE A REDUÇÃO DE CAPITAL 298

ANEXO VIII: PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES 303

ANEXO IX: INFORMAÇÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE
REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES DA COMPANHIA 310

RAÍZEN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Senhores Acionistas,

A administração da **RAÍZEN S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 222, sala 321, Barra da Tijuca, CEP: 22631-455, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº 33.300.298.67-3, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02591-7 (“Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”), vem apresentar a V. Sas. o presente manual e proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, em 30 de outubro de 2026, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital (“Assembleia Geral”), por meio de sistema eletrônico informado abaixo, sem a possibilidade de comparecimento físico. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução CVM 81/22.

1. CARTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,

Convidamos V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) da Raízen S.A. (“Companhia” ou “Raízen”), que será realizada no dia 30 de outubro de 2026 às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital.

A Raízen atravessa um momento decisivo de sua trajetória. Diante de um cenário macroeconômico e setorial profundamente desafiador — marcado por ciclos de menor produtividade agrícola, volatilidade de preços de *commodities*, juros elevados e os impactos do mercado ilegal de combustíveis — e da necessidade imperativa de readequação de sua estrutura de capital, a Companhia e as demais sociedades integrantes do seu grupo econômico adotaram, de forma proativa e coordenada, um amplo conjunto de medidas de reestruturação financeira, societária e operacional, consubstanciadas no Plano (conforme abaixo definido).

As matérias submetidas à deliberação nesta Assembleia Geral Extraordinária constituem etapas essenciais e condicionadas ao referido Plano, e sua aprovação é indispensável à implementação integral da reestruturação, à preservação da atividade empresarial e à proteção dos interesses dos acionistas, credores, colaboradores e demais *stakeholders* da Companhia.

Em 5 de junho de 2026, a Raízen e outras sociedades integrantes do seu grupo econômico (“Grupo Raízen”) celebraram o Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Raízen, homologado em 30 de julho de 2026 pelo Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, nos autos nº 4037759-13.2026.8.26.0100 (“Plano”), o qual contou com a adesão de credores titulares de mais da metade dos créditos objeto da reestruturação (“Credores”), tendo alcançado adesão representativa de 81,60% dos créditos sujeitos, percentual que supera significativamente o quórum legal exigido pelo artigo 163 da Lei nº 11.101/2005 para que o Plano produza efeitos vinculantes em relação à totalidade dos titulares de créditos sujeitos. Conforme acima apontado, o Plano tem por objetivos preservar a atividade empresarial, os empregos, a geração de tributos e de riqueza e os interesses dos credores, bem como conferir robustez ao fluxo de caixa, proteger ativos essenciais, assegurar capital de giro e viabilizar a continuidade operacional do Grupo Raízen, prevendo, ainda, sua implementação e reconhecimento no exterior por meio do procedimento previsto no *Chapter 15* do *U.S. Bankruptcy Code*, destinado ao reconhecimento, perante cortes norte-americanas, de processos de insolvência estrangeiros.

Como parte das medidas de reestruturação da dívida e das operações do Grupo Raízen, o Plano prevê, mediante o cumprimento ou a renúncia de determinadas condições suspensivas nele previstas, a novação e a quitação dos créditos sujeitos ao Plano (“Créditos Sujeitos”), nos termos dos artigos 59 e 163, § 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Principais Assuntos da Ordem do Dia

Nesse contexto, visando efetivar o quanto previsto no Plano, a Administração submete à deliberação dos acionistas matérias de elevada relevância para o futuro da Companhia, as quais podem ser agrupadas nos seguintes temas:

a) Capital e Estrutura Acionária

Será proposto o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de modo a viabilizar a homologação do aumento de capital previsto na Cláusula 5.2 do Plano, a ser realizado mediante subscrição privada de novas ações, na forma dos artigos 170, §1º, e 171, §2º, da Lei das S.A., compreendendo, em conjunto, a emissão de novos valores mobiliários a serem subscritos e integralizados (i) pela Shell Brazil Holding BV (ou por qualquer de suas afiliadas, incluindo a Shell Brasil Petróleo Ltda.) (“Shell”) e/ou pela Aguassanta Participações S.A. (“Aguassanta” e, em conjunto com a Shell, “Acionistas Contribuintes”); (ii) pelos Credores, mediante capitalização de parte dos Créditos Sujeitos detidos; e (iii) pelos demais acionistas da Raízen no exercício do direito de preferência (“Capitalização RSA”), essencial para a implementação do Plano.

Adicionalmente, propõe-se a criação de nova classe de ação preferencial, as ações preferenciais classe B (“Ações Preferenciais Classe B”), com direitos econômicos equivalentes aos da classe única atual de ações preferenciais da Companhia, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos, e contando com direito de voto restrito a determinadas matérias específicas, conforme previstas no Plano, que não serão admitidas à negociação. Em razão da criação das Ações Preferenciais Classe B, as ações preferenciais da Companhia se tornarão as ações preferenciais classe A (“Ações Preferenciais Classe A”), sem modificação de suas vantagens, preferências e características.

Será igualmente submetida à aprovação a instituição de um Programa de *Units* (conforme abaixo definido), compostas por uma ação ordinária e uma Ação Preferencial Classe A, com delegação de competência ao Conselho de Administração para definir os procedimentos de implementação do referido programa, incluindo a definição dos mecanismos, condições e prazos para conversão de ações pelos acionistas.

Destaca-se que a Companhia também convocou, nesta data, assembleia especial dos titulares de ações preferenciais da Companhia (“Assembleia Especial”), para deliberar sobre a criação das Ações Preferenciais Classe B.

b) Administração

Conforme previsto no Plano, propõe-se a destituição de todos os atuais membros do Conselho de Administração, com a concessão de quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável pelo exercício de seus mandatos, sendo tal destituição condicionada à homologação da Capitalização RSA (“Homologação Capitalização RSA”). O número de membros titulares do Novo Conselho de Administração será fixado em 7 (sete), com igual número de suplentes, refletindo a nova composição prevista na Cláusula 7.1 do Plano e adequada à realidade da Companhia no contexto pós-reestruturação. Será submetida à Assembleia: (i) a verificação da independência dos candidatos a conselheiros independentes; e (ii) a eleição, por chapa única, dos membros titulares e suplentes do Novo Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos (contados da data da Homologação Capitalização RSA), em regime de transição conforme o item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, que prevê excepcionalmente mandato unificado de até 3 (três) anos quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% do capital votante. Será igualmente submetida à deliberação dos acionistas a alteração do Plano de Ações da Companhia, de modo a redefinir o volume total de ações a ele sujeito por referência ao número de ações de emissão da Companhia existente após a Homologação da Capitalização RSA e ajustar a nomenclatura do “Comitê de Remuneração” para “Comitê de Pessoas”.

c) Reforma do Estatuto Social

Será submetida à deliberação dos acionistas uma ampla reforma do Estatuto Social da Companhia, destinada a refletir a nova estrutura de governança e a adequá-lo às transformações em curso. Entre os principais ajustes, destacam-se: a adequação do objeto social, em razão da Segregação (conforme abaixo definida); a criação de preferenciais classe

B, contando com direito de voto restrito a determinadas matérias específicas, conforme previstas no Plano, a reformulação de determinadas competências do Conselho de Administração, a atualização de alçadas para aprovação de operações relevantes e a inclusão do conceito de Plano de Negócios (conforme definido no Plano); a inclusão de quórum qualificado para deliberação de matérias de especial relevância, exigindo o voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros; a fixação da composição do Conselho de Administração em 7 (sete) membros; a disciplina aplicável às *Units*; a previsão de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante; além de outros ajustes de natureza técnica e redacional.

d) Redução de Capital

Por fim, será deliberada a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo após a Homologação da Capitalização RSA, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., sem o cancelamento de ações, mediante a entrega aos acionistas da Companhia dos valores mobiliários de emissão da Raízen Energia S.A. (“RESA”), subsidiária integral da Companhia, na mesma espécie, classe e proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, como parte integrante do Plano de Segregação previsto no Plano (“Segregação”). A Assembleia deliberará sobre o limite do valor da redução do capital social e a autorização ao Conselho de Administração para a prática dos atos necessários à sua implementação. Referida operação culminará na segregação das atividades de combustíveis e energia.

Paralelamente ao processo de aprovação da Redução de Capital, a RESA dará início aos procedimentos necessários à admissão de seus valores mobiliários à negociação, compreendendo (a) a conversão de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, atualmente na categoria “B”, para a categoria “A”; e (b) a solicitação de listagem das ações ordinárias, das ações preferenciais classe A e, caso instituído o respectivo programa na Companhia, das *Units* de emissão da RESA para negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (em conjunto, as “Listagens”). Por se desenvolverem em paralelo, os procedimentos relativos às Listagens não dependem da aprovação da Redução de Capital para ter início, não obstante sua conclusão constitua condição para a eficácia da Redução de Capital, nos termos abaixo.

Com a aprovação da Redução de Capital, as atividades de energia e de distribuição de combustíveis passarão a ser conduzidas por duas companhias abertas independentes e listadas, cada uma com sua própria estrutura de capital e governança.

A Redução de Capital pressupõe a prévia Homologação Capitalização RSA, na medida em que é somente após a homologação do aumento de capital e a prática dos demais atos preparatórios previstos no Plano que o capital social se tornará excessivo em relação ao escopo de atividades remanescentes da Companhia. Por essa razão, a Redução de Capital é submetida à deliberação dos acionistas sujeita a determinadas condições resolutivas que, caso não sejam verificadas, a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia, com o retorno do *status quo ante*, sendo elas: (i) a conclusão das Listagens, com a efetiva admissão dos valores mobiliários de emissão da RESA à negociação no segmento Nível 2 de Governança

Corporativa da B3, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano; (ii) a aprovação da reforma do estatuto social da RESA, para fins de implementação dos termos e condições estabelecidos no Plano; (iii) a eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e dos 7 (sete) membros suplentes do novo conselho de administração da RESA, de acordo com a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano), para mandato de 3 (três) anos, em regime de transição, conforme o item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, que prevê excepcionalmente mandato unificado de até 3 (três) anos quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (iv) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei das S.A., sem oposição de credores pendente de pagamento ou depósito; (v) a aceitação, por escrito e de boa-fé, do Plano de Segregação pela Shell e pelo Comitê de Transição, nos termos das Cláusulas 5.4 e 9.1.4 do Plano; (vi) a Homologação Capitalização RSA; e (vii) a ocorrência da Data de Fechamento. Todos os documentos e informações detalhadas relativos às matérias da Ordem do Dia encontram-se à disposição dos acionistas nesta Proposta, disponibilizada nos termos da regulamentação em vigor, nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como no *website* de relações com investidores da Companhia.

A Administração reafirma seu compromisso com a transparência, a boa governança corporativa e a criação de valor sustentável para os acionistas e para todos os *stakeholders* da Companhia. Estamos convictos de que as medidas ora propostas constituem passos fundamentais para a recuperação e o fortalecimento da Raízen, posicionando a Companhia de forma sólida para enfrentar os desafios atuais e capturar as oportunidades futuras.

Convidamos V.Sas. a examinar a Proposta da Administração e a deliberar favoravelmente sobre as matérias da Ordem do Dia, contribuindo para a construção de um novo capítulo na história da Raízen.

Atenciosamente,

A Administração da Raízen S.A.

2. OBJETO

O objeto desta Proposta é descrever as instruções para participação da Assembleia Geral, bem como as matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral.

Conforme Edital de Convocação que será publicado na forma da Lei das S.A., a Assembleia Geral terá a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”):

- (i) Aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que possa ser aumentado para o limite de até 200.000.000.000 (duzentos bilhões) ações, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a consequente alteração do artigo 5º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia para refletir tal aumento de limite, necessário no âmbito da Capitalização RSA, observado que, até a Data de Fechamento (conforme definida no Plano), o limite ampliado somente poderá ser utilizado para fins da Capitalização RSA e para emissões de ações decorrentes do exercício de opções ou da liquidação de incentivos baseados em ações outorgadas no âmbito do Plano de Ações (conforme abaixo definido), estando esta deliberação sujeita à Condição Resolutiva (conforme abaixo definida), de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada;
- (ii) Destituição de todos os membros do Conselho de Administração, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA;
- (iii) Fixação do número de membros do Conselho de Administração em 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA (“Novo Conselho de Administração”);
- (iv) A independência dos candidatos aos cargos de membros independentes do Novo Conselho de Administração, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA;
- (v) Eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes do Novo Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos contados da Homologação Capitalização RSA, em observância ao (a) item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa (“Regulamento Nível 2”) da B3, que prevê excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, que os membros do conselho de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos, e (b) Plano, sendo referida eleição condicionada à Homologação Capitalização RSA, observado que (x) a chapa contemplará composições alternativas,

conforme a Aguassanta participe ou não do Montante do Aumento de Capital Acionista (conforme definido no Plano), nos termos da Cláusula 7.1(i) do Plano, de modo que o Novo Conselho de Administração seja composto, em qualquer hipótese, por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes; e (y) os conselheiros indicados pela Shell serão considerados, para todos os fins do Estatuto Social, como eleitos pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B;

- (vi) Aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal da Companhia denominada “Ações Preferenciais Classe B”, mediante aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A. As Ações Preferenciais Classe B farão jus (I) aos mesmos direitos econômicos atribuídos às Ações Preferenciais Classe A, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia; e (II) contarão com direito de voto restrito em determinadas matérias específicas, conforme previsto no Plano. Em decorrência dessa criação, o capital social da Companhia passará a ser dividido em ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B. Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à condição resolutiva consistente na não ocorrência da Homologação Capitalização RSA (“Condição Resolutiva”), de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B;
- (vii) Caso aprovada a criação das Ações Preferenciais Classe B, a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais da Companhia que passará a ser denominada “Ações Preferenciais Classe A”, sem modificação de suas vantagens, preferências e características. Esclarece-se que a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para “Ações Preferenciais Classe A” está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para “Ações Preferenciais Classe A”;
- (viii) Aprovação da instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de *Units* (“Units” e “Programa de Units”, respectivamente), compostas por uma ação ordinária e uma Ação Preferencial Classe A, incluindo a consequente alteração do Estatuto

Social da Companhia em razão da implementação do Programa de *Units*. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*;

- (ix) Delegação da competência para o Conselho de Administração da Companhia definir e deliberar sobre os procedimentos e as condições a serem observados para implementação do Programa de *Units*, observado que caberá ao Conselho de Administração divulgar as informações relativas aos prazos, condições e procedimentos para conversão de ações em *Units* pelos acionistas. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*;
- (x) Aprovação da alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que dispõe sobre o objeto social da Companhia, cuja eficácia é condicionada à Homologação Capitalização RSA;
- (xi) Aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir **(1) (a)** o aumento do limite do capital autorizado da Companhia; e **(b)** a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre o direito de preferência, sempre observadas as disposições do Plano, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, observado que, até a Data de Fechamento, o capital autorizado e a faculdade prevista no artigo 172 da Lei das S.A. somente poderão ser utilizados para fins da Capitalização RSA, estando tais alterações sujeitas à Condição Resolutiva; **(2)** a implementação da governança prevista no Plano, por meio da **(a)** criação das Ações Preferenciais Classe B, incluindo as regras aplicáveis para a sua conversão voluntária ou automática em outra classe de ações, a ser implementada pelo Conselho de Administração mediante a ocorrência de determinados eventos previstos no Estatuto Social da Companhia; **(b)** a redesignação da atual classe única de ações preferenciais como “Ações Preferenciais Classe A”; e **(c)** a instituição do Programa de *Units*, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, observado que tais alterações estarão sujeitas à Condição Resolutiva, de modo que perderão automaticamente sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as

medidas necessárias para formalizar a reversão de tais alterações estatutárias; e **(3)** a implementação do Plano, cuja eficácia ficará condicionada à Homologação Capitalização RSA, que engloba as seguintes alterações: **(a)** a alteração do artigo 8º do Estatuto Social, para incluir o Conselho Fiscal, quando instalado, entre os órgãos da Companhia, e reformular as disposições sobre a remuneração dos administradores e a remuneração dos membros suplentes do Conselho de Administração proporcionalmente aos períodos de efetivo exercício do cargo; **(b)** a supressão da expressão "Executivo" da designação do Presidente do Conselho de Administração em todos os dispositivos pertinentes do Estatuto Social; **(c)** a alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social, para estabelecer prazos mínimos de antecedência para convocação da assembleia geral em primeira e segunda convocação, e disciplinar o quórum de instalação; **(d)** a alteração da redação do artigo 11, caput, do Estatuto Social, para substituir a referência a "qualquer pessoa" indicada pelo Presidente por "qualquer administrador" por ele indicado para presidir a assembleia geral; **(e)** a alteração da redação do artigo 13 do Estatuto Social, para incluir regras sobre assembleias especiais de classe, inclusive quanto à convocação, instalação e realização conjunta ou simultânea com a assembleia geral; **(f)** a alteração do artigo 14, caput, do Estatuto Social, para fixar a composição do Conselho de Administração em 7 (sete) membros, prever a eleição de suplentes, suprimir a figura do Vice-Presidente e fixar mandato unificado de 2 (dois) anos (ressalvado o mandato de transição de 3 (três) anos aplicável à primeira eleição do Novo Conselho de Administração, nos termos do item 5.6.1 do Regulamento Nível 2 e da Cláusula 7.1.5 do Plano), bem como a alteração dos respectivos parágrafos para reformular as regras de substituição e incluir disposições sobre o direito de eleição em separado e mandato de transição; **(g)** a alteração da redação do artigo 15 do Estatuto Social, para reformular as regras de convocação das reuniões do Conselho de Administração; **(h)** a alteração do artigo 16 do Estatuto Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, para reformular os incisos de competências; **(i)** a supressão do antigo artigo 17, que dispunha sobre as atribuições específicas do Presidente Executivo do Conselho de Administração no grupo empresarial, e a inclusão de novo artigo 17, para dispor sobre a função do Presidente do Conselho de Administração (ou o administrador a quem este indicar) de instalar e presidir a Assembleia Geral; **(j)** a alteração da redação do artigo 19 do Estatuto Social, para fixar a composição obrigatória da Diretoria em no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, com designações específicas, e disciplinar mandato, impedimento temporário, vacância e atribuições de cada diretor; **(k)** a alteração da redação dos artigos 21 a 23 do Estatuto Social, que dispõem sobre as competências e atribuições da Diretoria e de seus membros, para condicionar o exercício das competências ao Plano de Negócios, reformular limites de alçada, suprimir a expressão "Diretoria Executiva" e limitar a competência residual da Diretoria às matérias expressamente previstas; **(l)** a alteração das

regras de representação da Companhia previstas no artigo 23, Parágrafos Primeiro e Segundo, para disciplinar a assinatura conjunta de membros da Diretoria e a outorga de procurações; **(m)** a alteração do artigo 30 do Estatuto Social, para reformular o regime de destinação do lucro líquido; **(n)** a inclusão do artigo 33 no Estatuto Social, para disciplinar o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes nas hipóteses de exercício do direito de retirada previstas na Lei das S.A.; **(o)** a inclusão da Seção IV no Capítulo X do Estatuto Social, para disciplinar a obrigatoriedade de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante, incluindo definições, hipóteses de dispensa, regime de atingimento involuntário e procedimentos aplicáveis; **(p)** a inclusão do Capítulo XV no Estatuto Social, contendo disposições transitórias, incluindo relativas à composição inicial do Conselho de Administração nos termos do Plano; e **(q)** as alterações de referência, inconsistências linguísticas, correções ortográficas, padronização terminológica e reordenação de cláusulas, incisos e capítulos em decorrência das aprovações dos itens (a) a (q) acima; e

- (xii)** Aprovação da (i) redução do capital social da Companhia, em conformidade com o artigo 173 da Lei das S.A. e com a Cláusula 5.4 do Plano, por julgá-lo excessivo após a Homologação Capitalização RSA, em valor de até R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais), mantendo-se inalterado o número de ações de emissão da Companhia, mediante a entrega de valores mobiliários de emissão da RESA de propriedade da Companhia aos seus acionistas, na mesma espécie, classe e proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia (“Redução do Capital”), condicionada (a) à conclusão das Listagens, com a efetiva admissão dos valores mobiliários de emissão da RESA à negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano; (b) à aprovação da reforma do estatuto social da RESA, para fins de implementação dos termos e condições estabelecidos no Plano; (c) à eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes do novo conselho de administração da RESA, de acordo com a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano), para mandato de 3 (três) anos (contados da Homologação Capitalização RSA), em regime de transição, conforme o item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, que prevê excepcionalmente mandato unificado de até 3 (três) anos quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (d) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei das S.A.; (e) à aceitação, por escrito e de boa-fé, do Plano de Segregação pela Shell e pelo Comitê de Transição, nos termos das Cláusulas 5.4 e 9.1.4 do Plano; (f) à Homologação Capitalização RSA; e (g) à ocorrência da Data de Fechamento; e (ii) concessão de autorização ao Conselho de Administração da Companhia para tomar as

providências necessárias à concretização da Redução do Capital, incluindo, mas não se limitando, à apuração e à verificação do valor efetivamente reduzido e à determinação da quantidade efetiva de valores mobiliários de emissão da RESA a ser entregue aos acionistas da Companhia, observado que o valor efetivo da Redução do Capital será submetido à homologação; e

- (xiii) Aprovação da alteração do plano de remuneração baseada em ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de junho de 2021 (“Plano de Ações”), para (a) redefinir o volume total de ações a ele sujeito, que passará a corresponder a até 1% (um por cento) do total de ações de emissão da Companhia apurado imediatamente após a Homologação Capitalização RSA; e (b) ajustar a nomenclatura do “Comitê de Remuneração” para “Comitê de Pessoas”.

Os acionistas titulares de ações preferenciais não possuem direito a voto nas matérias da ordem do dia da Assembleia Geral, observado que a matéria (vii) será objeto de aprovação em Assembleia Especial de acionistas titulares das ações preferenciais, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, convocada nesta data.

De toda forma, os acionistas detentores de ações preferenciais poderão comparecer à Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à deliberação dos acionistas detentores de ações ordinárias, conforme prevê o artigo 125, parágrafo único, da Lei das S.A.

3. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia, em atendimento ao disposto nos artigos 133 e 135 da Lei das S.A., e nas normas da Resolução CVM 81/22 e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80/22”), coloca à disposição dos Senhores Acionistas, com 1 (um) mês de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- (i) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de aumento do limite do capital autorizado para futuro aumento de capital e sobre a proposta de redução do capital social da Companhia;
- (ii) Boletins de voto a distância; e
- (iii) A presente Proposta para a Assembleia Geral, com seus respectivos anexos.

Os documentos arrolados acima estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.raizen.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/) na rede mundial de computadores.

4. CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., o edital de convocação da Assembleia Geral será publicado, por 3 (três) vezes, no jornal “Diário Comercial”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A.

5. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

Para facilitar o acesso dos acionistas e garantir a isonomia na participação de todos(as), a Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, de acordo com os termos estabelecidos na Resolução CVM 81/22.

6. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A administração da Companhia esclarece que os acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletins de voto a distância.

A Assembleia Geral será realizada por meio da plataforma Ten Meetings (“Plataforma Digital”).

A administração da Companhia reitera aos acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que esta será realizada exclusivamente de modo digital.

Os acionistas interessados em participar da Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital deverão realizar seu cadastro pelo seguinte *link*: <https://assembleia.ten.com.br/107992154> e realizar o *upload* dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme abaixo descritos, até 4 (quatro) dias antes da realização da Assembleia Geral, portanto, até **26 de outubro de 2026**, inclusive (“Cadastro”). Importante ressaltar que, na data da Assembleia Geral, o link para participação estará somente disponível para os acionistas que efetuarem validamente o Cadastro no prazo indicado.

O Cadastro de acesso deverá: (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhado dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme item 7 abaixo.

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do Cadastro enviada pela Plataforma Digital, pelo e-mail preenchido no momento do cadastramento, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia Geral, o que não implica aprovação automática da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia.

Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para Cadastro, o acionista receberá da Companhia uma confirmação de credenciamento para participação na Assembleia Geral por meio do seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu Cadastro conforme acima.

O procurador ou representante que eventualmente represente mais de um acionista receberá confirmação de credenciamento individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e somente poderá votar na Assembleia Geral pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Caso não seja realizado o Cadastro pelo acionista (ou seu respectivo procurador/representante, conforme o caso) para participar da Assembleia Geral, nos termos acima estabelecidos, ou caso não sejam atendidas as solicitações de complementação documental e/ou esclarecimentos que venham a ser feitas pela Companhia, de forma a atestar a regularidade dos documentos, da condição de acionista e de representação do acionista, até o dia **26 de outubro de 2026**, não será possível a participação do acionista na Assembleia Geral.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas não se limitando, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador/representante, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta.

Caso o acionista ou seu procurador ou representante, conforme o caso, não receba informações e confirmações para participação na Assembleia Geral, conforme acima indicadas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com a Companhia, através do e-mail assembleias@raizen.com, com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia Geral, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem

tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia Geral.

Na data da Assembleia Geral, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 20 (vinte) minutos de antecedência, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados.

Após o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital para participação na Assembleia Geral com pelo menos 20 (vinte) minutos de antecedência para se ambientar à Plataforma Digital e verificar seu correto funcionamento. Caso o acesso à Plataforma Digital não esteja liberado nesse período, a Companhia solicita que o acionista entre imediatamente em contato pelo e-mail acima reportando a questão.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

Para acessar a Plataforma Digital, o acionista ou seu procurador precisará ter acesso a um computador com câmera e áudio habilitados e acesso à internet com banda larga mínima de 1 Mbps. O acesso deve ser feito preferencialmente pelo navegador Google Chrome. O navegador Safari do iOS não é compatível com a Plataforma Digital. Recomenda-se também que o acionista desconecte qualquer VPN e certifique-se de que a câmera não esteja em uso antes de acessar a Plataforma Digital. A Plataforma Digital permite que o participante acesse o áudio e o vídeo da Assembleia Geral, bem como participe por meio da utilização do microfone e da câmera do computador.

Será de responsabilidade exclusiva do participante assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a Plataforma Digital. A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar ou por outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do participante. A Assembleia Geral será gravada, nos termos do artigo 28, § 1º, inciso II, da Resolução CVM 81/22.

Por fim, a Companhia esclarece que, caso o acionista já tenha enviado o boletim de voto a distância na forma do item 8 abaixo, mas, ainda assim, queira votar durante a Assembleia Geral, todas as instruções de voto enviadas anteriormente pelo referido acionista, por meio de boletim de voto a distância, serão desconsideradas, desde que tenha atendido às instruções contidas neste item 6.

7. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para viabilizar sua participação na Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, juntamente com a solicitação do Cadastro, por meio de *upload* na Plataforma Digital, cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso;
- (ii) comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia;
- (iii) procuração outorgada pelo acionista, assinada física ou eletronicamente, em caso de participação por meio de representante; e/ou
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) participar da Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi

outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

A Companhia não exigirá (i) cópia autenticada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, admitindo-se a apresentação por meio de protocolo digital; e (ii) a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Validadas pela Companhia a condição de acionista e a regularidade dos documentos para participação na Assembleia Geral enviados com o Cadastro, a Companhia enviará confirmação ao acionista do seu credenciamento para participação na Assembleia Geral no endereço de e-mail informado no preenchimento do Cadastro.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso ou da confirmação de habilitação para participação na Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima. Também não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cuja condição de acionista e/ou a regularidade dos documentos para participação na Assembleia Geral não tenha sido validada pela Companhia, e/ou que não tenham regularizado sua documentação para participação dentro do prazo para a realização do Cadastro.

8. BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA

A Resolução CVM 81/22 regulamenta a votação a distância e a inclusão de propostas de deliberação e candidatos em assembleias gerais de companhias abertas registradas na categoria “A” autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores e que possuam ações em circulação, assim consideradas as ações da Companhia, com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores da Companhia e daquelas mantidas em tesouraria.

Dessa forma, foram disponibilizados pela Companhia modelos de boletins de voto a distância, para acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os boletins de voto a distância estão disponíveis nas páginas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/) e da Companhia (<https://ri.raizen.com.br>), na rede mundial de computadores.

O acionista que optar por manifestar seu voto a distância na Assembleia Geral deverá preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se deseja aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas nos boletins, observados os procedimentos descritos abaixo.

Qualquer acionista que opte por enviar um boletim de voto a distância poderá, a seu critério: (i) preencher o boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, por meio da Plataforma Digital, conforme o item (a) abaixo; (ii) caso o acionista tenha suas ações depositadas na Central Depositária da B3 (“Central Depositária”), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; ou (iii) caso o acionista não tenha ações depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (CNPJ/MF nº 59.281.253/0001-23) (“Agente Escriturador”).

Ressalta-se que, no caso dos acionistas titulares de ações ordinárias, as ações ordinárias de emissão da Companhia não são registradas junto ao Agente Escriturador e não são admitidas à negociação em bolsa, razão pela qual não é aplicável a transmissão de instruções de voto por meio da Central Depositária ou do Agente Escriturador. Dessa forma, o boletim de voto a distância deverá ser enviado diretamente à Companhia, observados os procedimentos descritos abaixo.

No caso dos acionistas titulares de ações preferenciais, o boletim de voto a distância poderá ser enviado diretamente à Companhia ou, conforme aplicável, por meio dos prestadores de serviços indicados abaixo.

a) Envio dos boletins diretamente à Companhia, por meio da Plataforma Digital

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia deverá realizar o preenchimento e transmissão do boletim por meio digital pela Plataforma Digital. Para tanto, os acionistas deverão acessar o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/107992154> e preencher, em até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até **26 de outubro de 2026**, inclusive, os dados de cadastro para a Assembleia Geral. Após a conclusão do cadastro, e neste mesmo prazo (i.e., até 26 de outubro de 2026, inclusive), os acionistas deverão preencher digitalmente os campos do boletim, com as opções de voto para a Assembleia Geral, e realizar a confirmação dos votos, anexando os documentos previstos abaixo, conforme aplicáveis:

- (i) acionistas pessoas físicas: documento de identificação com foto. Exemplos: RG, RNE, CNH, carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais

expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

(ii) acionistas pessoas jurídicas:

- última consolidação do estatuto ou do contrato social;
- documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata ou ata de eleição dos diretores, caso o representante legal seja um diretor eleito em ata); e
- documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) ou Procurador.

(iii) acionistas que sejam fundos de investimento:

- último regulamento consolidado do fundo;
- estatuto ou contrato social do seu administrador;
- documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata ou ata de eleição dos diretores, caso o representante legal seja um diretor eleito em ata); e
- documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, bem como de instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos, desde que estejam lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

A Companhia comunicará aos acionistas, no mesmo prazo, sobre eventual necessidade de retificação ou reenvio dos boletins e/ou dos documentos que o acompanham.

O boletim de voto a distância e a documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum da Assembleia Geral, caso a Companhia receba a documentação digitalizada completa, nos termos descritos acima, com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral, ou seja, até **26 de outubro de 2026** (inclusive). O boletim e a documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária que optar por exercer seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária. Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, as instruções de voto deverão ser enviadas para o Agente Escriturador. Em todos os casos, deverão ser observadas as regras e prazos por esses determinadas. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com seus custodiantes, com o Agente Escriturador ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim de voto a distância, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Para mais informações e instruções sobre o envio do boletim de voto a distância ao Agente Escriturador, solicita-se contato por meio dos seguintes canais de comunicação do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM:

Endereço: Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040

E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com

Telefone: 11 3383-1132

Horário de atendimento: dias úteis, das 9h às 18h.

Contato: Atendimento a acionistas

O acionista deve transmitir as instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para seus agentes de custódia, para o Agente Escriturador ou para a Central Depositária até **26 de outubro de 2026** (inclusive). Referidos prestadores de serviço comunicarão ao acionista o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Se houver divergências entre as informações contidas em boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia ou instruções de voto recebidas pela Central Depositária e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pelo Agente Escriturador para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriturador deve prevalecer. Da mesma forma, se houver divergências entre as informações contidas em boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Central Depositária para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária deve prevalecer.

9. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo,

1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

No entanto, diante da previsão legal do quórum de instalação para a deliberação a respeito de alteração do Estatuto Social, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., na hipótese de o quórum de instalação da Assembleia Geral ser inferior a 2/3 (dois terços), mas igual ou superior a 1/4 (um quarto), das ações com direito a voto, a Assembleia Geral será instalada e deliberará sobre as matérias que não importem reforma do Estatuto Social, ficando as matérias que importem reforma do Estatuto Social sujeitas a deliberação em segunda convocação, mediante publicação de novo edital.

Caso esse quórum não seja atingido, a discussão e deliberação das matérias da ordem do dia dependerão de segunda convocação da Assembleia Geral, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da Lei das S.A.

10. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

As deliberações (i) a (v), (vii) a (ix), (xi), (xii) e (xiii) da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Por sua vez, as deliberações das matérias (vi) e (x) da Assembleia Geral serão tomadas por metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 136 da Lei das S.A., sendo certo, ainda, que a matéria (vi) foi submetida à aprovação em Assembleia Especial, observados os termos previstos na legislação e normas aplicáveis.

A aprovação da matéria (x) não ensejará aos acionistas dissidentes o direito de recesso, nos termos dos artigos 136, inciso VI, e 137 da Lei das S.A., uma vez que a alteração proposta não implicará modificação do ramo de negócios ou da atividade principal do Grupo Raízen. A alteração proposta constitui mero ajuste destinado a refletir as mudanças na estrutura organizacional do grupo econômico da Companhia, em alinhamento às disposições do Plano, bem como outros ajustes necessários para refletir a realidade operacional da Companhia e de seu grupo econômico após a Redução de Capital e a implementação do Plano de Segregação, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao escopo das atividades estatutariamente autorizadas.

Adicionalmente, como o valor patrimonial contábil das ações da Companhia é atualmente negativo e permanecerá negativo na data da Assembleia Geral, o exercício do direito de retirada não produzirá efeitos econômicos para os acionistas da Companhia. Com efeito, o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes corresponderia a R\$ 0,00 por ação, implicando a renúncia a eventual valor residual associado à participação acionária detida pelo acionista na Companhia.

11. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos da Assembleia Geral serão documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” (art. 130, *caput*, da Lei das S.A.), cuja assinatura observará o disposto na Resolução CVM 81/22 quanto às formalidades aplicáveis às assembleias digitais.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, bem como que será permitida a participação mediante o envio de boletins de voto a distância, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral será certificado pelos membros da mesa, e tais acionistas serão considerados assinantes da ata da Assembleia Geral, nos termos do artigo 47, § 2º, da Resolução CVM 81/22.

É possível, desde que autorizado pela Assembleia Geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos ou as propostas submetidas à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, deverão ser enviados para o e-mail assembleias@raizen.com e serão recebidos pela mesa que certificará o seu recebimento. Tais documentos ficarão arquivados na sede da Companhia (artigo 130, § 1º, “a”, Lei das S.A.).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da Assembleia Geral, devidamente autenticadas pelo secretário, que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas no jornal de grande circulação.

A Companhia informa que a Assembleia Geral será gravada, em cumprimento ao artigo 28, § 1º, inciso II, da Resolução CVM 81/22.

12. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O objetivo desta seção é analisar as matérias da Ordem do Dia submetidas à apreciação de V. Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida pelos Senhores Acionistas.

12.1. Aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que possa ser aumentado para o limite de até 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações,

independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a consequente alteração do artigo 5º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia para refletir tal aumento de limite, necessário no âmbito da Capitalização RSA, observado que, até a Data de Fechamento (conforme definida no Plano), o limite ampliado somente poderá ser utilizado para fins da Capitalização RSA e para emissões de ações decorrentes do exercício de opções ou da liquidação de incentivos baseados em ações outorgadas no âmbito do Plano de Ações, estando esta deliberação sujeita à Condição Resolutiva (conforme abaixo definida);

Conforme divulgado no Fato Relevante de 30 de julho de 2026, a Companhia celebrou o Plano com credores representando 81,6% dos créditos financeiros e quirografários sujeitos, cujo valor total é de R\$ 61,4 bilhões, excluídos os créditos *intercompany*. O Plano foi protocolado e homologado pelo Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

Entre as medidas previstas no Plano, e diante da necessidade de garantir robustez ao fluxo de caixa da Companhia, proteger ativos essenciais e viabilizar a implementação das medidas de reestruturação nele contempladas, está a realização da Capitalização RSA, com a emissão de novas ações.

A Capitalização RSA deverá possibilitar: (i) a subscrição e integralização de novas ações pelos Acionistas Contribuintes, em montante agregado de até R\$ 4,0 bilhões, dos quais até R\$ 3,5 bilhões serão aportados pela Shell e até R\$ 500 milhões poderão ser aportados pela Aguassanta Participações S.A., caso venha a participar da operação, mediante integralização em moeda corrente nacional; (ii) a subscrição e integralização de novas ações por credores da Companhia, mediante a capitalização de parcela dos Créditos Sujeitos, nos termos do Plano; e (iii) o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, observado o disposto na Lei das S.A. e nas condições previstas no Plano.

Nesse contexto, em cumprimento às obrigações assumidas e considerando a necessidade de conferir flexibilidade financeira e societária à Companhia e preservar o saldo de capital autorizado atualmente existente, a Administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. proposta de alteração do limite do capital autorizado da Companhia, atualmente fixado em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, considerando, inclusive, a proposta de criação da nova classe de Ações Preferenciais Classe B, conforme detalhado abaixo no item 12.6 desta Proposta.

A alteração tem por objetivo permitir que o capital social da Companhia seja aumentado, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de mais 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações, observadas as condições e limites previstos no Estatuto Social.

Nos termos da proposta, o limite do capital autorizado poderá ser utilizado para a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais. Adicionalmente, e exclusivamente para fins de implementação do Plano e da realização do Aumento de Capital Reestruturação previsto na Cláusula 5.2 do Plano, propõe-se autorizar o Conselho de Administração a utilizar o capital autorizado para emitir, em caráter excepcional, único e não renovável, até 13.000.000.000 (treze bilhões) de Ações Preferenciais Classe B, caso sua criação seja efetivamente aprovada.

Nesse sentido, conforme a redação proposta para o Parágrafo Terceiro do artigo 5º do Estatuto Social, a autorização para emissão de Ações Preferenciais Classe B será automaticamente exaurida e extinta, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que primeiro ocorrer: (a) a Homologação Capitalização RSA; (b) o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência relativo à Capitalização RSA, caso posterior à Homologação Capitalização RSA; ou (c) a resolução ou rescisão do Plano.

Após a ocorrência de qualquer desses eventos, ficará vedada ao Conselho de Administração a realização de novas emissões de Ações Preferenciais Classe B com base no capital autorizado, inclusive para fins de substituição, recomposição ou reemissão de Ações Preferenciais Classe B anteriormente canceladas, resgatadas ou convertidas. Qualquer emissão futura dessa classe de ações dependerá de prévia reforma estatutária aprovada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Esse limite de 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações ordinárias e preferenciais corresponderá ao novo limite do capital autorizado da Companhia previsto em seu Estatuto Social. Até a Data de Fechamento (conforme definição constante do Plano), o limite ampliado somente poderá ser utilizado para fins da Capitalização RSA e para emissões de ações decorrentes do exercício de opções ou da liquidação de incentivos baseados em ações outorgadas no âmbito do Plano de Ações (conforme abaixo definido); após a Data de Fechamento, qualquer emissão com base no capital autorizado dependerá da aprovação pelo quórum qualificado previsto no Estatuto Social, incluindo o voto favorável de conselheiro eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B.

Em decorrência das alterações acima, a Administração propõe, ainda, a reforma do parágrafo terceiro do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro - *A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de mais 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, incluindo preço, prazo e forma de integralização, observado que:*

(i) o limite do capital autorizado previsto no caput deste Parágrafo poderá ser utilizado para a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais classe A, observado o disposto no item (ii) abaixo;

(ii) exclusivamente para fins de implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial (abaixo definido), e apenas no âmbito do Aumento de Capital Reestruturação previsto na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial (abaixo definido), o capital autorizado poderá ainda ser utilizado para a emissão de até 13.000.000.000 (treze bilhões) de ações preferenciais classe B, aí compreendidas as ações preferenciais classe B emitidas em decorrência do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas nos termos do artigo 171 da LSA; e

(iii) a autorização de que trata o item (ii) acima é concedida em caráter único e não renovável, e restará automaticamente exaurida e extinta, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que primeiro ocorrer (a) a homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital Reestruturação; (b) o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência relativo ao Aumento de Capital Reestruturação, se posterior à homologação; ou (c) a resolução ou rescisão do Plano de Recuperação Extrajudicial. A partir de tal data, é vedado ao Conselho de Administração deliberar, com base no capital autorizado, qualquer emissão de ações preferenciais classe B, inclusive em substituição, recomposição ou reemissão de ações preferenciais classe B canceladas, resgatadas ou convertidas, dependendo qualquer nova emissão de ações preferenciais classe B de reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Terceiro-A deste Artigo 5º e nos artigos 136, §1º, e 137 da LSA.”

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, o **Anexo I** desta Proposta contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, a redação proposta e a justificativa das alterações. Além disso, para facilitar a consulta e melhorar a visualização e a contextualização de todas as alterações aqui propostas, o **Anexo II** e o **Anexo III** também contêm, respectivamente, a versão limpa e a versão marcada do Estatuto Social consolidando as alterações propostas. Ainda, o **Anexo IV** desta Proposta contém o parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta do aumento do limite do capital autorizado para futuro aumento de capital da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável.

Dessa forma, com base nos documentos e informações disponibilizados, a Administração propõe a aprovação integral do aumento do limite do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do parágrafo terceiro do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir tal aumento.

12.2.Destituição de todos os membros do Conselho de Administração com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA

Nos termos do Plano, a Administração propõe, sob condição suspensiva de eficácia, a destituição da totalidade dos membros atuais do Conselho de Administração da Companhia (e seus respectivos suplentes, conforme aplicável). Referida destituição se dará em cumprimento ao quanto estabelecido no Plano, que prevê, dentre as medidas necessárias para fins da sua implementação, que seja realizada a eleição de novos membros do Conselho de Administração, nos termos do item 12.5 abaixo.

São membros atuais do Conselho de Administração da Companhia:

1. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho de Administração;
2. Felix Faber – Vice-Presidente do Conselho de Administração;
3. Jorrit Jan Witte Van Der Togt;
4. José Flavio Ferreira Ramos;
5. Luciana de Oliveira Cezar Coelho;
6. Marcelo Eduardo Martins;
7. Roland Alexander Ilube; e
8. Vasco Augusto Pinto da Fonseca Dias Júnior

Propõe-se, ainda, a concessão de quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável aos atuais membros do Conselho de Administração em relação aos atos regularmente praticados no exercício de seus respectivos mandatos, observada a legislação aplicável.

A eficácia da presente deliberação, caso aprovada, estará, no entanto, condicionada à Homologação Capitalização RSA.

12.3.Fixação do número de membros do Conselho de Administração em 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA (“Novo Conselho de Administração”)

Em decorrência da reorganização da estrutura de governança corporativa da Companhia prevista no Plano e considerando a Composição Inicial do Conselho de Administração estabelecida na Cláusula 7.1 do Plano, a Administração propõe, com o objetivo de cumprimento do Plano, que a Assembleia Geral fixe, para o mandato de 3 (três) anos contados da Homologação Capitalização RSA, o número de membros do Conselho de Administração em 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, em conformidade com o disposto na referida cláusula do Plano e nos artigos 14 e 55 do Estatuto Social da Companhia a ser aprovado.

A eficácia da presente deliberação, caso aprovada, estará, no entanto, condicionada à Homologação Capitalização RSA.

12.4.A independência dos candidatos aos cargos de membros independentes do Novo Conselho de Administração, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA

Em linha com o Parágrafo Primeiro do artigo 14 do Estatuto Social, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, do Anexo K à Resolução CVM 80/22, ao menos 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) dos membros do novo Conselho de Administração deverão ser caracterizados como conselheiros independentes, conforme critérios definidos pelo Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 e pelo artigo 6º do Anexo K à Resolução CVM 80/22.

O Conselho de Administração da Companhia recebeu declarações assinadas dos candidatos ao cargo de membros independentes ao Conselho de Administração quanto aos seus respectivos enquadramentos aos critérios de independência estabelecidos pela Resolução CVM 80/22 e no Regulamento do Nível 2, com base nas quais a administração da Companhia propõe que sejam declarados como conselheiros independentes: **(i)** na qualidade de membros titulares, André Dorf, Maria Gordon, Paulo Souza Queiroz Figueiredo, Samuel Aguirre; e **(ii)** na qualidade de membros suplentes, João Pinheiro Nogueira Batista, Paulo Roberto Castellari Porchia, Rodrigo Nazareth Menck e Steven J. Pully.

A eficácia da presente deliberação, caso aprovada, estará, no entanto, condicionada à Homologação Capitalização RSA.

12.5.Eleição, por chapa única, dos membros titulares e suplentes do Novo Conselho de Administração para mandato de 3 (três) anos contados da Homologação Capitalização RSA, em observância ao (a) item 5.6.1 do Regulamento Nível 2 da B3, que prevê excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, que os membros do conselho de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos, e (b) Plano, condicionada à Homologação Capitalização RSA

Nos termos da legislação aplicável, os acionistas podem indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração. Serão colocados para votação, em chapa única, pela Administração, observada a Cláusula 7.1 do Plano, os candidatos titulares e suplentes abaixo indicados para o cargo de membro do Conselho de Administração. Em conformidade com a Resolução CVM 81/22, esta Proposta apresenta considerações sobre os candidatos indicados e as instruções para a indicação de candidatos pelos acionistas da Companhia:

12.5.1. Candidatos indicados para a composição do Conselho de Administração

Conforme estipulado na Cláusula 7.1 do Plano, a Administração apresenta os seguintes candidatos para compor o Conselho de Administração da Companhia, observado que (a) caso a Aguassanta participe do Montante do Aumento de Capital Acionista com R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a chapa será composta pelos candidatos abaixo, à exceção de

Roland Alexander Ilube e Eric Greenlee, indicados pela Shell como terceiro membro titular e respectivo suplente; e (b) caso a Aguassanta não participe, a chapa será composta pelos candidatos abaixo, à exceção de Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo Eduardo Martins, totalizando, em qualquer caso, 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes:

Candidato	Cargo
André Dorf	Membro titular do Conselho de Administração
Felix Faber	Membro titular do Conselho de Administração
Luiz Felipe Coimbra	Membro titular do Conselho de Administração
Maria Gordon	Membro titular do Conselho de Administração
Paulo Souza Queiroz Figueiredo	Membro titular do Conselho de Administração
Roland Alexander Ilube	Membro titular do Conselho de Administração
Samuel Aguirre	Membro titular do Conselho de Administração
Rubens Ometto Silveira Mello	Membro titular do Conselho de Administração
Daniel Silva	Membro suplente do Conselho de Administração
Emre Turanli	Membro suplente do Conselho de Administração
Eric Greenlee	Membro suplente do Conselho de Administração
João Pinheiro Nogueira Batista	Membro suplente do Conselho de Administração
Paulo Roberto Castellari Porchia	Membro suplente do Conselho de Administração
Rodrigo Nazareth Menck	Membro suplente do Conselho de Administração
Steven J. Pully	Membro suplente do Conselho de Administração
Marcelo Eduardo Martins	Membro suplente do Conselho de Administração

Os membros do Novo Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, contados da Homologação Capitalização RSA. Durante esse período, os referidos conselheiros estarão sujeitos ao regime de estabilidade previsto no Plano, observadas as hipóteses previstas na Cláusula 7.1.5 do Plano.

Caso aprovada a eleição dos membros do Novo Conselho de Administração nos termos da chapa acima, o cargo de Presidente do Conselho de Administração será ocupado por um dos membros titulares eleitos, a ser definido pela maioria dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão realizada após a respectiva posse, na forma dos artigos 14 e 15 do Estatuto Social da Companhia, cuja aprovação é objeto do item (xi) da Ordem do Dia.

O prazo de mandato de 3 (três) anos dos membros do Novo Conselho de Administração decorre do disposto na Cláusula 7.1.5 do Plano e da autorização excepcional prevista no artigo 5.6.1 do Regulamento do Nível 2, aplicável às companhias que deixem de possuir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante. Tal situação passará a ser verificada na Companhia após a Homologação Capitalização RSA.

As informações sobre os candidatos que concorrerão ao Conselho de Administração, conforme exigido no art. 11 da Resolução CVM 81/22, estão contidas no **Anexo V** à presente Proposta, o qual contempla as informações mínimas previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme Anexo C à Resolução CVM 80/22, com relação aos candidatos indicados ao Conselho de Administração, e inclui as declarações firmadas pelos candidatos a membros independentes, atestando seus respectivos enquadramentos nos critérios de independência estabelecidos na Resolução CVM 80/22 e no Regulamento do Nível 2.

A eficácia da presente deliberação, caso aprovada, estará, no entanto, condicionada à Homologação Capitalização RSA, de modo que a posse efetiva dos novos membros do Conselho de Administração ocorrerá apenas na data da Homologação Capitalização RSA (assim como a destituição dos membros atuais, nos termos do item 12.2 acima).

12.5.2. Indicação de um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração

Os acionistas que desejarem indicar outros candidatos para o Conselho de Administração poderão notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do candidato.

Nos termos do art. 3º do Anexo K à Resolução CVM 80/22, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá, no mesmo ato, apresentar:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de

administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e as demais informações requeridas no art. 11 da Resolução CVM 81/22.

A declaração de desimpedimento deverá, conforme previsto na Resolução CVM 80/22, ser firmada em instrumento próprio e conter a declaração do candidato ao Conselho de Administração de que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

De acordo com a Resolução CVM 80/22, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (i) tenha sido eleito por acionista que também tenha elegido conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da Assembleia pela Junta Comercial (item 5.1 da Seção II do Anexo V à Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020): (i) nome civil por extenso; (ii) nacionalidade; (iii) estado civil (no caso de união estável, citar o estado civil); (iv) profissão; (v) CPF; e (vi) endereço.

Assim que receber a indicação de candidato para membro do Conselho de Administração contendo as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 80/22, a Companhia divulgará “Aviso aos Acionistas” informando a respeito da indicação de candidato para membro do Conselho de Administração.

Ademais, caso tal indicação seja recebida tempestivamente e seja apresentada mediante solicitação de inclusão de candidato ao Conselho de Administração no boletim de voto a distância, por acionistas que detenham, pelo menos, 1% (um por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, observados os procedimentos e prazos aplicáveis, a Companhia, se considerar a solicitação válida e conforme, reapresentará o boletim de voto a

distância, para nele incluir o nome de novo candidato ao Conselho de Administração, conforme previsto na Resolução CVM 81/22.

A despeito dos procedimentos para indicação prévia e divulgação, a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração poderá ser realizada na própria Assembleia Geral pelo acionista ou por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, desde que apresentados os documentos e informações requeridos pela legislação e acima mencionados.

12.5.3. Voto múltiplo e em separado

Conforme previsto no § 1º do artigo 141 da Lei das S.A., no artigo 5º da Resolução CVM 81/22 e nos artigos 1º e 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante, mediante notificação escrita entregue à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, solicitar a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Se validamente requerida a adoção do procedimento de voto múltiplo, a votação será realizada individualmente ao invés de por meio de uma chapa, e a cada ação serão atribuídos tantos votos quanto os cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, e o acionista terá o direito de acumular votos em um único candidato ou distribuí-los entre vários candidatos.

Adicionalmente, os acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei das S.A., que representem o percentual do capital social previsto no artigo 14, parágrafo quarto, do Estatuto Social vigente (atualmente 9% (nove por cento) do capital social, considerado o percentual de ações em circulação da Companhia) ou mais do capital social total e votante da Companhia, terão o direito de eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração da Companhia. No caso de uma eleição em separado, 1 (um) membro será eleito pelos titulares de ações preferenciais e os 6 (seis) demais pelos titulares de ações ordinárias, totalizando os 7 (sete) membros fixados no Artigo 14 do Estatuto Social, sem acréscimo de vaga.

Ressalta-se que, nos termos do § 6º do art. 141 da Lei das S.A., somente poderão exercer o direito de participar da votação em separado os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

Caso seja solicitada votação em separado pelos acionistas preferencialistas, 1 (um) membro será eleito em separado pelo voto da maioria dos acionistas preferencialistas presentes à Assembleia Geral titulares do percentual do capital social previsto no artigo 14,

parágrafo quarto, do Estatuto Social vigente (desconsideradas as ações em tesouraria), e 6 (seis) membros serão eleitos pelo voto majoritário ou pelo voto múltiplo (caso requerido).

Ressalta-se que, nos termos do (a) art. 141, § 7º, da Lei das S.A., caso os mecanismos do voto múltiplo e da votação em separado sejam utilizados cumulativamente em uma mesma eleição, será garantido aos acionistas controladores o direito de eleger um membro a mais do Conselho de Administração do que os demais acionistas; e (b) Plano, o Novo Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes.

12.6. Aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal da Companhia denominada “Ações Preferenciais Classe B”, mediante aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A. As Ações Preferenciais Classe B farão jus (I) aos mesmos direitos econômicos atribuídos às Ações Preferenciais Classe A, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia; e (II) contarão com direito de voto restrito em determinadas matérias específicas, conforme previsto no Plano. Em decorrência dessa criação, o capital social da Companhia passará a ser dividido em ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B. Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B

A Administração da Companhia propõe a criação de uma nova classe de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal e não admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários, a serem denominadas “Ações Preferenciais Classe B”, cujas vantagens, preferências e características estão indicadas abaixo.

A criação das Ações Preferenciais Classe B é necessária para viabilizar a implementação da estrutura societária e de governança a ser adotada pela Companhia, nos termos da Cláusula 9.1.8 do Plano. Em especial, as Ações Preferenciais Classe B permitirão refletir, em termos societários, os direitos de governança, proteção e indicação de administradores negociados no âmbito da reestruturação, bem como os mecanismos destinados a assegurar a adequada implementação da nova estrutura de capital da Companhia, preservando, ao mesmo tempo, a livre negociabilidade, fungibilidade e liquidez dos valores mobiliários emitidos pela Companhia e evitando a caracterização de controle, controle conjunto ou atuação coordenada entre a Shell e os Credores Opção A (conforme definido no Plano).

Os acionistas titulares de Ações Preferenciais Classe A farão jus ao direito de retirada, mediante o reembolso das Ações Preferenciais Classe A de que, comprovadamente, sejam titulares de forma ininterrupta entre esta data e a data de efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei das S.A. As informações sobre direito de recesso podem ser consultadas na Proposta da Administração referente à Assembleia Especial, também convocada nesta data.

Seguem abaixo as características das Ações Preferenciais Classe B:

Direitos Econômicos

- (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle (conforme definido no Estatuto Social) da Companhia, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Estatuto Social);
- (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e
- (iii) direito ao recebimento de dividendo por Ação Preferencial Classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia.

Direito de Voto Restrito

As Ações Preferenciais Classe B conferem direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas seguintes matérias:

Matérias de competência exclusiva dos titulares de Ações Preferenciais Classe B

- (i) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas (conforme definido no Estatuto Social), desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Plano, do Plano de Desinvestimento (conforme definido no Plano) ou do Plano de Segregação (conforme definido no Plano), e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas;
- (ii) a celebração, alteração, renúncia de direitos ou rescisão de operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B (conforme abaixo definido) e quaisquer de suas Afiliadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das S.A.;

- (iii) a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos ou direitos que (a) não esteja contemplada no Plano de Desinvestimento; ou (b) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, represente, isolada ou conjuntamente com operações da mesma natureza realizadas no mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia;
- (iv) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia;
- (v) qualquer alteração do Estatuto Social que (a) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Preferenciais Classe B; ou (b) altere o objeto social da Companhia;
- (vi) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (a) propostas pela administração da Companhia, (b) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (c) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; e
- (vii) a eleição, em votação em separado, de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, na proporção escalonada descrita abaixo.

Matérias de deliberação conjunta com titulares de Ações Preferenciais Classe A

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e acionistas controladores, quando por força legal ou estatutária dependam de assembleia geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital;
- (d) escolha de instituição especializada para determinação do Valor Econômico (conforme abaixo definido) da Companhia; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários relativos às exigências do Regulamento Nível 2, enquanto vigente o contrato de participação da Companhia no Nível 2 da B3.

Direito de Eleição de Membros do Conselho de Administração

Os titulares de Ações Preferenciais Classe B terão o direito de eleger membros do Conselho de Administração em votação em separado, na seguinte proporção escalonada conforme a “Participação do Acionista de Referência da Classe B” relativamente à “Participação de Referência”:

- (a) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes;
- (b) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;
- (c) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e
- (d) a partir do momento em que a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: (d.1) enquanto qualquer dos Contratos de Licença de Marca estiver em vigor, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, extinguindo-se automaticamente, na mesma data, os direitos de voto restrito nas matérias de competência exclusiva dos titulares de Ações Preferenciais Classe B; e (d.2) a partir da data em que todos os Contratos de Licença de Marca deixarem de estar em vigor, por qualquer motivo, nenhum membro do Conselho de Administração em votação em separado.

Para todos os fins do Estatuto Social, inclusive do quórum qualificado e das regras de substituição e vacância, os conselheiros indicados pela Shell que integrarem a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definida no Plano) serão considerados eleitos pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B em votação em separado.

Para os fins acima, entende-se por: (a) “Aumento de Capital Reestruturação”, o aumento de capital da Companhia aprovado no âmbito do Plano; (b) “Acionista de Referência da Classe B”, o acionista que detiver a maioria das Ações Preferenciais Classe B na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Estatuto Social, considerado em conjunto com todas as suas Afiliadas que sejam, a qualquer tempo, titulares de ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie ou classe, as quais serão tratadas, juntamente com tal acionista, como um único acionista para todos os fins deste Estatuto Social; (c) “Participação do Acionista de Referência da Classe B”, o percentual do capital social total da Companhia representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista de Referência da Classe B (isto é, de titularidade do Acionista de Referência Classe B e de suas Afiliadas, em conjunto), computadas de forma agregada e independentemente de espécie ou classe, incluindo ações ordinárias e ações preferenciais, sem qualquer distinção entre elas; (d) “Participação de Referência”, a Participação do Acionista de Referência da Classe B apurada na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Estatuto Social; e (d) “Afiliada”, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, fundo de investimento ou ente despersonalizado que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle tal pessoa, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa, entendendo-se por “controle” a

titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos dos artigos 116 e 243, §2º, da LSA, observado que, para os fins do Estatuto Social, (e.1) a Companhia e as sociedades por ela controladas não serão consideradas Afiliadas de qualquer de seus acionistas; e (e.2) nenhum acionista da Companhia será considerado Afiliada da Companhia.

Restrição à Negociação

As Ações Preferenciais Classe B não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários.

Regras de Conversão

Conversão voluntária: as Ações Preferenciais Classe B serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, à razão de 1 (uma) Ação Preferencial Classe B para 1 (uma) Ação Preferencial Classe A (“Razão de Conversão PN B/ PN A”), a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas Ações Preferenciais Classe B, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

Conversão automática obrigatória: a totalidade das Ações Preferenciais Classe B de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em Ações Preferenciais Classe A, à Razão de Conversão PN B/PN A, mediante a ocorrência de um “Evento de Conversão”, assim entendido como qualquer ato, fato ou circunstância em razão do qual (i) o Acionista de Referência da Classe B deixe de deter, considerando em conjunto suas Afiliadas, a maioria simples das Ações Preferenciais Classe B; (ii) a Participação do Acionista de Referência da Classe B passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência e nenhum dos Contratos de Licença de Marca (conforme definidos no Estatuto Social, incluídos seus aditamentos, renovações e substituições) esteja em vigor; (iii) as Ações Preferenciais Classe B sejam admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários, mediante solicitação ou com a anuência prévia e por escrito dos titulares da maioria das Ações Preferenciais Classe B; ou (iv) a celebração de qualquer Pacto PNs Bs por qualquer detentor de mais de 15% (quinze por cento) das Ações Preferenciais Classe B. A partir da implementação da conversão automática, a Companhia não poderá emitir novas Ações Preferenciais Classe B e ficarão automaticamente sem efeito todas as disposições do Estatuto Social que regulam tais Ações Preferenciais Classe B, incluindo aquelas relativas à indicação de membro do comitê de auditoria e o quórum qualificado no Conselho de Administração descritos abaixo. Para os fins acima, entende-se por: (a) “Pacto PNs Bs”, qualquer acordo de acionistas, independentemente do seu arquivamento na sede da Companhia, ou qualquer outro acordo com efeitos similares, por meio do qual o titular de Ações Preferenciais Classe B vincule a qualquer terceiro, em caráter geral e continuado, o

exercício do direito de voto das Ações Preferenciais Classe B de sua titularidade ou, ainda, transfira a qualquer terceiro, em caráter permanente ou continuado, o poder de determinar o exercício dos direitos políticos atribuídos às Ações Preferenciais Classe B; e (b) “terceiro”, qualquer pessoa que não seja o próprio titular da Ação Preferencial Classe B ou suas Afiliadas.

Não conversibilidade em ações ordinárias: as Ações Preferenciais Classe B não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral.

Indicação de Membro do Comitê de Auditoria

Os titulares de Ações Preferenciais Classe B terão o direito de indicar, em caráter permanente, 1 (um) membro do Comitê de Auditoria da Companhia.

Quórum Qualificado no Conselho de Administração

Determinadas matérias relevantes, incluindo a aprovação do Plano de Negócios (conforme abaixo definido), a alienação de ativos, as operações com partes relacionadas, a nomeação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, as alterações ao Plano de Segregação e ao Plano de Desinvestimento, a constituição de garantias e a emissão de valores mobiliários, dependerão, até a conversão automática das Ações Preferenciais Classe B, do voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, presentes à reunião, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B.

Para mais informações sobre a nova classe de ações preferenciais, o **Anexo VI** contém as informações sobre a criação da nova classe de ações preferenciais, requeridas na forma do Anexo F à Resolução CVM 81/22, em atendimento ao disposto no artigo 18, da referida Resolução CVM 81/22.

Ainda, para facilitar a consulta de todas as características da nova classe de ações preferenciais, inclusive o significado dos termos definidos utilizados acima, o **Anexo II** e o **Anexo III** também contém, respectivamente, a versão limpa e a versão marcada do Estatuto Social, que apresentam essas informações.

Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B.

12.7.Caso aprovada a criação das Ações Preferenciais Classe B, a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais da Companhia que passará a ser denominada “Ações Preferenciais Classe A”, sem modificação de suas vantagens, preferências e características. Esclarece-se que a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para “Ações Preferenciais Classe A” está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação

perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para “Ações Preferenciais Classe A”

Caso aprovada a criação das Ações Preferenciais Classe B, a classe única de ações preferenciais atualmente existente passará a ser denominada “Ações Preferenciais Classe A”, sem modificação de suas vantagens, preferências e características.

Esclarece-se que a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para “Ações Preferenciais Classe A” está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para “Ações Preferenciais Classe A”.

12.8.Aprovação da instituição de um Programa de *Units*, compostas por uma ação ordinária e uma Ação Preferencial Classe A, incluindo a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia em razão da implementação do Programa de *Units*. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*

A Administração da Companhia propõe que: (i) seja aprovada a instituição do Programa de *Units*, sendo cada *Unit* representativa de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) Ação Preferencial Classe A de emissão da Companhia, e que tais *Units* sejam admitidas à negociação na B3; (ii) as conversões sejam realizadas a qualquer momento por solicitação de qualquer acionista, observado o Programa de *Units* que será aprovado pelo Conselho de Administração; (iii) as *Units* conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*.

12.9. Delegação da competência para o Conselho de Administração da Companhia definir e deliberar sobre os procedimentos e as condições a serem observados para implementação do Programa de *Units*, observado que caberá ao Conselho de Administração divulgar as informações relativas aos prazos, condições e procedimentos para conversão de ações em *Units* pelos acionistas. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*

A Administração propõe que seja delegada competência para o Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre todos os procedimentos e demais condições a serem observados para implementação do Programa de *Units*, incluindo a abertura do prazo para conversão de ações no âmbito do Programa de *Units*, bem como a definição dos mecanismos, condições e prazos que não forem definidos na Assembleia Geral.

Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*.

12.10. Aprovação da alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que dispõe sobre o objeto social da Companhia, cuja eficácia é condicionada à Homologação Capitalização RSA

A Administração submete à deliberação dos acionistas proposta de alteração do objeto social da Companhia previsto em seu Estatuto Social, com o objetivo de refletir a segregação das atividades de combustíveis e energia, conforme previsto no Plano. Portanto, a eficácia da deliberação, caso aprovada, é condicionada à Homologação Capitalização RSA.

Assim, propõe-se a atualização do objeto social da Companhia com os seguintes ajustes principais: (i) exclusão das atividades de administração de cartões de crédito, emissão de cartões de crédito e prestação de serviços relacionados ao processamento e à comercialização de cartões de crédito, que não mais integram o escopo operacional da Companhia; (ii) adequação da redação do inciso relativo à distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, incluindo, para a realização de tais atividades, a aquisição de produtos combustíveis em âmbito global, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias; (iii) restrição da atividade de geração de energia elétrica, com a inclusão de limite de capacidade máxima de 5 (cinco) megawatts por local e vedação à comercialização de energia no varejo; (iv) adequação da atividade de importação e exportação,

com delimitação expressa ao escopo de produtos combustíveis, serviços relacionados a combustíveis e fertilizantes e demais matérias-primas agrícolas; (v) atualização da atividade de lubrificantes, com detalhamento das operações de mistura, fornecimento, distribuição, comercialização, importação, exportação, armazenamento e prestação de serviços técnicos, condicionadas aos territórios e termos dos contratos de licença de marca; (vi) inclusão da venda de etanol em qualquer país e a negociação de tal etanol em águas internacionais, em escala global; (vii) manutenção da participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o da Companhia; e (viii) renumeração e consolidação dos incisos do objeto social, com correção das remissões cruzadas, em decorrência das exclusões e inclusões realizadas. A Administração entende que tais ajustes refletirão a realidade operacional da Companhia e de seu grupo econômico após a Redução de Capital e a implementação do Plano de Segregação, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao escopo de atividades estatutariamente autorizadas.

Por fim, a Administração esclarece que as alterações propostas ao objeto social não implicam modificação substancial das atividades exercidas pela Companhia. A atividade-fim da Companhia permanecerá essencialmente a mesma, sendo os ajustes ora propostos voltados exclusivamente à adequação redacional do Estatuto Social à nova estrutura societária resultante da Redução de Capital e do Plano de Segregação, sem que haja qualquer alteração na natureza ou no escopo material dos negócios conduzidos pela Companhia.

Dessa forma, a Administração entende que as alterações ora submetidas à deliberação dos acionistas são essenciais para dotar a Companhia de estrutura estatutária adequada à nova realidade operacional e estratégica decorrente da Redução de Capital e do Plano de Segregação, contribuindo para a segurança jurídica, a transparência e a previsibilidade na condução dos negócios sociais.

Diante do exposto, a Administração recomenda a aprovação integral da proposta de alteração do objeto social da Companhia, nos termos das versões marcada e limpa, e do quadro comparativo que constam do **Anexo I**, **Anexo II** e **Anexo III** da presente Proposta.

12.11. Aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir:

12.11.1. (a) o aumento do limite do capital autorizado da Companhia; e (b) a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre o direito de preferência, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria

A Administração propõe o aumento do limite do capital autorizado, com a previsão de que: (i) o limite geral poderá ser utilizado para a emissão de ações ordinárias e Ações Preferenciais Classe A; e (ii) exclusivamente para fins de implementação do Plano, o capital autorizado poderá ainda ser utilizado para a emissão de Ações Preferenciais Classe B, em caráter único e não renovável, com exaurimento automático após a homologação do Aumento de Capital Reestruturação, o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência

ou a resolução ou rescisão do Plano. Propõe-se, ainda, que o Conselho de Administração declarará o exaurimento da autorização na reunião em que homologar o Aumento de Capital Reestruturação, com efeitos meramente declaratórios, devendo a Companhia refletir tal exaurimento na primeira consolidação subsequente do Estatuto Social, sem que a ausência dessa formalização prejudique a extinção automática dessa autorização, sendo que o saldo não utilizado do limite para emissão de Ações Preferenciais Classe B não será somado ao limite disponível para as emissões de ações ordinárias e Ações Preferenciais Classe A.

Além disso, propõem-se disposições detalhadas sobre o direito de preferência dos acionistas, na proporção do número de ações de sua titularidade, incluídas as ações representadas por *Units*, na subscrição de novas ações, bem como a competência do Conselho de Administração para fixar as condições de emissão de ações ordinárias ou Ações Preferenciais Classe A dentro do capital autorizado e deliberar sobre o exercício do direito de preferência, sempre observadas as disposições do Plano. Propõe-se, ainda, a possibilidade de emissão de ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A, debêntures conversíveis e bônus de subscrição dentro do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do respectivo prazo, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, em conformidade com o artigo 172 da Lei das S.A. Tais alterações visam dotar a Companhia dos mecanismos necessários para a execução da reestruturação e para futuras captações de recursos.

A Administração entende que a alteração ora submetida à deliberação dos acionistas é essencial permitir a Capitalização RSA, passando a produzir efeitos imediatamente após sua aprovação, observado que, até a Data de Fechamento, o capital autorizado e a faculdade prevista no artigo 172 da Lei das S.A. somente poderão ser utilizados para fins da Capitalização RSA e para emissões de ações decorrentes do exercício de opções ou da liquidação de incentivos baseados em ações outorgadas no âmbito do Plano de Ações, estando tais alterações sujeitas à Condição Resolutiva.

Diante do exposto, a Administração recomenda a aprovação integral da proposta de alteração do estatuto social referente aos temas aqui dispostos, nos termos das versões marcada e limpa, e do quadro comparativo que constam do **Anexo I**, **Anexo II** e **Anexo III** da presente Proposta.

12.11.2. (a) a criação das Ações Preferenciais Classe B; (b) a redesignação da atual classe única de ações preferenciais como “Ações Preferenciais Classe A”; e (c) a instituição do Programa de *Units*, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, observado que tais alterações estarão sujeitas à Condição Resolutiva, de modo que perderão automaticamente sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão de tais alterações estatutárias;

A Administração submete à deliberação dos acionistas proposta de alteração do Estatuto Social para refletir a criação das Ações Preferenciais Classe B, que serão escriturais, sem valor nominal e não admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários. As alterações estatutárias ora propostas estabelecerão os direitos e características previstos no item 12.6 acima.

Por fim, propõe-se a inclusão no Estatuto Social de capítulo inteiramente novo disciplinando a emissão de *Units*, com as seguintes previsões: (i) cada *Unit* representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) Ação Preferencial Classe A; (ii) disciplina detalhada sobre emissão, cancelamento, transferência, direitos dos titulares, ajustes decorrentes de desdobramentos, grupamentos e bonificações, exercício do direito de preferência e operações de reorganização societária; e (iii) possibilidade de conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa para fins de composição de *Units*. A inclusão desse capítulo no Estatuto Social é medida necessária para viabilizar a listagem de *Units* e conferir liquidez aos valores mobiliários da Companhia no contexto pós-reestruturação.

Dessa forma, a Administração entende que a alteração ora submetida à deliberação dos acionistas é essencial para permitir a Capitalização RSA e estabelecer a nova governança corporativa da Companhia, passando a produzir efeitos imediatamente após sua aprovação.

Diante do exposto, a Administração recomenda a aprovação integral da proposta de alteração do estatuto social para fins da inclusão dos temas acima, nos termos das versões marcada e limpa, e do quadro comparativo que constam do **Anexo I**, **Anexo II** e **Anexo III** da presente Proposta.

12.11.3. para fins da implementação do Plano, cuja eficácia ficará condicionada à Homologação Capitalização RSA, (a) a alteração do artigo 8º do Estatuto Social, para incluir o Conselho Fiscal, quando instalado, entre os órgãos da Companhia, e reformular as disposições sobre a remuneração dos administradores e a remuneração dos membros suplentes do Conselho de Administração proporcionalmente aos períodos de efetivo exercício do cargo; (b) a supressão da expressão "Executivo" da designação do Presidente do Conselho de Administração em todos os dispositivos pertinentes do Estatuto Social; (c) a alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social, para estabelecer prazos mínimos de antecedência para convocação da assembleia geral em primeira e segunda convocação, e disciplinar o quórum de instalação; (d) a alteração da redação do artigo 11, caput, do Estatuto Social, para substituir a referência a "qualquer pessoa" indicada pelo Presidente por "qualquer administrador" por ele indicado para presidir a assembleia geral; (e) a alteração da redação do artigo 13 do Estatuto Social, para incluir regras sobre assembleias especiais de classe, inclusive quanto à convocação, instalação e realização conjunta ou simultânea com a assembleia geral; (f) a alteração do artigo 14, caput, do Estatuto Social, para fixar a composição do Conselho de Administração em 7 (sete) membros, prever a eleição de suplentes, suprimir a figura do Vice-Presidente e fixar mandato unificado de 2 (dois) anos (ressalvado o mandato de

transição de 3 (três) anos aplicável à primeira eleição do Novo Conselho de Administração, nos termos do item 5.6.1 do Regulamento Nível 2 e da Cláusula 7.1.5 do Plano), bem como a alteração dos respectivos parágrafos para reformular as regras de substituição e incluir disposições sobre o direito de eleição em separado e mandato de transição; (g) a alteração da redação do artigo 15 do Estatuto Social, para reformular as regras de convocação das reuniões do Conselho de Administração; (h) a alteração do artigo 16 do Estatuto Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, para reformular os incisos de competências; (i) a supressão do antigo artigo 17, que dispunha sobre as atribuições específicas do Presidente Executivo do Conselho de Administração no grupo empresarial, e a inclusão de novo artigo 17, para dispor sobre a função do Presidente do Conselho de Administração (ou o administrador a quem este indicar) de instalar e presidir a Assembleia Geral; (j) a alteração da redação do artigo 19 do Estatuto Social, para fixar a composição obrigatória da Diretoria em no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, com designações específicas, e disciplinar mandato, impedimento temporário, vacância e atribuições de cada diretor; (k) a alteração da redação dos artigos 21 a 23 do Estatuto Social, que dispõem sobre as competências e atribuições da Diretoria e de seus membros, para condicionar o exercício das competências ao Plano de Negócios, reformular limites de alçada, suprimir a expressão "Diretoria Executiva" e limitar a competência residual da Diretoria às matérias expressamente previstas; (l) a alteração das regras de representação da Companhia previstas no artigo 23, Parágrafos Primeiro e Segundo, para disciplinar a assinatura conjunta de membros da Diretoria e a outorga de procurações; (m) a alteração do artigo 30 do Estatuto Social, para reformular o regime de destinação do lucro líquido; (n) a inclusão do artigo 33 no Estatuto Social, para disciplinar o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes nas hipóteses de exercício do direito de retirada previstas na Lei das S.A.; (o) a inclusão da Seção IV no Capítulo X do Estatuto Social, para disciplinar a obrigatoriedade de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante, incluindo definições, hipóteses de dispensa, regime de atingimento involuntário e procedimentos aplicáveis; (p) a inclusão do Capítulo XV no Estatuto Social, contendo disposições transitórias relativas à composição inicial do Conselho de Administração nos termos do Plano e o exercício do direito de voto considerando o interesse da Companhia em observar o disposto no Plano; e (q) as alterações de referência, inconsistências linguísticas, correções ortográficas, padronização terminológica e reordenação de cláusulas, incisos e capítulos em decorrência das aprovações dos itens (a) a (q) acima; e

A Administração propõe a atualização das regras de representação da Companhia, estabelecendo que: (i) a Companhia será representada ativa e passivamente mediante a assinatura de dois membros da Diretoria em conjunto; (ii) para as matérias de competência do Conselho de Administração, a representação dar-se-á pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria; e (iii) a outorga de procurações dependerá da assinatura de dois membros da Diretoria para atos da alçada da Diretoria, ou do Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria para matérias da alçada do Conselho, com prazo

determinado, exceto procurações ad judicium. Tais alterações conferem maior clareza, segurança jurídica e previsibilidade à condução dos negócios.

Propõe-se a manutenção do Conselho Fiscal com caráter não permanente, com instalação por decisão da assembleia geral, e a inclusão expressa da exigência de subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como adesão à cláusula compromissória. Trata-se de ajuste destinado a assegurar a conformidade do Estatuto Social com o Regulamento Nível 2.

Propõe-se a inclusão de capítulo dedicado a disposições sobre indenização e isenção de responsabilidade dos administradores, com: (i) previsão de não responsabilização dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria por danos causados no exercício regular de suas funções, nos limites da lei; (ii) disciplina detalhada do direito à indenização e adiantamento de despesas, com excludentes expressas para atos fora das atribuições, com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, ou em interesse próprio; e (iii) obrigação de contratação e manutenção de seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores (D&O). A Administração entende que tais disposições são essenciais para atrair e reter profissionais qualificados para a administração da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança.

Propõe-se a reestruturação das disposições sobre destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, com: (i) simplificação da ordem de destinação do lucro líquido; (ii) exclusão da reserva estatutária para operações e novos investimentos anteriormente prevista; (iii) atualização das disposições sobre dividendos intermediários e intercalares, com previsão de que poderão ser declarados pelo Conselho de Administração com base em balanços semestrais ou de períodos inferiores, podendo ser imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício social em que forem distribuídos; e (iv) inclusão de previsão de prescrição de dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, caso em que reverterão em favor da Companhia.

Propõe-se a reestruturação e ampliação do Capítulo X, com: (i) manutenção e detalhamento das disposições sobre oferta pública por alienação de controle, com disciplina completa sobre definições; (ii) inclusão de definições específicas relativas aos Contratos de Licença de Marca, ao Licenciador e ao Licenciante; (iii) manutenção e detalhamento das regras sobre saída do Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta; e (iv) inclusão de seção inteiramente nova sobre oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante, definida como a titularidade de ações correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações ordinárias, com disciplina detalhada sobre procedimentos, dispensa em caso de atingimento involuntário e regras de preço, incluindo a previsão de que o preço da ação deverá corresponder, no mínimo, ao maior valor da cotação unitária atingida nos 12 (doze) meses anteriores ao atingimento da Participação Relevante, atualizado pela variação da taxa SELIC, acrescido de prêmio correspondente a 25% desse valor.

Propõe-se a segregação das disposições gerais e transitórias em dois capítulos distintos, com: (i) manutenção da regra de que os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral; (ii) inclusão de disposição transitória sobre a Composição Inicial do Conselho de Administração nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, com mandato unificado de 3 (três) anos; e (iii) inclusão de disposição estatutária estabelecendo que o disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial atende ao melhor interesse da Companhia, sendo essencial para preservar a atividade empresarial e garantir a continuidade de suas atividades, sujeitando o voto abusivo que contrarie tais disposições às consequências previstas na Lei das S.A., ressalvado que o exercício, pela Shell, dos direitos de aprovação, consentimento e voto afirmativo previstos no Plano e no Estatuto Social não será considerado voto abusivo.

Propõe-se a exclusão integral do artigo que descrevia as atribuições específicas do Presidente Executivo do Conselho de Administração no âmbito do grupo empresarial, incluindo funções de acompanhamento estratégico, interlocução institucional, supervisão de riscos e coordenação de pautas. A Administração entende que tais atribuições não mais se justificam no novo arranjo de governança e que as funções de supervisão estratégica são adequadamente exercidas pelo Conselho de Administração como órgão colegiado.

Propõe-se a revisão abrangente e atualização das competências do Conselho de Administração, com: (i) a enumeração detalhada de competências em lista de 36 incisos, incluindo definição de estratégia, orientação de negócios, aprovação de políticas corporativas, eleição e destituição de diretores, alocação de remuneração, aprovação de Planos de Negócios e respectivos orçamentos, aprovação de litígios, alienação de ativos, aquisições, dispêndios de capital e operacionais, contratações, endividamento, pré-pagamentos, emissão de valores mobiliários, nomeação de membros do Comitê de Auditoria e constituição de garantias; (ii) substituição das referências genéricas a “curso normal dos negócios” e “orçamento” pela referência ao “Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração”, com definição própria desse conceito; (iii) atualização de alçadas para aprovação de operações relevantes; (iv) exclusão da competência para aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários como inciso autônomo e da referência a operações com partes relacionadas como competência específica, reorganizando-as em outras disposições; e (v) inclusão de competências residuais para matérias não enquadradas nas competências da Diretoria.

Propõe-se a inclusão de quórum qualificado de deliberação para matérias de especial relevância no âmbito do Conselho de Administração, exigindo, até a conversão automática das Ações Preferenciais Classe B, o voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, presentes à reunião, incluindo o voto favorável de ao menos 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B (ou indicado pela Shell na Composição Inicial do Conselho de Administração), para matérias como reorganizações societárias, aprovação do Plano de Negócios com desvio relevante, alienação de ativos fora do Plano de Desinvestimento,

operações com partes relacionadas, nomeação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, alterações ao Plano de Segregação e ao Plano de Desinvestimento, constituição de garantias, emissão de valores mobiliários, alterações estatutárias que afetem os direitos da classe B ou o objeto social e planos de incentivo destinados aos administradores.

Propõe-se a inclusão de conceitos estruturantes de governança corporativa: (i) definição detalhada do Plano de Negócios como o orçamento anual consolidado da Companhia e suas subsidiárias; e (ii) previsão de manutenção permanente das políticas corporativas, que integram o arcabouço mínimo de governança e cujos padrões não poderão ser reduzidos.

Propõe-se também a atualização das disposições relativas à convocação de reuniões, com a previsão de que as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, o qual será eleito pela maioria dos membros do órgão, ou mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração, bem como a previsão de regimento interno que disporá sobre o idioma das reuniões, convocações e materiais.

Propõe-se a ampliação e detalhamento das competências do Comitê de Auditoria, com: (i) a previsão de caráter permanente, vinculado ao Conselho de Administração, com sujeição às regras do artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado da B3; (ii) a inclusão do direito dos titulares de Ações Preferenciais Classe B de indicar, em caráter permanente, 1 (um) dos membros do Comitê; (iii) a enumeração detalhada das atribuições do Comitê em regimento interno próprio, incluindo opinião sobre contratação de auditoria independente, avaliação da qualidade e integridade das informações financeiras, supervisão de auditoria interna e controles internos, monitoramento de exposições de risco, avaliação de políticas internas e procedimento para recebimento de denúncias; e (iv) previsão de contratação de serviços externos pelo Comitê, observado orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, e de divulgação anual de relatório resumido. Tais alterações visam fortalecer o ambiente de controles da Companhia e alinhar as atribuições do Comitê às melhores práticas de governança corporativa.

Propõe-se a alteração da composição obrigatória da Diretoria, que passará a contar com pelo menos 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, devendo incluir sempre o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores, além de tantos Diretores sem Designação Específica quantos sejam estabelecidos pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação, observado que o cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria. A Administração entende que tal ajuste confere maior flexibilidade à estrutura organizacional e permite a adaptação da Companhia às necessidades estratégicas ao longo do tempo.

Propõe-se a atualização abrangente das competências e alçadas do Diretor Presidente e dos demais membros da Diretoria, com a substituição das referências a “curso normal dos negócios” e “orçamento” pelo “Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de

Administração”, e o estabelecimento de limites de alçada detalhados para cada tipo de operação. Adicionalmente, foram excluídos os cargos de Diretor Jurídico, Diretor de Mobilidade e Diretor de Operações – Açúcar e Etanol, bem como os respectivos parágrafos de atribuições específicas, mantendo-se apenas as atribuições do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro, do Diretor de Relações com Investidores e dos Diretores sem Designação Específica.

Propõe-se a explicitação, no rol de órgãos da Companhia, do Conselho Fiscal, quando instalado, ao lado da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria. Trata-se de ajuste que visa conferir maior completude ao texto estatutário.

Propõe-se a alteração da redação do artigo que trata da remuneração dos administradores, de modo a prever que a assembleia geral fixará a remuneração global, cabendo ao Conselho de Administração a alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo a previsão de remuneração dos membros suplentes do Conselho proporcionalmente aos períodos de efetivo exercício do cargo. A Administração entende que tal modelo confere maior transparência ao processo decisório assemblear, ao mesmo tempo em que proporciona flexibilidade operacional para a adequada distribuição da remuneração.

Propõe-se a substituição, ao longo de todo o Estatuto Social, da denominação “Presidente Executivo do Conselho de Administração” por “Presidente do Conselho de Administração”. Trata-se de ajuste terminológico que visa alinhar a denominação às práticas de governança corporativa, evitando confusão com as funções executivas da Diretoria.

Propõe-se a atualização da redação do dispositivo que trata dos requisitos de representação e presença na assembleia geral, com a correção da concordância nominal e a indicação de que a presidência da assembleia será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer “administrador” por ele indicado, em substituição à referência genérica a “pessoa”. Trata-se de ajuste de caráter técnico e de modernização do texto estatutário.

Propõe-se a inclusão de disposições detalhadas sobre a convocação e a realização de assembleias especiais de classe para a deliberação de matérias sujeitas à aprovação dos titulares de ações preferenciais, incluindo a possibilidade de convocação conjunta e simultânea com a assembleia geral de acionistas. Tais disposições são necessárias para regulamentar o exercício dos direitos de voto restrito conferidos às novas classes de ações preferenciais.

Observado o quanto previsto no Plano, propõe-se a alteração da composição do Conselho de Administração, que passará a ser composto por 7 (sete) membros titulares, com a previsão de eleição de membros suplentes em número igual ou inferior ao de titulares, observado o limite de 1 (um) suplente por membro titular. A composição anterior previa mínimo de 8 (oito) e máximo de 14 (catorze) membros. A Administração entende que a nova

composição é adequada à realidade da Companhia no contexto pós-reestruturação e está alinhada com o previsto no Plano.

Além disso, propõe-se o aprimoramento das regras relativas à substituição de membros do Conselho de Administração, com: (i) a inclusão expressa da hipótese de impedimento temporário aplicável a todos os conselheiros, com substituição pelo respectivo suplente; (ii) ajuste no procedimento de preenchimento de vacâncias, estabelecendo que, em caso de vacância de membro titular, assume o suplente e, somente na falta do respectivo suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral; e (iii) regra especial para vagas ocupadas por conselheiros eleitos em votação em separado pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B, caso em que o substituto será indicado por escrito pelos titulares dessas ações. Tais alterações visam assegurar o regular funcionamento do Conselho em situações de ausência, impedimento ou vacância.

Por fim, propõe-se a realização de ajustes de redação, correção de referências cruzadas, renumeração de artigos e parágrafos e consolidação do Estatuto Social, decorrentes das alterações acima. Tais ajustes possuem natureza meramente técnica e sistemática, não implicando modificações substanciais de direitos ou obrigações dos acionistas ou administradores, sendo necessários para assegurar a coerência e a adequada estruturação do Estatuto Social após as modificações propostas.

Dessa forma, a Administração entende que as alterações ora submetidas à deliberação dos acionistas são essenciais para (i) viabilizar a implementação do Plano e a consequente reestruturação societária e financeira da Companhia; (ii) alinhar o Estatuto Social à legislação vigente, em especial à Lei das S.A. e à regulamentação da CVM; (iii) fortalecer os mecanismos de governança corporativa, controles internos e proteção dos acionistas minoritários; e (iv) dotar a Companhia de estrutura estatutária adequada à nova realidade operacional e estratégica decorrente da Redução de Capital e do Plano de Segregação, contribuindo para a segurança jurídica, a transparência e a previsibilidade na condução dos negócios sociais.

Diante do exposto, a Administração recomenda a aprovação integral da proposta de reforma do Estatuto Social, nos termos da minuta consolidada, nas versões marcada e limpa, e do quadro comparativo que constam do **Anexo I**, **Anexo II** e **Anexo III** da presente Proposta, os quais também apresentam os significados dos termos definidos utilizados.

12.12. Aprovação da (i) Redução do Capital, condicionada (a) à conclusão das Listagens, com a efetiva admissão dos valores mobiliários de emissão da RESA à negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano; (b) à aprovação da reforma do estatuto social da RESA, para fins de implementação dos termos e condições estabelecidos no Plano; (c) à eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes do novo conselho de administração da RESA, de acordo com a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano), para mandato de 3 (três)

anos (contados da Homologação Capitalização RSA), em regime de transição, conforme o item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, que prevê excepcionalmente mandato unificado de até 3 (três) anos quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (d) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei das S.A., sem oposição de credores pendente de pagamento ou depósito; (e) à aceitação, por escrito e de boa-fé, do Plano de Segregação pela Shell e pelo Comitê de Transição, nos termos das Cláusulas 5.4 e 9.1.4 do Plano; (f) à Homologação Capitalização RSA; e (g) à ocorrência da Data de Fechamento; e (ii) concessão de autorização ao Conselho de Administração da Companhia para tomar as providências necessárias à concretização da Redução do Capital, incluindo, mas não se limitando, à apuração e à verificação do valor efetivamente reduzido e à determinação da quantidade efetiva de valores mobiliários de emissão da RESA a ser entregue aos acionistas da Companhia, observado que o valor efetivo da Redução do Capital será submetido à homologação

Ato subsequente, no contexto da segregação dos negócios da Companhia e da RESA, conforme Plano de Segregação previsto na Cláusula 5.4 do Plano, a Administração da Companhia, com parecer favorável do Conselho Fiscal, propõe, após a Homologação Capitalização RSA, a redução do capital social da Companhia em valor de até R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais), com fundamento no artigo 173 da Lei das S.A.

Tal proposta se dá uma vez que o capital social será julgado excessivo após a Homologação Capitalização RSA, considerando que o investimento da Companhia na RESA passará a integrar o capital social em montante desproporcional às atividades remanescentes da Companhia, tornando necessária a sua restituição aos acionistas como condição para a consumação do Plano de Segregação.

A redução será realizada sem o cancelamento de ações, mantendo-se o mesmo número de ações de emissão da Companhia, mediante a entrega aos acionistas da Companhia da totalidade dos valores mobiliários de emissão da RESA de propriedade da Companhia, representativos de 100,00% (cem por cento) do capital social da RESA, na mesma espécie, classe e proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na forma descrita abaixo (“Redução de Capital”).

A Redução de Capital constitui etapa indispensável do Plano de Segregação previsto na Cláusula 5.4 do Plano, por meio da qual se viabilizará a separação societária, operacional e financeira da atividade de energia e da atividade de distribuição de combustíveis da Companhia. Mediante a entrega do investimento detido pela Companhia na RESA aos seus acionistas, a Companhia e a RESA passarão a operar de forma independente, cada uma com sua própria estrutura de capital e governança, assegurando-se estruturas acionárias idênticas em ambas as companhias, conforme exigido pelo Plano, e permitindo o potencial

destravamento de valor a ser capturado de forma isonômica por todos os acionistas da Companhia.

A Redução de Capital será realizada sem o cancelamento de ações, mantendo-se o mesmo número de ações de emissão da Companhia, mediante a entrega aos acionistas da Companhia da totalidade dos valores mobiliários de emissão da RESA de propriedade da Companhia, representativos de 100,00% (cem por cento) do capital social da RESA, na mesma espécie, classe e proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em quantidade que perfaça o valor total do investimento da Companhia na RESA, em razão a ser apurada após a Homologação Capitalização RSA. Nesse sentido, com a aprovação das deliberações previstas na Proposta da Administração, os valores mobiliários de emissão da RESA serão entregues, conforme aplicável, na forma de ações ordinárias, ações preferenciais classe A, ações preferenciais classe B e/ou *Units*.

Os valores mobiliários de emissão da RESA a serem entregues aos acionistas da Companhia conferirão as mesmas vantagens políticas e patrimoniais atribuídas pelos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, sem qualquer distinção entre os acionistas, de modo que a composição acionária da RESA reproduzirá exatamente a estrutura acionária da Companhia, conforme exigido pela Cláusula 5.4 do Plano.

Uma vez aprovada a Redução de Capital, propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a tomar as providências necessárias quanto à concretização da operação de Redução de Capital ora proposta, em estrita conformidade com o Plano de Segregação aceito pela Shell e pelo Comitê de Transição, sendo qualquer desvio considerado alteração do Plano de Segregação, sujeita ao quórum qualificado previsto no Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando: (i) a apuração e a verificação do valor efetivamente reduzido, após a ocorrência dos eventos previstos no Plano a que se refere o parágrafo acima, observado o limite de até R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais); e (ii) a determinação da quantidade efetiva de valores mobiliários de emissão da RESA, por espécie e classe, a ser entregue aos acionistas da Companhia, observada a proporção da participação por eles detida na Companhia. Os termos definitivos serão oportunamente divulgados ao mercado, na forma abaixo.

Apurado o valor efetivo da Redução de Capital na forma acima, tal valor será submetido à homologação.

A quantidade de valores mobiliários de emissão da RESA a ser entregue aos acionistas, em cada espécie e classe, será sempre em números inteiros, considerando arredondamento para baixo do número inteiro mais próximo.

Nos termos do Plano, a Companhia e a RESA adotarão as providências necessárias à instituição de programa de certificados de depósito de ações de emissão da RESA, cujos procedimentos, condições e prazos serão definidos e aprovados pelo Conselho de

Administração da RESA, observadas as aprovações regulatórias e societárias aplicáveis. Uma vez instituído o referido programa, os eventuais detentores de certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, inclusive de *American Depositary Receipts* (ADRs), receberão valores mobiliários de emissão da RESA na mesma proporção aplicada aos demais acionistas da Companhia, sem qualquer distinção de tratamento.

Uma vez apurada a quantidade de valores mobiliários de emissão da RESA, por espécie e classe, e a respectiva proporção de entrega e, se for o caso, os novos valores determinados na forma acima, a Companhia divulgará Aviso aos Acionistas informando tais valores, bem como os procedimentos para operacionalização da Redução de Capital, incluindo, dentre outros: (i) a confirmação da data em que os valores mobiliários de emissão da RESA serão entregues aos acionistas; (ii) a data de corte e a data a partir da qual os valores mobiliários de emissão da Companhia passarão a ser negociados ex-direito ao evento; e (iii) os documentos que deverão ser entregues pelos acionistas não residentes no Brasil para a apuração do imposto de renda a ser retido na fonte decorrente do ganho de capital eventualmente apurado em razão da Redução de Capital.

O prazo de 60 (sessenta) dias para oposição dos credores, em conformidade com o disposto no artigo 174 da Lei das S.A., iniciar-se-á em 31 de outubro de 2026, data da publicação da ata da Assembleia Geral aprovando a operação.

A Companhia informará oportunamente ao mercado a data prevista para o início da negociação dos valores mobiliários de emissão da RESA na B3, observada a obtenção das aprovações regulatórias e societárias aplicáveis, esclarecendo que a admissão à negociação depende de tais aprovações, não havendo garantia quanto aos seus termos ou prazo de obtenção.

A Redução de Capital pressupõe a prévia Homologação Capitalização RSA, na medida em que é somente após a homologação do aumento de capital e a prática dos demais atos preparatórios previstos no Plano que o capital social se tornará excessivo em relação ao escopo de atividades remanescentes da Companhia. Por essa razão, a Redução de Capital é submetida à deliberação dos acionistas sujeita a determinadas condições resolutivas que, caso não sejam verificadas, presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia, com o retorno do *status quo ante*, sendo elas: (i) a conclusão das Listagens, com a efetiva admissão dos valores mobiliários de emissão da RESA à negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano; (ii) a aprovação da reforma do estatuto social da RESA, para fins de implementação dos termos e condições estabelecidos no Plano; (iii) a eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e dos 7 (sete) membros suplentes do novo conselho de administração da RESA, de acordo com a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano), para mandato de 3 (três) anos, em regime de transição, conforme o item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, que prevê excepcionalmente mandato unificado de até 3 (três) anos quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital

votante; (iv) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei das S.A., sem oposição de credores pendente de pagamento ou depósito; (v) a aceitação, por escrito e de boa-fé, do Plano de Segregação pela Shell e pelo Comitê de Transição, nos termos das Cláusulas 5.4 e 9.1.4 do Plano; (vi) a Homologação Capitalização RSA; e (vii) a ocorrência da Data de Fechamento.

Não obstante o cumprimento das condições acima, a efetivação da Redução de Capital permanecerá sujeita à avaliação da administração quanto à conveniência e viabilidade de sua implementação à luz do resultado do procedimento de oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das S.A. Caso a administração conclua, de boa-fé, que as oposições apresentadas ou as medidas necessárias para sua superação comprometem ou tornam desaconselhável a implementação do Plano de Segregação, a Companhia poderá não consumir a Redução de Capital, permanecendo inalterado seu capital social, sem necessidade de nova aprovação assemblear.

Nos termos do artigo 17 da Resolução CVM 81, no **Anexo VII** à presente Proposta estão disponibilizadas informações adicionais acerca da redução de capital social ora proposta, incluindo o parecer do Conselho Fiscal, no **Anexo IV**.

12.13. Aprovação da alteração do Plano de Ações da Companhia, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA, para (a) redefinir o volume total de ações a ele sujeito, que passará a corresponder a até 1% (um por cento) do total de ações de emissão da Companhia apurado imediatamente após a Homologação Capitalização RSA; e (b) ajustar a nomenclatura do “Comitê de Remuneração” para “Comitê de Pessoas”

A Companhia possui plano de remuneração baseada em ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de junho de 2021, ocasião em que também foi aprovada a alteração da denominação social da Companhia, então Raízen Combustíveis S.A., para Raízen S.A. (“Plano de Ações”). Nos termos do Plano de Ações, a remuneração baseada em ações pode ser outorgada aos administradores e empregados da Companhia e de sociedades sob o seu controle sob a forma de opções de compra de ações de emissão da Companhia (“Opções”) ou de direito ao recebimento futuro de ações de emissão da Companhia (“Ações Restritas”), competindo a sua administração ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Pessoas, conforme o caso.

Na redação atualmente em vigor, o Plano de Ações limita o número total de ações que podem ser entregues aos participantes a 2% (dois por cento) do total de ações da Companhia apurado imediatamente após a consumação da oferta pública inicial de ações da Companhia (“Volume Global”), admitida a sua liquidação, a critério do Conselho de Administração, mediante a emissão de novas ações, inclusive no âmbito do capital autorizado e sem direito de preferência aos demais acionistas, na forma do artigo 171, § 3º, da Lei das S.A., e/ou a transferência de ações mantidas em tesouraria.

A Capitalização RSA resultará em elevação substancial do número de ações de emissão da Companhia, de modo que o Volume Global, tal como atualmente definido, deixará de guardar proporção com a nova estrutura de capital e se revelará insuficiente para viabilizar a atração e a retenção dos administradores e empregados responsáveis pela execução do Plano. Ademais, a referência à consumação de oferta pública inicial de ações, adotada quando da aprovação do Plano de Ações em 2021, não subsiste no contexto da reestruturação.

Por essa razão, e no contexto da eleição do Novo Conselho de Administração, a Administração propõe a alteração do Plano de Ações, de modo que o Volume Global passe a corresponder a até 1% (um por cento) do total de ações de emissão da Companhia apurado imediatamente após a Homologação Capitalização RSA e a emissão das novas ações dela decorrentes.

A Administração esclarece que a alteração ora proposta, embora reduza o percentual de referência de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento), resulta em aumento do volume total de ações abrangidas pelo Plano de Ações, na medida em que a base de cálculo passa a ser apurada após a emissão das novas ações no âmbito da Capitalização RSA. A Administração entende que a nova referência (i) preserva a função do Plano de Ações como instrumento de alinhamento de interesses entre administradores, empregados e acionistas; e (ii) delimita de forma objetiva a diluição máxima a que os acionistas estarão sujeitos em decorrência das outorgas.

Nos termos da Cláusula 3.2.1 do Plano de Ações, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê de Pessoas pode aumentar o limite total de ações passíveis de outorga, ressalvados os ajustes expressamente admitidos no próprio Plano de Ações, razão pela qual a alteração ora proposta depende de deliberação da Assembleia Geral. A criação de programas e eventuais alterações futuras do Plano de Ações observarão as competências, os quóruns e os direitos de aprovação previstos no Plano e nos instrumentos de governança dele decorrentes, inclusive a aprovação de plano de remuneração e incentivo da administração pelo Conselho de Administração, na forma da Cláusula 7.1.11 do Plano, e as matérias sujeitas a maioria qualificada, na forma da Cláusula 7.1.8 do Plano.

Adicionalmente, propõe-se a atualização da nomenclatura do “Comitê de Remuneração” para “Comitê de Pessoas”, de modo a adequar a redação do Plano de Ações à estrutura de governança atualmente vigente na Companhia, sem alteração das atribuições, competências ou responsabilidades do referido comitê no âmbito da administração do Plano de Ações.

A minuta do Plano de Ações, contemplando a alteração ora proposta, bem como as informações exigidas pelo artigo 14 e pelo Anexo B da Resolução CVM 81/22, constam do **Anexo VIII** e **Anexo IX** à presente Proposta, respectivamente. A eficácia da presente deliberação, caso aprovada, estará condicionada à Homologação Capitalização RSA, tendo em vista que o Volume Global será apurado com base no número de ações de emissão da Companhia existente imediatamente após a Homologação Capitalização RSA.

13. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos em Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2026.

Rubens Ometto Silveira Mello
Presidente do Conselho de Administração

RAÍZEN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23

NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

**ANEXO I: QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

Redação Atual	Redação para Aprovação	Justificativa
<u>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.</u>	<u>CAPÍTULO I - ~~DENOMINAÇÃO~~DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.</u>	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais.
<u>Artigo 1º</u> - A RAÍZEN S.A. é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("LSA").	<u>Artigo 1º</u> - A RAÍZEN S.A. é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 (" ~~LSA~~ ").	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais.
<u>Parágrafo Primeiro</u> – Com o ingresso da Companhia no segmento de governança Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Nível 2” e “B3” respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa (“Regulamento Nível 2”).	<u>Parágrafo Primeiro</u> – Com o ingresso da Companhia no segmento de governança Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Nível 2” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa (“Regulamento Nível 2”).	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais.
<u>Parágrafo Segundo</u> – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.	<u>Parágrafo Segundo</u> – As disposições do Regulamento ~~do~~ Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.	Ajuste em razão do uso do termo definido.
<u>Artigo 2º</u> - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de	<u>Artigo 2º</u> - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, incluindo, para a realização de tais atividades, a aquisição de produtos combustíveis em âmbito global,	Adequar o objeto social à segregação das atividades de combustíveis e energia prevista no Plano de

ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado à emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima; (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de	bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) ~~administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado à emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi)~~ a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); ~~(vii)~~ estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; ~~(viii)~~ transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos ~~listados~~ referidos no	Recuperação Extrajudicial e à nova realidade operacional decorrente da Redução de Capital e do Plano de Segregação, mediante (i) exclusão das atividades de administração e emissão de cartões de crédito e de prestação de serviços correlatos, que não mais integram o escopo operacional da Companhia; (ii) delimitação territorial das atividades de distribuição, venda e transporte de combustíveis, conferindo maior precisão ao perímetro de atuação da Companhia; (iii) restrição da atividade de geração de energia elétrica, com limite de capacidade máxima de 5 (cinco) megawatts por local e vedação à comercialização de
---	--	--

serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; (xxv) movimentação e armazenagem de grãos líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não; e (xxvi) fabricação e distribuição de lubrificantes,	item (i) acima; ~~(ix, na qualidade de atividade acessória e vinculada às atividades ali previstas; (viii) geração, transmissão e comercialização de energia; elétrica, observada a capacidade máxima de 5 (xcinco) pesquisa e uso industrial e comercial megawatts por local e venda por atacado de novas fontes de energia; (xi no Brasil, sendo vedada a comercialização de energia no varejo; (ix) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos, exclusivamente (a) de produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) relacionados a produtos combustíveis,~~	energia no varejo; (iv) delimitação das atividades de importação e exportação aos produtos combustíveis, serviços correlatos e matérias-primas agrícolas; (v) atualização e detalhamento da atividade de lubrificantes; (vi) inclusão das atividades de venda e negociação de etanol e de commodities em escala global; e (vii) renumeração dos subitens em decorrência das exclusões e inclusões realizadas. Os ajustes não implicam modificação substancial das atividades exercidas pela Companhia, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao escopo de atividades estatutariamente autorizadas.
---	--	---

além da comercialização, importação, exportação e armazenamento de lubrificantes e insumos para fabricação de lubrificantes.	destinados à realização das atividades da Companhia no Brasil, e (b) de matérias-primas agrícolas, incluindo, mas não se limitando a fertilizantes, grãos e outras commodities; (xvii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (~~xxiv~~ xviii) depósito de mercadorias para terceiros; (~~xxv~~ xix) movimentação e armazenagem de grânéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não; e (~~xxvix~~) fabricação e mistura, fornecimento, distribuição—de lubrificantes, além da, comercialização, negociação no mercado, importação, exportação e, armazenamento e venda de lubrificantes e de insumos para fabricação de lubrificantes, bem como a prestação de serviços técnicos relacionados a tais atividades; (xxi) venda de etanol em qualquer país a negociação de tal etanol em águas internacionais em escala global; e (xxii) venda de commodities, grãos e etanol e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil.	
Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.	Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Inalterado. Incluído apenas para referência.

<u>CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</u>	<u>CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</u>	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 5º</u> - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$6.859.669.990,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, novecentas e noventa e três milhões, quinhentas e setenta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1.358.936.900 (um bilhão, trezentas e cinquenta e oito milhões, novecentas e trinta e seis mil e novecentas) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.	<u>Artigo 5º</u> - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$6.859.669.990,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, ~~novecentas~~ novecentos e noventa e três milhões, ~~quinhentas~~ quinhentos e setenta e ~~duas~~ dois mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1.358.936.900 (um bilhão, ~~trezentas~~ trezentos e cinquenta e oito milhões, ~~novecentas~~ novecentos e trinta e seis mil e novecentas) ações preferenciais; ~~classe A~~ , ~~todas~~ escriturais e sem valor nominal.	Refletir a redesignação da atual classe única de ações preferenciais como ações preferenciais classe A, sem modificação de suas vantagens, preferências e características, e promover ajuste redacional.
<u>Parágrafo Primeiro</u> - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.	<u>Parágrafo Primeiro</u> - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Segundo</u> - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.	<u>Parágrafo Segundo</u> - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Terceiro</u> - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de mais 2.000.000.000 (duas bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições para emissão de ações correspondente ao referido aumento, incluindo preço, prazo e forma de integralização.	<u>Parágrafo Terceiro</u> - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social ~~até o limite de mais 2.000.000.000 (duas bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais~~ , independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, ~~até o limite de mais 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações~~ , a quem competirá estabelecer as condições ~~para a emissão de ações correspondente ao referido aumento~~ , incluindo preço, prazo e forma de integralização, ~~observado que:~~	Refletir o aumento do limite do capital autorizado, necessário à homologação do Aumento de Capital Reestruturação previsto na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial, prevendo que (i) o limite geral

	(i) o limite do capital autorizado previsto no caput deste Parágrafo poderá ser utilizado para a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais classe A, observado o disposto no item (ii) abaixo; (ii) exclusivamente para fins de implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial (abaixo definido), e apenas no âmbito do Aumento de Capital Reestruturação previsto na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial (abaixo definido), o capital autorizado poderá ainda ser utilizado para a emissão de até 13.000.000.000 (treze bilhões) ações preferenciais classe B, aí compreendidas as ações preferenciais classe B emitidas em decorrência do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas nos termos do artigo 171 da LSA; e (iii) a autorização de que trata o item (ii) acima é concedida em caráter único e não renovável, e restará automaticamente exaurida e extinta, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que primeiro ocorrer (a) a homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital Reestruturação; (b) o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência relativo ao Aumento de Capital Reestruturação, se posterior à homologação; ou (c) a resolução ou rescisão do Plano de Recuperação Extrajudicial. A partir de tal data, é vedado ao Conselho	poderá ser utilizado para a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais classe A; e (ii) exclusivamente para fins de implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, o capital autorizado poderá ser utilizado para a emissão de ações preferenciais classe B, em caráter único e não renovável, com exaurimento automático nas hipóteses ali previstas, ficando qualquer nova emissão dessa classe condicionada a reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral, observados os artigos 136, §1º, e 137 da LSA.
--	---	---

	de Administração deliberar, com base no capital autorizado, qualquer emissão de ações preferenciais classe B, inclusive em substituição, recomposição ou reemissão de ações preferenciais classe B canceladas, resgatadas ou convertidas, dependendo qualquer nova emissão de ações preferenciais classe B de reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Terceiro-A deste Artigo 5º e nos artigos 136, §1º, e 137 da LSA.	
Não aplicável.	Parágrafo Terceiro-A – O Conselho de Administração declarará o exaurimento da autorização prevista no item (ii) do Parágrafo Terceiro na reunião em que homologar o Aumento de Capital Reestruturação, com efeitos meramente declaratórios, devendo a Companhia refletir tal exaurimento na primeira consolidação subsequente deste Estatuto Social, sem que a ausência dessa formalização prejudique a extinção automática ali prevista. O saldo não utilizado do limite previsto no item (ii) não será somado ao limite disponível para as emissões referidas no item (i).	Exaurimento automático da autorização para emissão de ações preferenciais classe B, atribuindo ao Conselho de Administração a respectiva declaração, com efeitos meramente declaratórios, e vedando o aproveitamento do saldo não utilizado para as demais emissões dentro do capital autorizado.
<u>Parágrafo Quarto</u> – As ações preferenciais da Companhia que poderão ser emitidas por meio do capital autorizado previsto no Parágrafo Terceiro acima serão escriturais, sem valor nominal e terão as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo	<u>Parágrafo Quarto</u> – As ações preferenciais classe A da Companhia que poderão ser emitidas por meio do capital autorizado previsto no Parágrafo Terceiro acima serão escriturais, sem valor nominal e terão as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo	Refletir a redesignação das ações preferenciais existentes como classe A e consolidar as matérias sujeitas ao voto restrito dos acionistas preferencialistas no Parágrafo

preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio. Além disso, cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o(s) acionista(s) controlador(es) tenha(m) interesse, sempre quem por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia para fins do Capítulo X deste Estatuto; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento Nível 2, ressalvado que esse direito a voto somente estará em vigor enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa	preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e (iii) direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial classe A pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia. Além disso, cada ação preferencial classe A confere ao seu titular o direito a voto restrito, a ser exercido conjuntamente com os titulares das ações preferenciais classe B, exclusivamente nas matérias descritas no Parágrafo Quinto-C.	Quinto-C, evitando duplicidade de disciplina, sem modificação das vantagens, preferências e características da classe.
Não aplicável.	Parágrafo Quinto – As ações preferenciais classe B da Companhia serão escriturais, sem valor nominal, não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários e conferirão a seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo	Disciplinar as características, preferências e vantagens das ações preferenciais classe B, cuja criação é necessária para viabilizar a estrutura societária e de governança

	preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia; e (iv) direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas matérias e na forma deste Parágrafo Quinto e respectivos subitens: (a) Os titulares de ações preferenciais classe B votarão, em conjunto com os titulares de ações preferenciais classe A, nas matérias descritas no Parágrafo Quinto-C; e (b) Compete aos titulares de ações preferenciais classe B, na forma do Parágrafo Quinto-A, deliberar sobre: (b.i) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do plano de recuperação extrajudicial da Companhia datado de 5 de junho de	prevista na Cláusula 9.1.8 do Plano de Recuperação Extrajudicial, com direitos econômicos equivalentes aos das ações preferenciais classe A, não admissão à negociação em mercado de valores mobiliários e direito de voto restrito às matérias expressamente indicadas.
--	---	---

2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo, conforme alterado de tempos em tempos (“**Plano de Recuperação Extrajudicial**”), do plano de alienação e disposição de determinados ativos estratégicos da Companhia, a ser implementado no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial (“**Plano de Desinvestimento**”) ou do plano de segregação societária, operacional e financeira das atividades de energia e de distribuição de combustíveis da Companhia (“**Plano de Segregação**”), e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas, observado que não serão consideradas Afiliadas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia; (b.ii) a celebração, alteração, renúncia de direitos ou rescisão de operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiliadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da LSA; (b.iii) a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos ou direitos que (b.iii.1) não esteja contemplada no Plano de Desinvestimento; ou (b.iii.2) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, represente, isolada ou conjuntamente com operações da mesma natureza realizadas no mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) do

	ativo imobilizado consolidado da Companhia; (b.iv) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia; (b.v) qualquer alteração deste Estatuto Social que (b.v.1) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe B; ou (b.v.2) altere o objeto social da Companhia; (b.vi) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (b.vi.1) propostas pela administração da Companhia, (b.vi.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (b.vi.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; e (b.vii) a eleição, em votação em separado, de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, na forma do Parágrafo Quinto-B abaixo.	
Não aplicável.	Parágrafo Quinto-A – As matérias previstas no Parágrafo Quinto, sub-item (b) acima serão submetidas à deliberação em separado dos titulares de ações preferenciais classe B e somente serão aprovadas por maioria dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do artigo 18 da LSA, sempre	Disciplinar o procedimento de deliberação em separado das matérias de competência exclusiva dos titulares de ações preferenciais classe B,

	que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, sua aprovação competir à Assembleia Geral. Caso a aprovação da matéria competir ao Conselho de Administração, não se aplicará o direito de voto previsto no Parágrafo Quinto, sub-item (b), ficando a respectiva aprovação sujeita ao voto afirmativo do membro do Conselho de Administração eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 16 deste Estatuto Social. A exigência prevista neste Parágrafo não se aplica às deliberações em que os titulares de ações preferenciais classe B estejam legalmente impedidos de exercer o direito de voto, nas hipóteses do artigo 115, §1º, da LSA, caso em que a matéria será deliberada exclusivamente pelos demais acionistas, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.	em assembleia especial de classe, na forma do artigo 18 da LSA, bem como a solução aplicável quando a aprovação da matéria competir ao Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal de voto previstas no artigo 115, §1º, da LSA.
Não aplicável.	Parágrafo Quinto-B – Para os fins deste Estatuto, entende-se por: (a) “Aumento de Capital Reestruturação” , o aumento de capital da Companhia aprovado no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, cuja homologação, total ou parcial, será deliberada na forma da Lei e deste Estatuto Social; (b) “Acionista de Referência da Classe B” , o acionista que detiver a maioria das ações preferenciais classe B na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Parágrafo Quinto-B.3 abaixo, considerado em conjunto com todas as suas Afiliadas que sejam, a qualquer tempo, titulares de ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie ou classe, as quais serão	Introduzir as definições necessárias à aplicação das disposições relativas às ações preferenciais classe B, conferindo objetividade aos critérios de identificação do respectivo acionista de referência e de apuração de sua participação no capital social.

	tratadas, juntamente com tal acionista, como um único acionista para todos os fins deste Estatuto Social, nos termos do Parágrafo Quinto-B.7 abaixo; (c) “Participação do Acionista de Referência da Classe B”, o percentual do capital social total da Companhia representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista de Referência da Classe B (isto é, de titularidade do Acionista de Referência Classe B e de suas Afiliadas, em conjunto), computadas de forma agregada e independentemente de espécie ou classe, incluindo ações ordinárias e ações preferenciais, sem qualquer distinção entre elas; (d) “Participação de Referência”, a Participação do Acionista de Referência da Classe B apurada na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Parágrafo Quinto-B.3 abaixo; e (e) “Afiliada”, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, fundo de investimento ou ente despersonalizado que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle tal pessoa, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa, entendendo-se por “controle” a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos dos artigos 116 e 243, §2º, da LSA, observado que, para os fins deste Estatuto Social, (e.1) a Companhia e as sociedades por ela controladas não serão consideradas Afiliadas de qualquer de seus acionistas; e (e.2)	
--	---	--

	nenhum acionista da Companhia será considerado Afiliada da Companhia.	
Não aplicável.	Parágrafo Quinto-B.1. O direito de eleger membros do Conselho de Administração em votação em separado, previsto na alínea (b.vii) do Parágrafo Quinto acima, será exercido pelos titulares de ações preferenciais classe B na seguinte proporção: (a) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes; (b) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes; (c) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e (d) a partir do momento em que a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 50% (cinquenta por cento) da	Disciplinar mecanismo escalonado de eleição de membros do Conselho de Administração em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B, vinculando o número de vagas à manutenção de percentuais mínimos da Participação de Referência, de modo a assegurar proporcionalidade entre representação no órgão e participação economicamente detida.

	Participação de Referência: (d.1) enquanto os Contratos de Licença de Marca estiverem em vigor, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, extinguindo-se automaticamente, na mesma data, os direitos de voto restrito previstos no Parágrafo Quinto, subitem (b) acima; e (d.2) a partir da data em que os Contratos de Licença de Marca deixarem de estar em vigor, por qualquer motivo, nenhum membro do Conselho de Administração em votação em separado.	
Não aplicável.	Parágrafo Quinto-B.2. Para fins unicamente da indicação da quantidade de vagas a conselheiros a serem eleitos pelos acionistas preferenciais Classe B quando da convocação da assembleia geral, a Participação do Acionista de Referência da Classe B será verificada com base nos registros de acionistas da Companhia na data da convocação da assembleia geral que deliberar sobre a eleição, conforme informações obtidas do escriturador das ações da Companhia e complementadas pelo Acionista de Referência da Classe B caso tenha ocorrido qualquer negociação de ações que ainda não esteja refletida nos livros do escriturador.	Estabelecer critério objetivo e verificável para apuração da Participação do Acionista de Referência da Classe B na data da convocação da assembleia geral, conferindo previsibilidade à indicação do número de vagas a serem preenchidas em votação em separado.
Não aplicável.	Parágrafo Quinto-B.3. No mesmo ato que deliberar a homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital Reestruturação, o órgão competente da Companhia consignará, para fins meramente declaratórios, (i) a identificação de cada um dos integrantes do Acionista de Referência Classe B e o número de ações de emissão da Companhia então detido pelo Acionista de Referência Classe B, em conjunto com suas Afiliadas, por espécie e classe, (ii) o capital social	Prever a consignação formal, com efeitos meramente declaratórios, da Participação de Referência no ato de homologação do Aumento de Capital Reestruturação, assegurando certeza quanto

	total da Companhia e (iii) a Participação de Referência resultante. Tal consignação não constitui alteração deste Estatuto Social e será arquivada na sede da Companhia.	ao parâmetro de cálculo aplicável aos direitos atribuídos às ações preferenciais classe B.
Não aplicável.	Parágrafo Quinto-B.4. O disposto nos Parágrafos Quinto-B.1 a Quinto-B.3 acima produzirá efeitos a partir da homologação do Aumento de Capital Reestruturação.	Disciplinar a eficácia temporal das regras de eleição em separado, assegurando aos titulares de ações preferenciais classe B, até a homologação do Aumento de Capital Reestruturação, o direito de eleger 3 (três) membros titulares do Conselho de Administração e respectivos suplentes, na forma do artigo 18 da LSA.
Não aplicável.	Parágrafo Quinto-B.5. Cada um dos acionistas detentores de ações preferenciais classe B (incluindo o Acionista de Referência da Classe B) deverá comunicar imediatamente (e, no mais tardar, em até 48 (quarenta e oito) horas) ao Diretor de Relações com Investidores (a) a realização de qualquer negociação com ações de emissão da Companhia que resulte em variação, para mais ou para menos, da proporção entre a Participação do Acionista de Referência da Classe B e a Participação de Referência, em múltiplos de 5 (cinco) pontos	Instituir dever de comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, de modo a permitir o acompanhamento tempestivo das variações relevantes da participação dos titulares de ações preferenciais classe B e

	percentuais (isto é, 5 p.p., 10 p.p., 15 p.p., e assim sucessivamente); e (b) a celebração de qualquer acordo de acionistas, independente do seu arquivamento na sede da Companhia, ou de qualquer outro acordo com efeitos similares, por meio do qual o titular de ações preferenciais classe B vincule a qualquer terceiro, em caráter geral e continuado, o exercício do direito de voto das ações preferenciais classe B de sua titularidade ou, ainda, transfira a qualquer terceiro, em caráter permanente ou continuado, o poder de determinar o exercício dos direitos políticos atribuídos às ações preferenciais classe B (“<u>Pacto PNs Bs</u>”). Para fins deste Parágrafo Quinto – B.5, “terceiro” significa qualquer pessoa que não seja o próprio titular da ação preferencial de classe B ou suas Afiliadas.	dos pactos que afetem os respectivos direitos políticos.
Não aplicável.	Parágrafo Quinto-B.6. Enquanto os titulares de ações preferenciais de classe B detiverem o direito de eleger ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração na forma deste Artigo 5º, Parágrafo Quinto, o Acionista de Referência da Classe B não poderá votar com suas ações de outro tipo ou classe para eleger qualquer outro membro do Conselho de Administração.	Vedar a cumulação de direitos políticos pelo Acionista de Referência da Classe B, impedindo que o exercício do direito de eleição em separado seja somado à eleição de outros membros do Conselho de Administração com ações de outra espécie ou classe.
Não aplicável.	Parágrafo Quinto-C – Além das matérias de competência separada da classe B descritas acima, toda ação preferencial,	Consolidar em dispositivo único as matérias sujeitas ao

	independentemente da classe, confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o(s) acionista(s) controlador(es) tenha(m) interesse, sempre quemque por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia para fins do Capítulo X deste Estatuto; ~~e~~-(e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento Nível 2, ressalvado que esse direito a voto somente estará em vigor enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. Cada ação preferencial classe A ou B confere ao seu titular o direito a um voto (restrito ao previsto neste Artigo 5º, conforme aplicável) nos conclaves aplicáveis.	voto restrito de todas as ações preferenciais, independentemente de classe, as quais decorrem de disposições da LSA e do Regulamento Nível 2 já aplicáveis à Companhia, e promover correções redacionais.
Não aplicável.	~~Parágrafo Quinto – As ações ordinárias~~Parágrafo Quinto-D – As matérias descritas no Parágrafo Quinto-C acima serão deliberadas na assembleia geral da Companhia, na qual os titulares de ações preferenciais das classes A e B exercerão o direito de voto conjuntamente com os titulares de ações ordinárias, em igualdade de	Disciplinar a forma de deliberação das matérias sujeitas a voto restrito, com exercício conjunto do direito de voto pelos titulares de

	condições, sendo aprovadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Nível 2, observado o disposto no Parágrafo Quinto-E deste Artigo 5º.	ações preferenciais classes A e B e pelos titulares de ações ordinárias, em igualdade de condições, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Nível 2.
Não aplicável.	Parágrafo Quinto-E – Caso determinada matéria sujeita à deliberação da assembleia geral se enquadre simultaneamente: (a) entre as matérias de competência exclusiva dos acionistas preferencialistas da classe B, nos termos do Parágrafo Quinto, item (b), acima; e (b) entre as matérias sujeitas ao voto restrito dos acionistas preferencialistas, nos termos do Parágrafo Quinto-C acima, a aprovação da referida matéria dependerá cumulativamente: (i) da aprovação em votação em separado pelos acionistas preferencialistas da classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do Parágrafo Quinto-A acima; e (ii) da aprovação pela assembleia geral, com a participação conjunta dos titulares de ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições, nos termos do Parágrafo Quinto-D acima.	Disciplinar a hipótese de sobreposição entre matérias de competência exclusiva dos titulares de ações preferenciais classe B e matérias sujeitas ao voto restrito de todos os preferencialistas, exigindo aprovação cumulativa em ambas as instâncias.
Não aplicável.	Parágrafo Sexto - As ações preferenciais classes A e B, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral.	Refletir a existência de duas classes de ações preferenciais, mantida a regra de não conversibilidade em ações ordinárias, salvo

		deliberação da assembleia geral.
Parágrafo Quinto – As ações ordinárias serão conversíveis em ações preferenciais, à razão de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) ação preferencial, a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas ações, desde que integralizadas e observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão	Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais classe B serão conversíveis em ações preferenciais classe A, à razão de 01 (uma) ação ~~ordinária~~ preferencial classe B para 01 (uma) ação preferencial classe A (“Razão de Conversão PN B/PN A”), a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas ações preferenciais classe B, desde que integralizadas ~~e observado o limite legal~~. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.	Suprimir a conversibilidade de ações ordinárias em ações preferenciais, incompatível com a nova estrutura de classes, e assegurar aos titulares de ações preferenciais classe B a faculdade de convertê-las em ações preferenciais classe A, a qualquer tempo, à Razão de Conversão PNB/PNA, observado o limite legal, mantido o procedimento de homologação já previsto.
Parágrafo Sexto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral.	~~Parágrafo Sexto—As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral.~~ Parágrafo SétimoSétimo-A – A totalidade das ações preferenciais de classe B de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em ações preferenciais classe A, à Razão de Conversão PN B/ PN A mediante a ocorrência de um Evento de Conversão. O Conselho de	Instituir mecanismo de conversão automática e obrigatória da totalidade das ações preferenciais classe B em ações preferenciais classe A na ocorrência de Evento de Conversão, atribuindo ao

	Administração deverá tomar todas as medidas necessárias para implementar o disposto neste Parágrafo Sétimo-A, inclusive a referida conversão automática obrigatória, bem como será responsável por verificar ou não a ocorrência de um Evento de Conversão.	Conselho de Administração a verificação de sua ocorrência e a implementação das medidas necessárias, de modo a assegurar o caráter transitório da classe.
Não aplicável.	Parágrafo Sétimo-B – Para os fins deste Estatuto Social, “ Evento de Conversão ” significa qualquer ato, fato ou circunstância em razão do qual (i) o Acionista de Referência da Classe B deixe de deter, considerando em conjunto suas Afiliadas, a maioria simples das ações preferenciais classe B; (ii) a Participação do Acionista de Referência da Classe B passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência e os Contratos de Licença de Marca não estejam em vigor, nos termos da alínea (d) do Parágrafo Quinto-B.1 deste Artigo 5º deste Estatuto Social; (iii) as ações preferenciais classe B da Companhia sejam admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, mediante solicitação ou com a anuência prévia e por escrito dos titulares da maioria das ações preferenciais classe B; ou (iv) a celebração de qualquer Pacto PNs Bs por qualquer detentor de mais de 15% (quinze por cento) das ações preferenciais classe B. A partir da implementação da conversão automática obrigatória prevista no Parágrafo Sétimo-A deste Artigo 5º, a Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais classe B e ficarão automaticamente sem efeito todas as disposições deste	Definir, de forma objetiva, as hipóteses caracterizadoras de Evento de Conversão e disciplinar seus efeitos, inclusive a vedação à emissão de novas ações preferenciais classe B e a perda automática de eficácia das disposições estatutárias que regulam tais ações.

	Estatuto Social que regulam tais ações preferenciais classe B, incluindo o Artigo 5º, Parágrafo Quinto, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-A, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-B.1 a Quinto-B.6, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-E, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo-A, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo-B, Artigo 16, Parágrafo Terceiro, Artigo 16, Parágrafo Quarto, e Artigo 42, Parágrafo Terceiro.	
<u>Parágrafo Sétimo</u> - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias ou mantê-las em circulação.	<u>Parágrafo Oitavo</u> - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias ou mantê-las em circulação.	Promover ajustes de técnica legislativa (renumeração, referências cruzadas e demais adequações redacionais).
Não aplicável.	<u>Parágrafo Nono</u> - Salvo conforme disposto no <u>Parágrafo Décimo Primeiro</u> deste Artigo 5º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade (incluídas as ações representadas por Units, conforme definido no Artigo 47 deste Estatuto Social), na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência.	Disciplinar de forma expressa o direito de preferência dos acionistas na subscrição de novas ações, na proporção de sua participação e inclusive quanto às ações representadas por Units, em decorrência da instituição do Programa de Units.
Não aplicável.	<u>Parágrafo Décimo</u> - O Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações ordinárias ou preferenciais classe A a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais	Atribuir ao Conselho de Administração competência para fixar o número de ações a serem emitidas, o preço, o

	condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da LSA.	prazo e as demais condições de emissão dentro do limite do capital autorizado, bem como para deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observado o disposto no artigo 172 da LSA.
Não aplicável.	Parágrafo Décimo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações ordinárias, ações preferenciais classe A, debêntures conversíveis em ações ordinárias e/ou preferenciais classe A, ou bônus de subscrição para a subscrição de ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da LSA, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.	Prever a possibilidade de exclusão do direito de preferência ou de redução do respectivo prazo de exercício nas hipóteses admitidas pelo artigo 172 da LSA, dotando a Companhia dos mecanismos necessários à execução da reestruturação e a futuras captações de recursos.
Artigo 6º - A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, de acordo com as disposições legais aplicáveis.	Artigo 6º - A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, de acordo com as disposições legais aplicáveis.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em assembleia geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de	Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em assembleia geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de	Inalterado. Incluído apenas para referência.

ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de sociedades por ela controladas.	ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de sociedades por ela controladas.	
<u>CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA</u>	<u>CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA</u>	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 8º</u> - Os órgãos da Companhia são (i) a assembleia geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.	<u>Artigo 8º</u> - Os órgãos da Companhia são (i) a assembleia geral, (ii) o Conselho de Administração ~~e~~ , (iii) a Diretoria e (iv) o Conselho Fiscal, quando instalado.	Incluir o Conselho Fiscal, quando instalado, entre os órgãos da Companhia, compatibilizando o dispositivo com a disciplina do Capítulo VII e com a LSA.
<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.	<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Segundo</u> - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	<u>Parágrafo Segundo</u> - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre ~~os~~ ~~membros do~~ Conselho de Administração e ~~da~~ Diretoria.	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais decorrentes das demais alterações introduzidas no Estatuto Social.
<u>Parágrafo Terceiro</u> - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto	<u>Parágrafo Terceiro</u> - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto	Ajuste para utilização do termo definido.

no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.	no Regulamento ~~do~~ Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.	
<u>Parágrafo Quarto</u> – Os cargos de Presidente Executivo do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados na mesma pessoa.	<u>Parágrafo Quarto</u> – Os cargos de Presidente ~~Executivo~~ do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados na mesma pessoa.	Suprimir a expressão “Executivo” da designação do Presidente do Conselho de Administração, em linha com a reformulação das atribuições do órgão e com a segregação entre as funções de supervisão e de gestão executiva, mantida a vedação de cumulação com o cargo de Diretor Presidente.
<u>CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL</u>	<u>CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL</u>	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 9º</u> - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.	<u>Artigo 9º</u> - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Único</u> - Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA.	<u>Parágrafo Único</u> - Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA.	Inalterado. Incluído apenas para referência.

<u>Artigo 10</u> - A convocação será feita pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral e, não havendo quórum para a instalação da assembleia em primeira convocação, uma segunda convocação será feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral.	<u>Artigo 10</u> - A convocação será feita pelo Presidente ~~Executivo~~ do Conselho de Administração, com, no mínimo, ~~30~~21 (trinta ~~vinte e~~ ~~um~~) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral e, não havendo quórum para a instalação da assembleia em primeira convocação, uma segunda convocação será feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral.	Estabelecer prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência para a convocação da assembleia geral em primeira convocação, em linha com a regulamentação aplicável às companhias abertas, mantido o prazo de 8 (oito) dias em segunda convocação, e suprimir a expressão “Executivo” da designação do Presidente do Conselho de Administração.
<u>Parágrafo Primeiro</u> - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.	<u>Parágrafo Primeiro</u> - As formalidades de convocação serão dispensadas se ~~todas as~~ todos os acionistas estiverem presentes na assembleia geral.	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais.
<u>Parágrafo Segundo</u> - Salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.	<u>Parágrafo Segundo</u> - Salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.	Inalterado. Incluído apenas para referência.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente Executivo escolherá um secretário dentre os presentes.	Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente ~~Executivo~~ do Conselho de Administração, ou por qualquer ~~pessoa~~ administrador por ele ~~indicada~~ indicado. O Presidente ~~Executivo~~ escolherá um secretário dentre os presentes.	Substituir a referência a “qualquer pessoa” por “qualquer administrador” indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para presidir a assembleia geral, de modo a restringir a delegação a pessoas sujeitas aos deveres legais dos administradores, e suprimir a expressão “Executivo”.
Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.	Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum previsto na LSA, sendo certo que o voto dos acionistas vinculados a acordo de acionistas devidamente registrado e arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) estará sujeito às disposições ali previstas.	Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum previsto na LSA, ~~sendo certo que o voto dos acionistas vinculados a acordo de acionistas devidamente registrado e arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) estará sujeito às disposições ali previstas.~~	Ajustar a disciplina do quórum de deliberação da assembleia geral por remissão à LSA e suprimir a referência a acordo de acionistas, em razão da nova estrutura societária resultante da Capitalização RSA.
	Parágrafo Primeiro – As matérias que, nos termos deste Estatuto Social, dependam de prévia aprovação dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe na	Disciplinar a articulação entre as instâncias deliberativas, permitindo que as matérias

	forma do Parágrafo Quinto-A do Artigo 5º poderão, conforme aplicável, ser submetidas simultaneamente à deliberação da assembleia geral, ficando, contudo, a eficácia das respectivas deliberações condicionada à obtenção da referida aprovação. As matérias descritas no Parágrafo Quinto-C do Artigo 5º, para as quais é assegurado o direito de voto restrito aos titulares de ações preferenciais, serão deliberadas diretamente na assembleia geral, na forma do Parágrafo Quinto-D do Artigo 5º.	que dependam de prévia aprovação dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe na forma do Parágrafo Quinto-A do Artigo 5º, sejam submetidas simultaneamente à assembleia geral, com a eficácia das respectivas deliberações condicionada à obtenção de tal aprovação, e esclarecer que as matérias sujeitas ao voto restrito dos acionistas preferencialistas, descritas no Parágrafo Quinto-C do Artigo 5º, serão deliberadas diretamente na assembleia geral, conferindo eficiência procedimental sem prejudicar a proteção assegurada à classe.
Não aplicável.	Parágrafo Segundo – As assembleias especiais de classe seguirão as mesmas formalidades de convocação e instalação previstas neste	Disciplinar as formalidades de convocação e instalação

	Capítulo IV, observado que será permitida a convocação conjunta e simultânea de assembleias especiais de classe em conjunto com a assembleia geral de acionistas para uma mesma data. Caso uma matéria deva ser aprovada em assembleia especial de classe antes de ser deliberada pela assembleia geral de acionistas, então a assembleia especial de classe se realizará antes da assembleia geral de acionistas, sendo permitida a realização de ambas na mesma data.	das assembleias especiais de classe, admitindo sua convocação conjunta e simultânea com a assembleia geral e estabelecendo a precedência da assembleia especial quando a matéria dependa de sua prévia aprovação, com ganho de eficiência e segurança procedimental.
<u>CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 14</u> - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 14 (catorze) membros, sendo um deles o Presidente Executivo do Conselho de Administração, e outro o Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis em assembleia geral por um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.	<u>Artigo 14</u> - ~~A~~ Observado o disposto no Artigo 55 para fins da Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) e seu respectivo mandato, a Companhia terá um Conselho de Administração composto por ~~no mínimo 8 (oito) e no máximo 14 (catorze)~~ membros, ~~sendo um deles o Presidente Executivo do Conselho de Administração, e outro o Vice~~ devendo a assembleia geral eleger membros suplentes em número igual ou inferior ao de titulares, observado (i) o limite de 1 (um) suplente por membro titular, sendo um dos titulares o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis em assembleia geral ~~por~~ para um mandato	Fixar a composição do Conselho de Administração em 7 (sete) membros, prever a eleição de membros suplentes, suprimir a figura do Vice-Presidente e condicionar a destituição dos membros eleitos em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B à deliberação da respectiva

	unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e que (ii) a destituição de membro titular ou suplente eleito em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B dependerá de deliberação da assembleia especial dos titulares dessas ações, de acordo com os termos deste Estatuto Social, o Regulamento Nível 2 e o Parágrafo Quinto deste Artigo.	assembleia especial de classe, observadas as disposições transitórias relativas à Composição Inicial do Conselho de Administração previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial e no Artigo 55.
Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros (o que for maior) deverão ser conselheiros independentes, atendendo critérios previstos na definição de “Conselheiros Independentes” do Regulamento do Nível 2; devendo em todo caso expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. O(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76, serão considerado(s) como independente(s), fazendo parte da composição mínima anterior para fins da legislação vigente.	Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros (o que for maior) deverão ser conselheiros independentes, atendendo aos critérios previstos na definição de “Conselheiros Independentes” do Regulamento ~~do~~ Nível 2; devendo, em todo caso, ~~ser~~ expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. ~~O(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76, serão considerado(s) como independente(s), fazendo parte da composição mínima anterior para fins da legislação vigente.~~	Suprimir a equiparação automática dos conselheiros eleitos nos termos do artigo 141, §§4º e 5º, e do artigo 239 da LSA à condição de conselheiros independentes, considerando estrutura de governança futura da companhia.
Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.	Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento ~~do~~ Nível 2.	Ajuste para utilização do termo definido.
Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer	Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro titular do Conselho de	Reformular as regras de substituição e de vacância de

membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente Executivo e o Vice Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral que se realizar.	Administração, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente. Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro titular do Conselho de Administração, ~~incluindo o~~ inclusive de seu Presidente ~~Executivo e~~, o ~~Vice-Presidente~~ substituto será o suplente que houver sido designado no ato da eleição e, apenas na falta de suplente para tal substituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Ficam ressalvadas as hipóteses de vacância de (i) membro do Conselho de Administração, eleito por meio do processo de voto múltiplo e/ou (ii) da maioria dos cargos do Conselho de Administração, casos em que, nos termos do artigo 141, §3º, e 150 da LSA, a assembleia geral deverá ser convocada para proceder à nova eleição da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Tratando-se de cargo ocupado por conselheiro eleito em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B, na falta do respectivo suplente o substituto será nomeado a pessoa indicada por escrito pelos titulares dessas ações, a ser nomeada pelos conselheiros remanescentes ~~e servirá~~, servindo até a primeira assembleia geral que se realizar.	membros do Conselho de Administração em decorrência da eleição de suplentes, ressalvadas as hipóteses do artigo 141, §3º, e do artigo 150 da LSA, e assegurar aos titulares de ações preferenciais classe B a indicação do substituto do conselheiro por eles eleito, de modo a assegurar o regular funcionamento do órgão.
Parágrafo Quarto - O direito conferido nos termos do artigo 141, §4º, da LSA, será concedido aos acionistas titulares de ações preferenciais correspondentes a:	Parágrafo Quarto - ~~O direito conferido nos termos do artigo 141, §4º, da LSA, será concedido aos acionistas titulares de ações preferenciais correspondentes a:~~ Sem prejuízo do prazo de mandato previsto no caput, excepcionalmente e para fins de transição, caso deixe de existir acionista controlador titular de mais de 50%	Suprimir os percentuais estatutários específicos para o exercício do direito previsto no artigo 141, §4º, da LSA, passando a matéria a observar

I - 9% (nove por cento) do capital social da Companhia, caso o percentual de ações em circulação da Companhia seja entre 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento) do capital social; II - 8% (oito por cento) do capital social da Companhia, caso o percentual de ações em circulação da Companhia seja entre 10% (dez por cento) e 12% (doze por cento), inclusive, do capital social; e III - 6% (seis por cento) do capital social da Companhia, caso o percentual de ações em circulação da Companhia seja entre 8% (oito por cento) e 10% (dez por cento) do capital social. IV - Após atingir ou superar o percentual de ações de emissão da Companhia em circulação a 15% (quinze por cento) de seu capital social, o direito mencionado no caput deste parágrafo terá seu quórum alterado para aqueles previsto na LSA.	(cinquenta por cento) das ações ordinárias da Companhia, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos, uma única vez, para mandato unificado com duração de até 3 (três) anos, contados da respectiva eleição, nos termos do item 5.6 do Regulamento Nível 2. ~~I—9% (nove por cento) do capital social da Companhia, caso o percentual de ações em circulação da Companhia seja entre 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento) do capital social;~~ ~~II—8% (oito por cento) do capital social da Companhia, caso o percentual de ações em circulação da Companhia seja entre 10% (dez por cento) e 12% (doze por cento), inclusive, do capital social; e~~ ~~III—6% (seis por cento) do capital social da Companhia, caso o percentual de ações em circulação da Companhia seja entre 8% (oito por cento) e 10% (dez por cento) do capital social.~~ ~~IV—Após atingir ou superar o percentual de ações de emissão da Companhia em circulação a 15% (quinze por cento) de seu capital social, o direito mencionado no caput deste parágrafo terá seu quórum alterado para aqueles previsto na LSA.~~	os quóruns legais, e incluir, em caráter excepcional e de transição, a possibilidade de mandato unificado de até 3 (três) anos na hipótese de inexistência de acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias, nos termos do item 5.6 do Regulamento Nível 2.
Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre	Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre	Reformular as regras de convocação das reuniões do

civil, sendo convocadas pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração, ou em caso de ausência deste, pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, ou mediante solicitação de ao menos quatro membros do Conselho de Administração, nos termos do regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.	civil, sendo convocadas pelo Presidente ~~Executivo~~ do Conselho de Administração, ~~ou em caso de ausência deste, pelo Vice Presidente~~ qual será um membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia , ou mediante solicitação de ~~ao menos quatro membros~~ qualquer membro do Conselho de Administração, nos termos do regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.	Conselho de Administração em decorrência da supressão da figura do Vice-Presidente, prever a eleição do Presidente do órgão pela maioria de seus membros e permitir a convocação mediante solicitação de qualquer conselheiro, ampliando o acesso dos membros à definição da agenda do órgão.
<u>Parágrafo Primeiro</u> – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e realizadas de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.	<u>Parágrafo Primeiro</u> – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e realizadas de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, o qual disporá, dentre outras matérias, sobre o idioma das reuniões, das convocações e dos materiais a ela relacionados.	Prever que o regimento interno disporá, dentre outras matérias, sobre o idioma das reuniões, das convocações e dos respectivos materiais, conferindo previsibilidade ao funcionamento do órgão e ao adequado exercício das funções por seus membros.
<u>Parágrafo Segundo</u> - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participarem	<u>Parágrafo Segundo</u> - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participarem	Inalterado. Incluído apenas para referência.

remotamente de uma reunião do Conselho devem assinar a respectiva ata assim como os membros que participarem fisicamente.	remotamente de uma reunião do Conselho devem assinar a respectiva ata assim como os membros que participarem fisicamente.	
Artigo 16 - As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, e sendo certo que o voto dos membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto: (i) definir, após considerar as propostas do Diretor Presidente, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias; (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos), bem como aprovar a emissão ou alteração de qualquer uma das políticas principais de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia; (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii)	Artigo 16 – As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, ~~e sendo certo que o voto dos membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto:~~ (i) definir, após considerar as propostas do Diretor Presidente, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias; (iii) alterar qualquer uma das ~~políticas principais~~ Políticas Chave, incluindo a Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, a Política de Dividendos, a Política de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Gerenciamento de Riscos, política de compliance; política de saúde, segurança, proteção e meio ambiente; política de controles financeiros ou o Código de Conduta da Companhia (“Políticas Chave”), adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas ~~(incluindo políticas de empréstimos e de dividendos)~~, bem como aprovar a emissão ou alteração de alterar qualquer uma das políticas principais de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia, observado o Parágrafo Segundo-B deste	Reformular as competências do Conselho de Administração para (i) introduzir e delimitar o conceito de Políticas Chave, que integram o arcabouço mínimo de governança da Companhia; (ii) vincular o exercício das alçadas ao Plano de Negócios aprovado pelo órgão; (iii) atualizar os limites de alçada aplicáveis a operações relevantes, inclusive aquisições, alienações, dispêndios de capital, endividamento e garantias; (iv) atribuir ao Conselho de Administração competência residual sobre as matérias que não se enquadrem nas competências expressamente conferidas à

aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria, incluindo orçamento de capital e qualquer outro plano operacional; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada da reputação da Companhia, suas subsidiárias ou acionistas ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou termo de ajustamento de conduta (TAC); (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão de submeter aos acionistas operação de fusão, incorporação	Artigo 16; (iv) eleger, destituir, substituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria, incluindo, mas não se limitando ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro da Companhia; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, ~~de planos~~ ao Plano de negócios da Companhia Negócios para o respectivo exercício social, inclusive de quaisquer alterações relevantes, abrangendo, sem limitação, projeções e metas relacionadas a endividamento, despesas de capital, receitas, custos, investimentos e demais itens orçamentários normalmente contemplados em tal Plano de Negócios, sempre que referido Plano de Negócios (ou sua alteração) represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria, incluindo orçamento de capital e qualquer outro plano operacional; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros	Diretoria nos Artigos 22 e 23, ressalvadas as de competência privativa da assembleia geral; (v) reservar ao órgão, em caráter exclusivo e indelegável, as matérias não contempladas no Plano de Negócios; e (vi) suprimir a referência ao acordo de acionistas, em razão da nova estrutura societária resultante da Capitalização RSA, além de promover a renumeração dos incisos decorrente das exclusões e inclusões realizadas.
---	---	---

ou semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se tais transações forem realizadas (i) entre a Companhia e quaisquer de suas subsidiárias; ou (ii) entre duas ou mais de quaisquer subsidiárias da Companhia entre si, desde que tais transações não envolvam subsidiárias com participação acionária de terceiros; (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela assembleia geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou <i>joint venture</i> envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo uma contrapartida valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) maior do que (a) R\$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não	benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando ~~houver possibilidade justificada da reputação da Companhia, suas subsidiárias ou acionistas ser colocada em risco, inclusive no caso de~~ uma acionista ~~ser~~, ou Afiliada de acionista, for parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou termo de ajustamento de conduta (TAC); (xi) aprovar a ~~operação~~ ~~constituição de ônus~~, a venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, ~~anulação~~ ou, ~~de qualquer~~ outra forma, ~~de~~ alienação ~~de qualquer propriedade ou bem ou disposição de bens e direitos de titularidade~~ da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão de submeter aos acionistas operação de fusão, incorporação ou semelhante envolvendo a Companhia)~~, através de uma única operação ou ~~de~~ uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente	
--	---	--

contemplados em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de qualquer dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias (a) se contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal) superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ou (b) se não contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), superior a R\$ 120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio englobará todos e quaisquer passivos assumidos e que sejam associados a tal dispêndio, excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional; (xiv) submeter qualquer material à Assembleia Geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou	em outras moedas), exceto se tais transações forem realizadas (i) entre a Companhia e quaisquer de suas subsidiárias; ou (ii) entre duas ou mais de quaisquer subsidiárias da Companhia entre si, desde que tais transações não envolvam subsidiárias com participação acionária de terceiros, observado que as operações de reorganização societária observarão o disposto no Parágrafo Quinto, item (b), do Artigo 5º e no Parágrafo Terceiro deste Artigo 16; (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela assembleia geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável ou neste Estatuto Social, aprovar a aquisição, direta ou indireta, de negócios, empresas, ativos ou participações societárias, por qualquer ~~negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, meio,~~ incluindo aquisição de ativos ~~ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de,~~ participações societárias ou outras formas de investimento, realizada em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, ~~ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em~~ bem como a celebração de parcerias, associações, joint ventures, acordos de acionistas e ~~qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais~~ respectivos aditamentos envolvendo a Companhia ou ~~qualquer~~ quaisquer de suas subsidiárias ~~seja parte,~~ em cada caso (a) quando contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, envolvendo ~~uma~~ contrapartida, valor ou	
---	---	--

(c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; (xv) aprovar a assinatura de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento, ou cumprimento de obrigações cujo valor individual ou agregado (considerando-se todas as operações relacionadas em qualquer ano fiscal) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores, bem como aprovar a emissão ou modificação das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia; (xvii) aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários da Companhia ou qualquer opção relacionada a valores mobiliários da Companhia, ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias; (xviii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando (a) tais contratos forem de valor superior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes, petróleo, esses desde que dentro dos limites de escopo e de atividades previstas	preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) ~~maior do que (a)~~ superior a R\$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ~~quando contemplados em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);~~ e (b) quando não contemplados ~~em um orçamento~~ no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de valor, da contrapartida ou do preço de compra envolvidos, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 16, incluindo a aprovação de propostas da administração relativas a operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, previamente à sua submissão à assembleia geral, quando exigida por lei, observadas as competências privativas desta previstas no artigo 122 da LSA; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de qualquer dispêndio de capital ~~único~~ da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias (a) se contemplado ~~em orçamento previamente~~ no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal) superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ou (b) se não contemplado ~~em orçamento previamente~~ no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, ~~caso tal dispêndio seja em~~ independentemente do valor, individual ou agregado ~~(em~~	
--	--	--

no Acordo de Acionistas da Companhia e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, e suas subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, e de energias renováveis cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto, ou quando (b) cumulativamente, possuírem valor superior a R\$ 2 bilhões (ou seu equivalente em outras moedas), valor nominal ao longo do contrato, e prazo superior a 15 anos, incluídos os contratos citados no item anterior, com a exceção de contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas; (xix) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor superior à R\$ 200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xx) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (xxi) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxii) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$150 milhões, e não tenha sido previamente aprovado, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxiii) aprovar qualquer	~~qualquer ano fiscal), superior a R\$ 120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 16,~~ sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio englobará todos e quaisquer passivos assumidos e que sejam associados a tal dispêndio, excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional ~~que estejam contemplados em rubrica específica do Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração;~~ (xiv) submeter qualquer ~~material~~matéria à Assembleia Geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ~~ou~~(c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; ~~(xv) ou~~ (d) de quaisquer matérias listadas no artigo 5º; (xv) exceto se previsto de forma específica com valor de alçada distinto em outro item deste Artigo, aprovar a assinatura de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios e que estabeleça~~quando o pagamento, ou cumprimento de obrigações ~~euje~~envolver valor individual ou agregado	
--	---	--

aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, represente, no exercício social, valor superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxiv) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxv) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias de pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de	(considerando-se todas as operações relacionadas em qualquer ano fiscal) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores, bem como aprovar a emissão ou modificação das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia; (xvii) aprovar a ~~emissão de quaisquer valores mobiliários da Companhia ou qualquer opção relacionada a valores mobiliários da Companhia, ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias;~~ (xviii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços ~~no curso normal dos negócios~~ quando (a) tais contratos forem de valor superior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de ~~cana-de-açúcar, açúcar,~~ etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes, petróleo; ~~esses desde que dentro dos limites de escopo e de atividades previstas no Acordo de Acionistas da Companhia~~ e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, e suas ~~subsidiárias~~ subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de ~~parceria~~ parcerias agrícolas, ~~e de energias renováveis~~ cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto, ou quando (b) cumulativamente,	
--	--	--

operações relacionadas; (xxvi) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela assembleia geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia; (xxvii) nomear os membros do Comitê de Auditoria da Companhia e aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria; (xxviii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º deste Estatuto Social, deliberar a emissão de ações e aprovar aumento do capital social, fixando-lhe o preço de emissão e os termos e condições para sua integralização; (xxix) aprovar, com exceção dos casos em que a competência seja exclusiva da Assembleia Geral conforme a regulamentação aplicável, a aquisição de ações de emissão da Companhia; (xxx) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; (xxxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de	possuírem valor superior a R\$ 2 bilhões (ou seu equivalente em outras moedas), valor nominal ao longo do contrato, e prazo superior a 15 anos, incluídos os contratos citados no item anterior, com a exceção de contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas; (~~xxviii~~) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor superior à R\$ 200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (~~xxix~~) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (~~xxx~~) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (~~xxxi~~) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, ~~efetuar~~aprovar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias ~~caso tal dispêndio seja~~ em valor, individual ou agregado, superior a R\$150 milhões, ~~e não tenha sido previamente aprovado~~ (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio operacional corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (~~xxiii~~xxii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou	
---	---	--

ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (xxxii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; (xxxiii) aprovar a celebração de operações com partes relacionadas, com exceção daquelas que independem de aprovação prévia, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme aprovada pelo Conselho de Administração; e (xxxiv) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados neste artigo.	qualquer de suas subsidiárias, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, represente, no exercício social, valor superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); ~~(xxiv)~~xxiii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); ~~(xxv)~~xxiv) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias de pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; ~~(xxvixxv) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela assembleia geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, tomar~~deliberar sobre qualquer decisãomatéria que seja relevante para as operações ou perspectivas	
--	---	--

~~da Companhia~~, nos termos deste Estatuto Social, não se enquadre nas competências e limites de alçada expressamente atribuídos à Diretoria nos Artigos 22 e 23, ressalvadas as matérias de competência privativa da assembleia geral; (~~xxvii~~xxvi) nomear os membros do Comitê de Auditoria da Companhia e aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Artigo 18; (~~xxviii~~xxvii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º deste Estatuto Social, deliberar a emissão de ações, inclusive ações a serem representadas por Units, e aprovar aumento do capital social, fixando-lhe o preço de emissão—e, os termos e condições para sua integralização e a forma para o exercício dos direitos de preferência; (~~xxix~~xxviii) aprovar, com exceção dos casos em que a competência seja exclusiva da Assembleia Geral conforme a regulamentação aplicável, a aquisição de ações de emissão da Companhia; (~~xxx~~xxix) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; (~~xxxi~~xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto

dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); ~~(xxxix)~~ definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; ~~(xxxiii) aprovar a celebração de operações com partes relacionadas, com exceção daquelas que independem de aprovação prévia, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme aprovada pelo Conselho de Administração~~ (xxxii) implementar os programas relativos a qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia e aprovados pelos acionistas; (xxxiii) aprovar a constituição ou adição de qualquer nova garantia real, fiduciária, fidejussória em benefício de qualquer obrigação ou passivo financeiro assumida pela Companhia, incluindo, sem limitação, (a) empréstimos, financiamentos, mútuos ou adiantamentos; (b) emissão de títulos de dívida; e (c) quaisquer outras operações que, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, sejam tratadas como dívida

	financeira, excluídas, em qualquer caso, as obrigações previstas no Plano de Negócios;~~e~~ (xxxiv) aprovar qualquer alteração ao Plano de Segregação ou ao Plano de Desinvestimento, observado o disposto no item (vi) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 16; (xxxv) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de Units; e (xxxvi) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos expressamente listados neste artigo. As matérias previstas nos itens (xii) e (xiii) acima, quando não contempladas no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, são de competência exclusiva e indelegável do Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido, não podendo ser aprovadas, praticadas ou de outra forma deliberadas pela Diretoria, pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor, isolada ou conjuntamente, prevalecendo o disposto neste Artigo 16 sobre os Artigos 22 e 23 deste Estatuto Social. Para os fins dos itens (xii) e (xiii) acima, considera-se contemplado no Plano de Negócios o ato que atenda aos requisitos do Parágrafo Segundo-A deste Artigo 16.	
<u>Parágrafo Primeiro</u> - Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 16, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia e de suas subsidiárias; (ii) solicitar	<u>Parágrafo Primeiro</u> - Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 16, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia e de suas subsidiárias; (ii) solicitar	Refletir a introdução do conceito de Políticas Chave na função de supervisão geral atribuída ao Conselho de Administração e promover correção redacional.

informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia e suas subsidiárias estão prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar os objetivos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias e adotar os orçamentos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia e suas subsidiárias, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia e de suas subsidiárias; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente, pela Companhia e suas subsidiárias.	informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia e suas subsidiárias estão prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar ~~às~~ aos acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar os objetivos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias e adotar os orçamentos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das ~~principais políticas~~ Políticas Chave da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia e suas subsidiárias, de suas ~~políticas principais~~ Políticas Chave, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia e de suas subsidiárias; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente, pela Companhia e suas subsidiárias.	
---	--	--

<u>Parágrafo Segundo</u> - Para evitar dúvidas, a celebração, alteração ou renovação de operações envolvendo derivativos no curso regular dos negócios da Companhia não estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração desde que de acordo com política previamente aprovada por este.	<u>Parágrafo Segundo</u> - Para evitar dúvidas, a celebração, alteração ou renovação de operações envolvendo derivativos ~~no curso regular dos negócios da Companhia~~ não estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração desde que ~~de acordo~~ realizadas em conformidade com política previamente aprovada por este e observados os limites previstos no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração.	Condicionar a dispensa de aprovação das operações envolvendo derivativos à observância da política previamente aprovada pelo Conselho de Administração e dos limites previstos no Plano de Negócios, reforçando os controles internos sobre a exposição financeira da Companhia.
<u>Artigo 17</u> - O Presidente Executivo do Conselho de Administração terá, além de suas atribuições legais como membro do Conselho de Administração, as seguintes atribuições no grupo empresarial formado pela Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas (“Grupo”): (i) acompanhar as atividades do Grupo, interagindo com os membros da Diretoria e da administração sênior, participando de reuniões e videoconferências conforme lhe seja demandado, bem como participando na análise de documentos e materiais internos, sobre temas estratégicos ou relevantes que lhe sejam encaminhados, dando suporte nas discussões conforme requerido; (ii) atuar como interlocutor do Grupo nacional e internacionalmente, buscando e explorando oportunidades estratégicas e/ou de expansão dos negócios do Grupo, sem prejuízo das competências da Diretoria; (iii)	~~Artigo 17—O Presidente Executivo do Conselho de Administração terá, além de suas atribuições legais como membro do Conselho de Administração, as seguintes atribuições no grupo empresarial formado pela Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas (“Grupo”): (i) acompanhar as atividades do Grupo, interagindo com os membros da Diretoria e da administração sênior, participando de reuniões e videoconferências conforme lhe seja demandado, bem como participando na análise de documentos e materiais internos, sobre temas estratégicos ou relevantes que lhe sejam encaminhados, dando suporte nas discussões conforme requerido; (ii) atuar como interlocutor do Grupo nacional e internacionalmente, buscando e explorando oportunidades estratégicas e/ou de expansão dos negócios do Grupo, sem prejuízo das competências da Diretoria; (iii)~~	Suprimir integralmente o dispositivo que atribuía ao Presidente Executivo do Conselho de Administração funções executivas específicas no âmbito do grupo empresarial, inclusive de acompanhamento estratégico, interlocução institucional, supervisão de riscos e coordenação de pautas, em linha com a supressão da designação

dar suporte nas atividades relacionadas à definição da matriz de riscos do Grupo; (iv) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo do Grupo, conforme objetivos e interesses do Grupo estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia; (v) participar de reuniões com a Diretoria para acompanhamento estratégico dos seus negócios e operações, em periodicidade e formato a serem definidos; (vi) auxiliar na definição da governança, periodicidade e níveis de interação entre a Diretoria, os comitês, o Conselho de Administração, e os acionistas da Companhia; (vii) ser o interlocutor do Conselho da Administração com a Diretoria e demais colaboradores da Companhia; (viii) dar suporte na definição e coordenação das pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dos calendários de reuniões e das Assembleias Gerais da Companhia, e realizar as convocações de reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (ix) atuar na representação institucional do Grupo, no Brasil e no exterior, inclusive perante autoridades governamentais ou supragovernamentais, sem prejuízo dos poderes exclusivos de representação legal da Companhia por seus diretores; (x) auxiliar na originação e acompanhamento de novas oportunidades de negócios e operações estratégicas para o Grupo, sem prejuízo das competências da Diretoria; (xi) fomentar a colaboração e sinergias entre a direção da Companhia e de suas subsidiárias, controladas e coligadas,	~~dar suporte nas atividades relacionadas à definição da matriz de riscos do Grupo; (iv) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo do Grupo, conforme objetivos e interesses do Grupo estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia; (v) participar de reuniões com a Diretoria para acompanhamento estratégico dos seus negócios e operações, em periodicidade e formato a serem definidos; (vi) auxiliar na definição da governança, periodicidade e níveis de interação entre a Diretoria, os comitês, o Conselho de Administração, e os acionistas da Companhia; (vii) ser o interlocutor do Conselho da Administração com a Diretoria e demais colaboradores da Companhia; (viii) dar suporte na definição e coordenação das pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dos calendários de reuniões e das Assembleias Gerais da Companhia, e realizar as convocações de reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (ix) atuar na representação institucional do Grupo, no Brasil e no exterior, inclusive perante autoridades governamentais ou supragovernamentais, sem prejuízo dos poderes exclusivos de representação legal da Companhia por seus diretores; (x) auxiliar na originação e acompanhamento de novas oportunidades de negócios e operações estratégicas para o Grupo, sem prejuízo das competências da Diretoria; (xi) fomentar a colaboração e sinergias entre a direção da Companhia e de suas subsidiárias, controladas e coligadas,~~	“Executivo” e com a adequada segregação entre as funções de supervisão, atribuídas ao Conselho de Administração, e as funções de gestão, atribuídas à Diretoria.
---	--	---

inclusive encaminhando questões no Conselho de Administração da Companhia e nos respectivos comitês; e (xii) acompanhar os negócios da Companhia e zelar sobre a alocação de recursos entre unidades de negócios, gestão de talentos e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia.	~~inclusive encaminhando questões no Conselho de Administração da Companhia e nos respectivos comitês; e (xii) acompanhar os negócios da Companhia e zelar sobre a alocação de recursos entre unidades de negócios, gestão de talentos e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia~~	
Não aplicável.	Parágrafo Segundo-A - Para os fins deste Estatuto Social, o “ Plano de Negócios ” compreende o orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias, em base consolidada, relativo a cada exercício social, incluindo o orçamento operacional e o orçamento de capital, com discriminação, no mínimo, das rubricas relativas a receitas, custos, despesas operacionais, dispêndios de capital, endividamento, garantias, investimentos e alienações de ativos. Considera-se previsto no Plano de Negócios o ato que esteja contemplado em rubrica orçamentária específica e observe o respectivo valor aprovado, não bastando a existência de saldo orçamentário agregado ou de rubrica genérica. Até a aprovação do Plano de Negócios de determinado exercício social, permanecerá em vigor, para os fins deste Estatuto Social, o Plano de Negócios do exercício imediatamente anterior.	Introduzir a definição de Plano de Negócios, com discriminação mínima das rubricas orçamentárias e critério objetivo para aferir se determinado ato nele está contemplado, bem como a regra de prorrogação do plano do exercício anterior até a aprovação do subsequente, uma vez que as alçadas do Conselho de Administração e da Diretoria passam a ele vinculadas.
Não aplicável.	Parágrafo Segundo-B - A Companhia manterá em vigor as Políticas Chave, que integram o arcabouço mínimo de governança corporativa da Companhia e serão divulgadas na forma da regulamentação	Consolidar a obrigação de manutenção e divulgação das Políticas Chave e atribuir ao

	aplicável. A aprovação, alteração ou revogação de qualquer Política Chave compete ao Conselho de Administração.	Conselho de Administração a competência para sua aprovação, alteração ou revogação, reforçando o arcabouço mínimo de governança corporativa da Companhia.
Não aplicável.	Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto em lei ou neste Estatuto Social, inclusive no caput deste Artigo 16, até a conversão automática das ações preferenciais de classe B, a deliberação das matérias abaixo, cuja aprovação compete ao Conselho de Administração, dependerá do voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, presentes à reunião, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B: (i) aprovar quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas	Instituir quórum qualificado de deliberação para matérias que requerem quórum qualificado nos termos da Cláusula 7.1.8 do Plano de Recuperação Extrajudicial – entre as quais reorganizações societárias, aprovação do Plano de Negócios com desvio relevante, alienação de ativos fora do Plano de Desinvestimento, operações com partes relacionadas, nomeação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, alterações ao Plano de Segregação e ao

	Afiladas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, do Plano de Desinvestimento ou do Plano de Segregação, e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiladas, observado que não serão consideradas Afiladas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia; (ii) aprovar, em qualquer exercício social posterior a 2027, o Plano de Negócios, sempre que referido Plano de Negócios (ou sua alteração) represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada, ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior; (iii) aprovar a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos e direitos (a) não prevista no Plano de Desinvestimento; ou (b) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, em montante agregado, no mesmo exercício social, que exceda 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia; (iv) aprovar a celebração, alteração, renúncia ou rescisão de qualquer operação com parte relacionada, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiladas;	Plano de Desinvestimento, constituição de garantias, emissão de valores mobiliários, alterações estatutárias que afetem os direitos da classe B ou o objeto social e planos de incentivo destinados aos administradores – exigindo, até a conversão automática das ações preferenciais classe B, o voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros, o que for maior, incluído o voto de ao menos 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial.
--	--	---

(v) aprovar a nomeação ou substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro da Companhia, exceto a destituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro;

(vi) aprovar qualquer alteração ao Plano de Segregação ou ao Plano de Desinvestimento;

(vii) salvo quando expressamente prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial, aprovar a constituição ou adição de qualquer garantia real, fiduciária, fidejussória em benefício de qualquer obrigação ou passivo financeiro assumido pela Companhia, incluindo, sem limitação, (i) empréstimos, financiamentos, mútuos ou adiantamentos; (ii) emissão de títulos de dívida; e (iii) quaisquer outras operações que, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, sejam tratadas como dívida financeira, ou qualquer alteração, aditamento ou outra modificação a qualquer documento relacionado ao Plano de Recuperação Extrajudicial que tenha esse efeito;

(viii) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que

	sejam, cumulativamente, (viii.1) propostas pela administração da Companhia, (viii.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (viii.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; (ix) qualquer alteração deste Estatuto Social que (a) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe B; ou (b) altere o objeto social da Companhia; e (x) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia.	
Não aplicável.	Parágrafo Quarto - A exigência de voto favorável de conselheiros eleitos pelos titulares de ações preferenciais classe B prevista no Parágrafo Terceiro acima não se aplica às deliberações em que tais conselheiros estejam impedidos de votar, nos termos do artigo 156 da LSA. O impedimento de que trata este Parágrafo deverá ser declarado de forma fundamentada e circunscrever-se à matéria específica em que configurado o conflito de interesses, não se presumindo em razão da condição de conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B.	Afastar a exigência de voto favorável do conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 156 da LSA, exigindo declaração fundamentada e circunscrita à matéria específica, de modo a evitar a paralisação das deliberações do órgão.

Não aplicável.	Artigo 17 - O Presidente do Conselho de Administração (ou o administrador a quem este indicar) terá a função de instalar e presidir a Assembleia Geral e indicar o secretário da assembleia. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.	Incluir dispositivo que atribui ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao administrador por ele indicado, a função de instalar e presidir a assembleia geral e de indicar o respectivo secretário, disciplinando também a hipótese de seu impedimento.
Artigo 18 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria, podendo, ainda, criar e nomear os membros de outros comitês necessários para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia.	Artigo 18 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria, podendo, ainda, criar e nomear os membros de outros comitês necessários para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será sujeito às regras previstas no artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado da B3 (não obstante a Companhia estar sujeita ao Regulamento Nível 2), e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que (i) ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Companhia; e (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável.	Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será sujeito às regras previstas no artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado da B3 (não obstante a Companhia estar sujeita ao Regulamento Nível 2), e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que (i) ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Companhia; ~~e~~ (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável. Os titulares de ações preferenciais classe B terão o direito de indicar, em caráter	Assegurar aos titulares de ações preferenciais classe B, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, o direito de indicar, em caráter permanente, 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração formalizar a respectiva

	permanente, 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração formalizar a respectiva nomeação.	nomeação, e promover ajuste redacional.
<u>Parágrafo Segundo</u> – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no Parágrafo Primeiro acima.	<u>Parágrafo Segundo</u> – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no Parágrafo Primeiro acima.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Terceiro</u> – O comitê de Auditoria deverá aprovar regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e prevendo, dentre outras, as seguintes atribuições: (i) opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia; (ii) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões	<u>Parágrafo Terceiro</u> – O comitê de Auditoria deverá aprovar regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e prevendo, dentre outras, as seguintes atribuições: (i) opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia; (ii) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões	Inalterado. Incluído apenas para referência.

contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação.	contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação.	
<u>Parágrafo Quarto</u> – Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.	<u>Parágrafo Quarto</u> – Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Quinto</u> - A Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração.	<u>Parágrafo Quinto</u> - A Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Sexto</u> - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.	<u>Parágrafo Sexto</u> - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>CAPÍTULO VI – DIRETORIA</u>	<u>CAPÍTULO VI – DIRETORIA</u>	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 19</u> - A Diretoria, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente (" Diretor Presidente "), o diretor financeiro (" Diretor Financeiro "), o diretor de relações com	<u>Artigo 19</u> - A Diretoria, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por ~~pelo menos~~ , no mínimo, 4 (quatro), ~~mas não mais do que e~~ , no máximo, 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros ~~votantes~~ : o diretor presidente (" Diretor Presidente "), o diretor financeiro (" Diretor Financeiro "), o diretor	Fixar a composição obrigatória da Diretoria em, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros e suprimir da composição

investidores ("Diretor de Relações com Investidores"), o diretor jurídico ("Diretor Jurídico"), o diretor responsável pela área de mobilidade da Companhia ("Diretor de Mobilidade"), o diretor responsável pelas operações Agroindustriais da Companhia ("Diretor de Operações – Açúcar e Etanol"), bem como tantos diretores sem designação específica quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação ("Diretores sem Designação Específica"); <i>observado que</i>, a posição de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulada com outro cargo da Diretoria.	de relações com investidores ("Diretor de Relações com Investidores"), ~~o diretor jurídico ("Diretor Jurídico")~~, ~~o diretor responsável pela área de mobilidade da Companhia ("Diretor de Mobilidade")~~, ~~o diretor responsável pelas operações Agroindustriais da Companhia ("Diretor de Operações – Açúcar e Etanol")~~, bem como tantos diretores sem designação específica quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação ("Diretores sem Designação Específica"); <i>observado que</i>, a posição de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulada com outro cargo da Diretoria.	obrigatória os cargos de Diretor Jurídico, Diretor de Mobilidade e Diretor de Operações – Açúcar e Etanol, conferindo maior flexibilidade à organização da administração em face da nova realidade operacional decorrente da Redução de Capital e do Plano de Segregação, mantida a possibilidade de criação de cargos pelo Conselho de Administração.
<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.	<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ~~em ambos os casos~~.	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais decorrentes das demais alterações introduzidas no Estatuto Social.
<u>Parágrafo Segundo</u> - Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.	<u>Parágrafo Segundo</u> - Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observado o quórum qualificado	Compatibilizar a substituição temporária de Diretores com o quórum qualificado previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 16 quanto aos cargos

	previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 16 para os cargos de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro.	de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro, evitando que a designação de substituto contorne a exigência de deliberação qualificada.
<u>Parágrafo Terceiro</u> - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.	<u>Parágrafo Terceiro</u> - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 20</u> - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.	<u>Artigo 20</u> - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Primeiro</u> - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.	<u>Parágrafo Primeiro</u> - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Segundo</u> - As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem remotamente de uma reunião devem assinar a respectiva ata nos termos de regulamento interno a ser aprovado pela Diretoria.	<u>Parágrafo Segundo</u> - As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem remotamente de uma reunião devem assinar a respectiva ata nos termos de regulamento interno a ser aprovado pela Diretoria.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 21</u> - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA,	<u>Artigo 21</u> - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA,	Inalterado. Incluído apenas para referência.

por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.	por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.	
<u>Parágrafo Único</u> - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente em relação aos atos referidos neste Artigo 21 e no Artigo 22 abaixo quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir, estando tal decisão sujeita à aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 16, e sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável.	<u>Parágrafo Único</u> - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente em relação aos atos ~~referidos neste Artigo 21 e no Artigo~~ previstos nos Artigos 22 e 23 abaixo quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir, estando tal decisão sujeita à aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 16, e sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável.	Promover ajustes de técnica legislativa (renumeração, referências cruzadas e demais adequações redacionais).
<u>Artigo 22</u> - Cabe aos Diretores, além de exercer as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, o seguinte:	<u>Artigo 22</u> - Cabe aos Diretores, além de exercer as atividades que ~~lhes~~ sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, o seguinte:	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais.
<u>Parágrafo Primeiro</u> - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições e competências: (i) supervisionar a elaboração e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia e suas subsidiárias de maneira consolidada; (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) dos orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, e	<u>Parágrafo Primeiro</u> - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições e competências: (i) supervisionar a elaboração e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia e suas subsidiárias de maneira consolidada; (ii) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, (a) ~~desos~~ orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, e	Reformular as atribuições e os limites de alçada do Diretor Presidente, condicionando o respectivo exercício à previsão no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração,

quaisquer alterações a eles, (b) das informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias (sujeito a aprovação final pela Assembleia Geral) de maneira consolidada e (c) o relatório da administração; (iii) aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como aplicar e implementar políticas da Companhia e de suas subsidiárias relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada e cumprir o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora	quaisquer alterações a eles, (b) ~~das~~ informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias (sujeito a aprovação final pela Assembleia Geral) de maneira consolidada e (c) o relatório da administração; (iii) aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como aplicar e implementar políticas da Companhia e de suas subsidiárias relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, e planejamento ~~da~~ implementação da estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada e ~~cumprir~~acompanhar o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou	ressalvar expressamente que as operações de fusão, incorporação ou semelhantes observarão o disposto no Artigo 16, corrigir as referências cruzadas e promover a renumeração dos incisos e aperfeiçoamentos redacionais.
---	---	---

do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 22, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (viii) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vix) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (x) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse	quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios, e~~ que não esteja de outra forma no escopo do Artigo ~~22~~16, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (viii) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (~~vix~~ix) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (x) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse	
---	--	--

litígio, arbitragem ou controvérsia; (xi) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou <i>joint venture</i> envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) inferior a (a) R\$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho	litígio, arbitragem ou controvérsia; (xi) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou semelhante envolvendo a Companhia),~~ através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou semelhante envolvendo a Companhia observará o disposto no Artigo 16; (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou <i>joint venture</i> envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte, envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo	
--	---	--

de Administração, e (b) R\$120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias (a) se contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal) igual ou inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ou (b) se não contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), inferior a R\$ 120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional; (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor,	em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) inferior a ~~(a)~~ R\$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ~~quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não~~ desde que contemplados ~~em um orçamento~~ no Plano de ~~capital~~ Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, ~~sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, (xiv) efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias~~ ~~(a) se, desde que contemplado em orçamento previamente~~ no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, ~~e caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), igual ou inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ou (b) se não contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), inferior a R\$ 120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins~~	
---	---	--

individual ou agregado, igual ou inferior a R\$150 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xvii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xviii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou	~~de manutenção operacional~~; ~~(xiv)~~^{xiv} exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; ~~(xv)~~^{xv} tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);~~(xvi)~~ ^(xvi) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação	
---	---	--

inferior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, e suas subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, e de energias renováveis cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xix) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xx) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.	ou de uma série de operações relacionadas;~~(xvii)~~ (xvii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; ~~(xviii)~~ (xviii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços ~~no curso normal dos negócios~~ quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia; e de suas ~~subsidiárias~~ subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de ~~parceria~~ parcerias agrícolas, e ~~de energias renováveis~~ cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; ~~(xix)~~ (xix) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); ~~(xx)~~ (xx) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e ~~(xxi)~~ (xxi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.	
<u>Parágrafo Segundo</u> – O Diretor Financeiro terá dentre as suas atribuições: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo	<u>Parágrafo Segundo</u> – O Diretor Financeiro terá dentre as suas atribuições: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo	Inalterado. Incluído apenas para referência.

com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão, reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.	com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão, reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.	
<u>Parágrafo Terceiro</u> - O Diretor de Relações com Investidores terá dentre as suas atribuições: (i) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; (ii) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.	<u>Parágrafo Terceiro</u> - O Diretor de Relações com Investidores terá dentre as suas atribuições: (i) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; (ii) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Quarto</u> – O Diretor Jurídico terá dentre suas atribuições (i) a organização, gestão, controle, coordenação, avaliação e supervisão de assuntos e atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ii) a direção e coordenação de atividades de consultoria e assessoria jurídica e de definição de estratégia para defesa dos interesses da Companhia; (iii) a organização, controle, coordenação e supervisão da contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica para a Companhia e; (iv) outras	~~<u>Parágrafo Quarto</u> – O Diretor Jurídico terá dentre suas atribuições (i) a organização, gestão, controle, coordenação, avaliação e supervisão de assuntos e atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ii) a direção e coordenação de atividades de consultoria e assessoria jurídica e de definição de estratégia para defesa dos interesses da Companhia; (iii) a organização, controle, coordenação e supervisão da contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica para a Companhia e; (iv) outras~~	Suprimir as atribuições do Diretor Jurídico, em decorrência da supressão do respectivo cargo da composição obrigatória da Diretoria.

atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.	~~atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.~~	
<u>Parágrafo Quinto</u> - O Diretor de Mobilidade terá dentre suas atribuições: (i) elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de distribuição de combustíveis; (ii) acompanhar o desempenho comercial de curto e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de distribuição de combustíveis; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.	~~Parágrafo Quinto — O Diretor de Mobilidade terá dentre suas atribuições: (i) elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de distribuição de combustíveis; (ii) acompanhar o desempenho comercial de curto e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de distribuição de combustíveis; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.~~	Suprimir as atribuições do Diretor de Mobilidade, em decorrência da supressão do respectivo cargo da composição obrigatória da Diretoria.
<u>Parágrafo Sexto</u> - O Diretor de Operações – Açúcar e Etanol terá dentre suas atribuições: (i) elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de açúcar e etanol; (ii) acompanhar o desempenho comercial de curto e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de açúcar e etanol; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.	~~Parágrafo Sexto — O Diretor de Operações — Açúcar e Etanol terá dentre suas atribuições: (i) elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de açúcar e etanol; (ii) acompanhar o desempenho comercial de curto e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de açúcar e etanol; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.~~	Suprimir as atribuições do Diretor de Operações – Açúcar e Etanol, em decorrência da supressão do respectivo cargo da composição obrigatória da Diretoria e da segregação das atividades prevista no Plano de Segregação.
<u>Parágrafo Sétimo</u> - Os Diretores sem Designação Específica terão dentre suas atribuições: desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação.	~~Parágrafo Sétimo~~ - Os Diretores sem Designação Específica terão dentre suas atribuições: desempenhar as funções que ~~lhes~~ forem atribuídas pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação.	Promover ajustes de técnica legislativa (renumeração, referências cruzadas e demais adequações redacionais).

Artigo 23 – Cabe aos membros da Diretoria Executiva, que não o Diretor Presidente, as seguintes competências e atribuições: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$30 milhões (ou seu equivalente em outras	Artigo 23 – Cabe aos membros da Diretoria ~~Executiva~~, que não o Diretor Presidente, as seguintes competências e atribuições: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis ~~responsabilidade~~responsabilidades, envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão de submeter ao~~, desde que previsto no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração ~~operação de fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia~~), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia	Reformular as competências e os limites de alçada dos demais membros da Diretoria, condicionando o respectivo exercício à previsão no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, ressaltar que as operações de fusão, incorporação ou combinação semelhante observarão o disposto no Artigo 16, suprimir a expressão “Diretoria Executiva” e promover correções redacionais e de referências cruzadas.
---	---	---

moedas); (iv) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou <i>joint venture</i> envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual ou inferior a zero) inferior a (a) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor individual igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) assinar qualquer contrato, documento,	observará o disposto no Artigo 16; ~~(iii)~~ instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$30 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iv) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou <i>joint venture</i> envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual ~~ou inferior a~~ zero) inferior a ~~(a)~~ R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ~~quando desde que contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento~~no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços ~~no curso normal dos negócios~~	
--	--	--

instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; (viii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia (a) se contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal) igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou (b) se não contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), inferior a R\$ 10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção	quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor individual igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios~~, desde que previsto no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto ~~em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração~~ no Plano de Negócios, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração); (viii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ~~ou conforme previsto em orçamento de capital vigente~~, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia, (a) ~~sedes desde que~~ contemplado ~~em orçamento previamente~~ no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, ~~caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal) igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou (b) se não contemplado em orçamento previamente~~	
---	--	--

operacional; (ix) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$ 100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$ 100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; e (xi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.	~~aprovado pelo Conselho de Administração, e~~ caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), igual ou inferior a R\$ 1020 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); ~~sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional~~ ou (b) de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso (xiii) do Artigo 16 deste Estatuto Social; (ix) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$ 100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$ 100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer	
--	---	--

	financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; e (xi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.	
<u>Parágrafo Primeiro</u> - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de dois membros da Diretoria Executiva em conjunto. Para as matérias de competência de aprovação do Conselho de Administração, conforme Artigo 16, a representação da Companhia dar-se-á por meio da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva.	<u>Parágrafo Primeiro</u> - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de dois membros da Diretoria ~~Executiva~~ em conjunto. Para as matérias de competência de aprovação do Conselho de Administração, conforme Artigo 16, a representação da Companhia dar-se-á por meio da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria ~~Executiva~~ .	Suprimir a expressão “Diretoria Executiva”, padronizando a referência ao órgão como “Diretoria”, mantidas as regras de representação da Companhia.
<u>Parágrafo Segundo</u> - A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Artigo 23, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria para as matérias constantes do Artigo 16 deste Estatuto, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações ad judícia.	<u>Parágrafo Segundo</u> - A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Artigo 23, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria para as matérias constantes do Artigo 16 deste Estatuto, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações ad judícia.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 24</u> - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto	<u>Artigo 24</u> - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto	Inalterado. Incluído apenas para referência.

pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, por deliberação do Conselho de Administração.	pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, por deliberação do Conselho de Administração.	
<u>CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL</u>	<u>CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL</u>	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 25</u> - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.	<u>Artigo 25</u> - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral ~~por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA,~~ a requerimento dos acionistas que atendam aos requisitos previstos no artigo 161, §2º da LSA, e na regulamentação aplicável, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.	Condicionar a instalação do Conselho Fiscal ao requerimento de acionistas que atendam aos requisitos do artigo 161, §2º, da LSA e da regulamentação aplicável, conferindo maior precisão ao dispositivo.
<u>Artigo 26</u> - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.	<u>Artigo 26</u> - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Único</u> - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.	<u>Parágrafo Único</u> - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento ~~do~~ Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.	Ajuste para uso do termo definido.

<u>CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE</u>	<u>CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE</u>	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 27</u> - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei e regulamentação aplicável (“ Beneficiários ”).	<u>Artigo 27</u> - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei e regulamentação aplicável (“ Beneficiários ”).	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Primeiro</u> - Cada Beneficiário (e herdeiros, testamenteiros ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> ou outra empresa poderá ser indenizado e mantido indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 27 deverá ser previsto em política ou acordo de indenidade celebrado nos termos do Parágrafo Quarto, podendo incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável.	<u>Parágrafo Primeiro</u> - Cada Beneficiário (e herdeiros, testamenteiros ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> ou outra empresa poderá ser indenizado e mantido indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 27 deverá ser previsto em política ou acordo de indenidade celebrado nos termos do Parágrafo Quarto, podendo incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável.	Inalterado. Incluído apenas para referência.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em política ou acordo de indenidade firmado com o Beneficiário.	<u>Parágrafo Segundo</u> - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em política ou acordo de indenidade firmado com o Beneficiário.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Terceiro</u> – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.	<u>Parágrafo Terceiro</u> – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Quarto</u> – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em política ou acordo de indenidade conforme venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.	<u>Parágrafo Quarto</u> – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em política ou acordo de indenidade conforme venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Quinto</u> – Caso o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia nos termos da política ou acordo de indenidade, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. Caso	<u>Parágrafo Quinto</u> – Caso o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia nos termos da política ou acordo de indenidade, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. Caso	Inalterado. Incluído apenas para referência.

a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Estatuto ou da respectiva política ou acordo de indenidade.	a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Estatuto ou da respectiva política ou acordo de indenidade.	
<u>Artigo 28</u> - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.	<u>Artigo 28</u> - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS</u>	<u>CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS</u>	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 29</u> - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.	<u>Artigo 29</u> - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 30</u> - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à assembleia geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no	<u>Artigo 30</u> - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria ~~deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à assembleia geral, uma~~ elaborará proposta ~~para a~~ destinação do lucro líquido	Reformular o regime de destinação do lucro líquido mediante (i) remissão direta à LSA quanto à constituição e à

exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável (e sendo certo que o voto dos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto): (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassem a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) segundo, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias e ações preferenciais, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA; (iii) terceiro, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá	apurado no exercício social, ~~calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos acionistas, em conformidade com a~~ ser submetida à apreciação do Conselho de Administração e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições da LSA e deste Estatuto Social ~~e da legislação aplicável (e sendo certo que o voto dos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto).~~ Parágrafo Único. Do lucro líquido do exercício: (a) ~~primeiro, 5% (cinco por cento) para~~ do lucro líquido do exercício serão destinados à constituição da reserva legal, observado o disposto no artigo 193 da LSA, até ~~atingir que o menor valor dentre (x) saldo da reserva legal atinja 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassem a importância destinada à formação do capital social. No,~~ ficando dispensada a sua constituição no exercício em que o saldo da reserva legal, ~~acrescido do montante das~~ somado às reservas de capital, ~~exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a~~ reserva legal referidas no artigo 182, §1º da LSA, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;	dispensa da reserva legal, nos termos dos artigos 182, §1º, e 193; (ii) supressão da Reserva Estatutária e da ordem de destinação com percentuais fixos, passando a constituição de reservas e retenções a depender de proposta dos órgãos da administração; (iii) manutenção do dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da LSA, respeitados os direitos de cada espécie e classe de ações; (iv) atribuição à Assembleia Geral da destinação do saldo remanescente, observado o Plano de Recuperação Extrajudicial; e (v) supressão da referência a acordo de acionistas, em razão da nova estrutura societária,
--	--	---

exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pela assembleia geral, sendo certo que o voto dos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto, e nos termos da LSA e deste Estatuto; e (iv) quarto, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias e preferenciais ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.	(b) poderão ser constituídas as reservas e realizadas as retenções previstas na LSA, mediante proposta dos órgãos da administração e observados os requisitos legais aplicáveis; ~~(c) segundo, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias e ações preferenciais, que não pode ser inferior, em cada exercício social, será~~ destinado aos acionistas o dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido ~~anual~~ exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA, respeitados os direitos e preferências atribuídos às ações de cada espécie e classe, conforme ~~estabelecido no Artigo 202 da LSA~~ aplicável; e (d) o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da LSA e do Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo que os lucros não destinados às reservas ou retenções permitidas pela legislação aplicável deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendos ou capitalizados. ~~(iii) terceiro, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social,~~	simplificando e modernizando o processo de destinação de resultados.
---	---	---

	~~observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pela assembleia geral, sendo certo que o voto dos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto, e nos termos da LSA e deste Estatuto; e~~ ~~(iv) quarto, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias e preferenciais ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.~~	
<u>Parágrafo Único</u> – Os dividendos distribuídos, seja por deliberação da assembleia geral ou por decisão do Conselho de Administração (no caso dos intermediários ou intercalares), poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.	~~Parágrafo Único—Os dividendos distribuídos, seja por deliberação da assembleia geral ou por decisão do Conselho de Administração (no caso dos intermediários ou intercalares), poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.~~	Suprimir o dispositivo, cuja matéria passa a ser disciplinada de forma consolidada no Parágrafo Único do novo Artigo 31, relativo à imputação dos juros sobre capital próprio ao dividendo obrigatório, evitando duplicidade de disciplina.
<u>Artigo 31</u> - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.	~~Artigo 31—Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.~~	Suprimir dispositivo que apenas reproduzia prazo legal de pagamento de dividendos,

		cujas disciplina decorre diretamente da LSA, sem redução de direitos dos acionistas.
Artigo 32 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá: (a) nos termos do Artigo 204 da LSA, elaborar balanços semestrais ou mensais, e declarar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral; (b) declarar dividendos, intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária. Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a distribuição de dividendos anualmente, com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado.	Artigo 31 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ~~a Companhia poderá: (a) nos termos do Artigo 204 da LSA, elaborar~~ levantar balanços semestrais ou ~~mensais, relativos a~~ períodos inferiores e declarar dividendos intermediários ou ~~intercalares~~ à conta ~~do lucro registrado~~ dos lucros apurados nesses balanços, ~~a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei, ad referendum da Assembleia Geral; (b) declarar~~ ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições da LSA.	Reformular, mediante remissão à LSA, a disciplina do levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos inferiores e da declaração de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucros, e promover a renumeração do dispositivo.
Não aplicável.	Parágrafo Único - Os dividendos, intermediários, ~~com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária. Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a distribuição de dividendos anualmente, com base em lucros~~	Disciplinar a imputação dos dividendos intermediários ou intercalares e dos juros sobre capital próprio ao dividendo obrigatório do exercício social em que forem

	~~acumulados ou valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado~~ ou intercalares e os juros sobre capital próprio eventualmente declarados pela Companhia poderão ser imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício social em que forem distribuídos, na forma da legislação aplicável.	distribuídos, na forma da legislação aplicável.
<u>Parágrafo Único</u> - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 30.	~~Parágrafo Único~~ Artigo 32 - Os dividendos ~~intermediários e os~~ juros sobre capital próprio ~~distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 30~~ não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.	Prever a reversão em favor da Companhia dos dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que colocados à disposição dos acionistas, na forma da LSA, e promover a renumeração do dispositivo.
<u>Artigo 33</u> - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na LSA, conforme alterada, é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria	<u>Artigo 33</u> - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na LSA, conforme alterada, é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais decorrentes das demais alterações introduzidas no Estatuto Social.
<u>CAPÍTULO X – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NÍVEL 2 E</u>	<u>CAPÍTULO X – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NÍVEL 2 E CANCELAMENTO DO</u>	Refletir, no título do Capítulo X, a inclusão da Seção IV, que disciplina a oferta pública

<u>CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA</u>	<u>REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE</u>	de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante.
Seção I – Alienação do Controle da Companhia	Seção I – Alienação do Controle da Companhia	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 34</u> – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	<u>Artigo 34</u> – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“OPA por Troca de Controle ”) dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento ~~de~~ Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	Introduzir a definição de “OPA por Troca de Controle”, de modo a distingui-la das demais ofertas públicas disciplinadas no Capítulo X, e promover a padronização terminológica da referência ao Regulamento Nível 2.
<u>Parágrafo Primeiro</u> – A oferta pública de que trata este artigo será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.	<u>Parágrafo Primeiro</u> – A oferta pública de que trata este artigo será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.	Inalterado. Incluído apenas para referência.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Aquele que adquirir o Poder de Controle, mediante contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador Alienante, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 34 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	<u>Parágrafo Segundo</u> – Aquele que adquirir o Poder de Controle, mediante contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador Alienante, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo 34 ~~acima~~; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	Promover ajustes de técnica legislativa (renumeração, referências cruzadas e demais adequações redacionais).
<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.	<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento ~~do~~ Nível 2.	Ajuste para uso do termo definido.
<u>Parágrafo Quarto</u> – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.	<u>Parágrafo Quarto</u> – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento ~~do~~ Nível 2.	Ajuste para uso do termo definido.

<u>Parágrafo Quinto</u> – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados: (i) “<u>Acionista Controlador</u>” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. (ii) “<u>Acionista Controlador Alienante</u>” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. (iii) “<u>Ações de Controle</u>” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle da Companhia. (iv) “<u>Ações em Circulação</u>” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. (v) “<u>Administradores</u>” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.	<u>Parágrafo Quinto</u> – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados: (i) “<u>Acionista Controlador</u>” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. (ii) “<u>Acionista Controlador Alienante</u>” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. (iii) “<u>Ações de Controle</u>” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle da Companhia. (iv) “<u>Ações em Circulação</u>” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. (v) “<u>Administradores</u>” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.	Incluir as definições de “Contratos de Licença de Marca”, “Licenciador” e “Licenciante”, necessárias à aplicação das disposições relativas às ações preferenciais classe B e ao direito de eleição em separado de membros do Conselho de Administração, e promover a renumeração e a padronização dos demais itens.
---	---	--

(vi) “<u>Adquirente</u>” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. (vii) “<u>Alienação de Controle da Companhia</u>” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. (viii) “<u>Poder de Controle</u>” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. (ix) “<u>Grupo de Acionistas</u>” significa o grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob Controle Comum.	(vi) “<u>Adquirente</u>” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. (vii) “<u>Alienação de Controle da Companhia</u>” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. (viii) “<u>Contratos de Licença de Marca</u>” significam o (a) contrato de licença de uso de marcas para identificação de postos de serviço automotivo e para a comercialização de combustíveis comerciais (bulk), marítimos e de aviação (<i>Renewal Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites and Commercial (Bulk), Marine and Aviation Fuels (Brazil)</i>) celebrado entre a Companhia e o Licenciador em 20 de maio de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, (b) contrato de licenciamento de marca para postos de combustíveis automotivos de varejo no Paraguai (<i>Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites (Paraguay)</i>), celebrado entre a Companhia e a Licenciante em 20 de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos; e (c) contrato de licenciamento de marca para lubrificantes no Brasil (<i>Lubricants Brand Licence Agreement (Brazil)</i>), celebrado entre a Companhia, a Raízen Energia S.A. e o Licenciador em 1º de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos.	
---	--	--

(x) “<u>Valor Econômico</u>” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.	(ix) “<u>Licenciador</u>” significa a contraparte licenciante dos Contratos de Licença de Marca; (x) “<u>Licenciante</u>” significa a contraparte licenciadora dos Contratos de Licença de Marca. (~~viii~~xi) “<u>Poder de Controle</u>” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. (~~ix~~xii) “<u>Grupo de Acionistas</u>” significa o grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob ~~Controle Comum~~ controle comum.	
--	---	--

	(~~xiii~~) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.	
<u>Seção II – Saída do Nível 2</u>	<u>SEÇÃO II – SAÍDA DO NÍVEL 2</u>	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 35</u> - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, os Acionistas Controladores deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	<u>Artigo 35</u> - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, os Acionistas Controladores deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Primeiro</u> – Os Acionistas Controladores estarão dispensados de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de	<u>Parágrafo Primeiro</u> – Os Acionistas Controladores estarão dispensados de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais decorrentes das demais

Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.	Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.	alterações introduzidas no Estatuto Social.
<u>Parágrafo Segundo</u> - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.	<u>Parágrafo Segundo</u> - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Terceiro</u> – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	<u>Parágrafo Terceiro</u> – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Inalterado. Incluído apenas para referência.

<u>Parágrafo Quarto</u> – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	<u>Parágrafo Quarto</u> – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Artigo 36</u> – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	<u>Artigo 36</u> – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento ~~de~~ Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Ajuste para uso do termo definido.
<u>Parágrafo Primeiro</u> – Os Acionistas Controladores deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.	<u>Parágrafo Primeiro</u> – Os Acionistas Controladores deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Segundo</u> – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	<u>Parágrafo Segundo</u> – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Terceiro</u> – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida	<u>Parágrafo Terceiro</u> – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida	Ajuste para uso do termo definido.

no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.	no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento ~~de~~ Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.	
<u>Parágrafo Quarto</u> – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	<u>Parágrafo Quarto</u> – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo ~~3º~~ Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Promover ajustes de técnica legislativa (renumeração, referências cruzadas e demais adequações redacionais).
<u>Artigo 37</u> – O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e dos Acionistas Controladores além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.	<u>Artigo 37</u> – O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, ~~de~~ seus administradores e dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da ~~Lei das Sociedades por Ações~~ LSA , e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais decorrentes das demais alterações introduzidas no Estatuto Social.
<u>Parágrafo Único</u> – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice,	<u>Parágrafo Único</u> – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice,	Inalterado. Incluído apenas para referência.

devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	
Artigo 38 – A saída do Nível 2 não exige a Companhia, os administradores, os Acionistas Controladores e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender às exigências e às disposições decorrentes do contrato de participação do Nível 2, da cláusula compromissória, do regulamento de arbitragem, do Regulamento do Nível 2 e deste Estatuto Social que tenham origem em fatos anteriores à saída.	Artigo 38 – A saída do Nível 2 não exige a Companhia, os administradores, os Acionistas Controladores e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender às exigências e às disposições decorrentes do contrato de participação do Nível 2, da cláusula compromissória, do regulamento de arbitragem, do Regulamento ~~do~~ Nível 2 e deste Estatuto Social que tenham origem em fatos anteriores à saída.	Ajuste para uso do termo definido.
Artigo 39 – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2, o alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Nível 2: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento	Artigo 39 – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2, o alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Nível 2: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento	Inalterado. Incluído apenas para referência.

da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelos Acionistas Controladores na alienação de suas próprias ações.	da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelos Acionistas Controladores na alienação de suas próprias ações.	
<u>Parágrafo Primeiro</u> – Para efeito de aplicação das obrigações previstas no <i>caput</i> , devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social.	<u>Parágrafo Primeiro</u> – Para efeito de aplicação das obrigações previstas no <i>caput</i> , devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Parágrafo Segundo</u> – A Companhia e os Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da companhia, em relação às ações de propriedade dos Acionistas Controladores, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.	<u>Parágrafo Segundo</u> – A Companhia e os Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da companhia, em relação às ações de propriedade dos Acionistas Controladores, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.	Inalterado. Incluído apenas para referência.
<u>Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta</u>	<u>SEÇÃO III – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA</u>	Promover ajustes de aperfeiçoamentos redacionais decorrentes das demais alterações introduzidas no Estatuto Social.
<u>Artigo 40</u> – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	<u>Artigo 40</u> – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. (“OPA por Cancelamento de Registro de Companhia Aberta”).	Introduzir a definição de “OPA por Cancelamento de Registro de Companhia Aberta”, de modo a distingui-la das demais modalidades de oferta pública disciplinadas no Capítulo X, inclusive da

		OPA por Atingimento de Participação Relevante ora incluída na Seção IV.
Não aplicável.	Seção IV – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante	Incluir seção inteiramente nova destinada a disciplinar a obrigatoriedade de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante, reforçando a proteção dos acionistas minoritários em face da pulverização do capital social decorrente da Capitalização RSA.
Não aplicável.	Artigo 41. O acionista ou Grupo de Acionistas (“Ofertante”) que atingir, de forma direta ou indireta, Participação Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar oferta pública para aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).	Instituir a obrigação de realização de oferta pública de aquisição da totalidade das ações dos demais acionistas por aquele que atingir Participação Relevante, de forma direta ou indireta, em uma única ou em diversas operações, assegurando tratamento equitativo aos

		acionistas minoritários em hipóteses de concentração acionária relevante que não configurem Alienação de Controle.
Não aplicável.	Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por “Participação Relevante” a titularidade por um acionista ou Grupo de Acionistas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações ordinárias.	Definir Participação Relevante como a titularidade de ações correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias, ou de outros direitos de sócio que atribuam direito de voto em igual proporção, conferindo parâmetro objetivo e verificável para incidência da obrigação.
Não aplicável.	Artigo 42. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 10 dias úteis do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder, no mínimo, ao maior valor da cotação unitária atingida pelas ações de emissão da Companhia, independentemente da classe ou espécie,	Disciplinar o prazo de publicação do edital e o critério objetivo de apuração do preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, correspondente, no mínimo, à maior cotação

	(a) durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do atingimento da Participação Relevante; (b) em negociação pública (em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem transacionadas); (c) ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos e bonificações; e (d) devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC (pro rata temporis), desde a data da cotação de referência até a data da efetiva liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“ Valor da Ação ”), somado a um prêmio correspondente a 25% do Valor da Ação (“ Prêmio ” e, quando em conjunto com o Valor da Ação, “ Preço Oferta ”).	unitária atingida nos 12 (doze) meses anteriores, ajustada por eventos societários e atualizada pela variação da taxa SELIC, acrescida de prêmio de 25% (vinte e cinco por cento), de modo a assegurar aos acionistas minoritários condições adequadas de saída em hipóteses de concentração acionária relevante.
Não aplicável.	Parágrafo Primeiro. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante incluirá a obrigação do Ofertante de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo Preço Oferta, atualizado pela SELIC (<i>pro rata temporis</i>) entre a data de liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante até a data de aquisição de cada ação adquirida nos termos deste parágrafo, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha	Prever a obrigação de o Ofertante adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação da oferta, as ações dos acionistas que a ela não tenham aderido, pelo mesmo Preço Oferta atualizado, caso o Ofertante tenha atingido participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, protegendo os acionistas remanescentes

	atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.	contra a perda de liquidez de suas ações.
Não aplicável.	Parágrafo Segundo. Uma vez liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, caso o Ofertante não tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então o Ofertante somente poderá realizar, nos próximos 6 (seis) meses da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, novas aquisições de ações por meio de nova oferta pública para aquisição de ações, realizada nos termos do Artigo 41.	Restringir, pelo prazo de 6 (seis) meses, novas aquisições de ações pelo Ofertante que não tenha atingido participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, as quais somente poderão ocorrer mediante nova oferta pública, de modo a impedir a aquisição gradual de controle fora do procedimento previsto nesta Seção.
Não aplicável.	Parágrafo Terceiro. Para as ações preferenciais classe B que não possuem cotação em bolsa, será utilizada a cotação das ações preferenciais classe A como referência de preço para definição do preço da ação a ser ofertado no âmbito da OPA por Atingimento de Participação Relevante.	Estabelecer parâmetro substitutivo de preço para as ações preferenciais classe B, que não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários, adotando-se a cotação das ações preferenciais classe A como referência, dada a

		equivalência de direitos econômicos entre as classes.
Não aplicável.	Parágrafo Quarto. Em qualquer hipótese, o Preço Oferta deverá ser idêntico para todas as espécies e classes de ações de emissão da Companhia, sendo vedado a qualquer acionista receber do Ofertante, direta ou indiretamente, qualquer vantagem adicional em razão da cessão, renúncia, não exercício ou vinculação de direitos políticos inerentes às ações. A vedação prevista neste parágrafo abrange quaisquer vantagens concedidas pelo Ofertante aos acionistas da Companhia nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.	Assegurar a identidade do Preço Oferta para todas as espécies e classes de ações e vedar a concessão de vantagens adicionais a qualquer acionista em razão da cessão, renúncia, não exercício ou vinculação de direitos políticos, nos períodos anterior e posterior à oferta, de modo a garantir tratamento equitativo e coibir a aquisição indireta de influência sobre a Companhia.
Não aplicável.	Artigo 43. A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada: (i) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo;	Disciplinar as hipóteses de dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante, notadamente quando o atingimento decorra de oferta pública voluntária realizada em condições de

	(ii) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes da Seção I do Capítulo X deste Estatuto Social; e (iii) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.	preço equivalentes, de atingimento involuntário, de Alienação de Controle sujeita à Seção I ou de operações de fusão, incorporação ou incorporação de ações, evitando a incidência redundante do mecanismo em situações nas quais os acionistas minoritários já se encontrem protegidos.
Não aplicável.	Parágrafo Primeiro. A dispensa da OPA de que trata o inciso (i) do caput deste Artigo 43 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pelo acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 as ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior à Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata a alínea “(a)” deste Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, o procedimento	Disciplinar o procedimento aplicável ao atingimento involuntário de Participação Relevante, mediante notificação à Companhia e alienação das ações excedentes em prazos determinados, de modo a não onerar acionista que não tenha concorrido para a concentração acionária, ressalvadas as hipóteses

	previsto neste Parágrafo Primeiro não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra de: (i) cancelamento de ações em tesouraria adquiridas em programa de recompra; (ii) da recompra de ações da Companhia; e (iii) redução de capital da Companhia com o cancelamento de ações.	decorrentes de atos da própria Companhia.
Não aplicável.	Parágrafo Segundo. O acionista ou Grupo de Acionistas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.	Condicionar qualquer aumento adicional de participação pelo acionista que houver atingido Participação Relevante de forma involuntária à realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, impedindo que a dispensa seja utilizada como via de ampliação de participação sem oferta.
Não aplicável.	Parágrafo Terceiro. Não obstante o previsto no caput do Artigo 43, após o atingimento da Participação Relevante o adquirente estará obrigado a observar as demais disposições desta Seção.	Esclarecer que a dispensa da oferta não afasta a observância das demais disposições desta Seção pelo acionista que houver atingido Participação Relevante.

Não aplicável.	Artigo 44. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto nesta Seção, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou o Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.	Atribuir à Assembleia Geral competência para deliberar a dispensa ou a modificação das características da OPA por Atingimento de Participação Relevante, condicionada à realização do conclave previamente à aquisição e ao impedimento de voto do interessado, conferindo flexibilidade ao mecanismo com salvaguarda contra conflito de interesses.
Não aplicável.	Artigo 45. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.	Preservar expressamente a possibilidade de formulação de oferta pública concorrente por outro acionista ou pela própria Companhia, nos termos da regulamentação aplicável, favorecendo a obtenção de melhores condições pelos acionistas.
<u>CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO</u>	<u>CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO</u>	Inalterado. Incluído apenas para referência.

<u>Artigo 41</u> - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.	<u>Artigo ~~41~~46</u> - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.	Promover ajustes de técnica legislativa (renumeração, referências cruzadas e demais adequações redacionais).
<u>CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM</u>	<u>CAPÍTULO XII – EMISSÃO DE UNITS</u>	Incluir capítulo inteiramente novo destinado a disciplinar a emissão de Units, em decorrência da instituição do Programa de Units submetida à deliberação dos acionistas, conforme previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo medida necessária para viabilizar a criação e a listagem das Units e conferir liquidez aos valores mobiliários da Companhia no contexto pós-reestruturação, com a consequente renumeração dos capítulos subsequentes.

Não aplicável.	Artigo 47 - A Companhia poderá contratar instituição financeira depositária para emitir certificados de depósito de ações, doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”.	Autorizar a contratação de instituição financeira depositária para a emissão de certificados de depósito de ações, definindo o termo “Units”, pressuposto para a implementação do Programa de Units.
Não aplicável.	Parágrafo Primeiro – Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Segundo abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social, (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units, ou (iii) nos casos previstos no Artigo 49, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.	Estabelecer que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A e disciplinar as hipóteses de emissão, mediante solicitação dos acionistas, deliberação do Conselho de Administração em aumento de capital ou nas demais hipóteses estatutárias, conferindo previsibilidade ao funcionamento do Programa de Units.
Não aplicável.	Parágrafo Segundo – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.	Restringir o depósito para emissão de Units a ações livres de ônus e gravames,

		preservando a segurança jurídica do sistema de depósito e os direitos de terceiros.
Não aplicável.	Artigo 48 - As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.	Disciplinar a forma escritural das Units e o regime de transferência da propriedade das ações por elas representadas, condição necessária à sua negociação em mercado organizado.
Não aplicável.	Parágrafo Primeiro – O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.	Assegurar ao titular de Units o direito de solicitar, a qualquer tempo, o respectivo cancelamento e a entrega das ações depositadas, garantindo-lhe acesso direto aos valores mobiliários subjacentes.
Não aplicável.	Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo 48, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou	Permitir ao Conselho de Administração suspender temporariamente o cancelamento de Units, por prazo não superior a 30

	internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.	(trinta) dias, na hipótese de oferta pública de distribuição de Units, de modo a viabilizar a adequada execução da oferta.
Não aplicável.	Parágrafo Terceiro – As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas	Vedar o cancelamento de Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços, em proteção aos direitos de terceiros.
Não aplicável.	Artigo 49 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.	Assegurar aos titulares de Units os mesmos direitos e vantagens conferidos às ações subjacentes, inclusive quanto a dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos.
Não aplicável.	Parágrafo Primeiro – O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do Artigo 126, § 1º da LSA.	Atribuir exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais e de exercer as prerrogativas conferidas às ações por elas representadas, admitida a representação por

		procurador nos termos do artigo 126, §1º, da LSA.
Não aplicável.	Parágrafo Segundo – Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units: a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit,	Disciplinar os ajustes aplicáveis às Units em hipóteses de desdobramento, grupamento, bonificação ou capitalização de lucros ou reservas, preservando a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A por Unit e disciplinando o tratamento das ações que não sejam passíveis de compor Units.

	sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.	
Não aplicável.	Artigo 50 - No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.	Disciplinar os efeitos do exercício do direito de preferência sobre as Units, com a criação de novas Units pela instituição financeira depositária na proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A por Unit, bem como o tratamento das ações que não sejam passíveis de constituir Units e a inexistência de crédito automático na subscrição de outros valores mobiliários, conferindo operacionalidade ao Programa de Units.
	Artigo 51 - Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais,	Assegurar aos titulares de Units o direito ao recebimento das ações decorrentes de operações de

	em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na B3, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.	cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia e disciplinar o procedimento de criação e cancelamento de Units no livro de registro, bem como o papel da B3 na qualidade de proprietária fiduciária, inclusive quanto às ações que não sejam passíveis de constituir novas Units, conferindo operacionalidade ao Programa de Units.
Não aplicável.	Artigo 52- De maneira a viabilizar a implementação do programa de Units aprovado pelo Conselho de Administração, os acionistas poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.	Permitir a conversão de ações preferenciais em ordinárias e de ordinárias em preferenciais exclusivamente para fins de composição de Units, medida indispensável para viabilizar a adesão dos acionistas ao Programa de Units aprovado pelo Conselho de Administração.
Não aplicável.	Parágrafo Único - Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o	Delegar ao Conselho de Administração a fixação dos

	exercício do direito de conversão previsto neste Artigo 52, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.	termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão, conferindo agilidade à implementação operacional do Programa de Units.
Não aplicável.	<u>CAPÍTULO XIII – ARBITRAGEM</u>	Promover ajustes de técnica legislativa (renumeração, referências cruzadas e demais adequações redacionais).
Artigo 42 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento Nível 2, do Regulamento da Câmara de	Artigo 42 ⁵³ - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na ~~Lei das Sociedades por Ações~~ ^{LSA} , no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento Nível 2, do Regulamento da Câmara de	Promover ajustes de técnica legislativa (renumeração, referências cruzadas e demais adequações redacionais).

Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.	Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.	
<u>CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	<u>CAPÍTULO ~~XIII~~XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS ~~E~~ TRANSITÓRIAS</u>	Segregar as disposições gerais e transitórias em capítulos distintos, em decorrência da inclusão de capítulo específico de disposições transitórias, com a consequente renumeração.
<u>Artigo 43</u> - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral (sendo certo que o voto dos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto) e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.	<u>Artigo ~~43~~54</u> - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral (~~sendo certo que o voto dos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto~~) e regulados de acordo com o que preceitua a ~~Lei das Sociedades por Ações~~ LSA.	Suprimir a referência a acordo de acionistas, em razão da nova estrutura societária resultante da Capitalização RSA, mantida a regra de que os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, e promover ajustes de técnica legislativa.
Não aplicável.	<u>CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u>	Incluir capítulo destinado a abrigar as disposições transitórias relativas à implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, conferindo clareza quanto à

		natureza temporária de tais regras.
Não aplicável.	Artigo 55 - Nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Companhia terá um conselho de administração composto pela Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definida no Plano de Recuperação Extrajudicial), cujos membros terão mandato unificado de 3 (três) anos e serão destituíveis de acordo com o previsto na Cláusula 7.1.5 do Plano de Recuperação Extrajudicial.	Disciplinar, em caráter transitório, a Composição Inicial do Conselho de Administração e o respectivo mandato unificado de 3 (três) anos, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e do item 5.6.1 do Regulamento Nível 2, assegurando estabilidade à administração durante o período de implementação das medidas de reestruturação.
Não aplicável.	Artigo 56 - Nos termos do art. 115, §4º, da LSA, o direito de voto deve ser exercido pelo acionista no interesse da Companhia, e o voto abusivo sujeitará o acionista em questão às consequências previstas em lei, em especial à responsabilidade pelas perdas e danos causados e à possibilidade de suspensão do exercício do direito de voto, nos termos do art. 120 da LSA. Não poderão votar na deliberação relativa à suspensão de seus direitos de voto as ações cujos direitos poderão ser objeto de suspensão. As disposições deste Artigo aplicam-se independentemente de o voto do acionista ter prevalecido.	Explicitar o dever de exercício do direito de voto no interesse da Companhia, nos termos do artigo 115, §4º, da LSA, e as consequências do voto abusivo, inclusive a possibilidade de suspensão do exercício do direito de voto na forma do artigo 120 da LSA,

		de modo a resguardar o cumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial.
Não aplicável.	Parágrafo Primeiro – Para os fins deste Artigo, fica estabelecido que o disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, inclusive em relação ao disposto no Artigo 55 acima, atende ao melhor interesse da Companhia, uma vez que o seu cumprimento é essencial para preservar a atividade empresarial da Companhia e garantir a continuidade de suas atividades.	Consignar que o disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial atende ao melhor interesse da Companhia, uma vez que seu cumprimento é essencial para preservar a atividade empresarial e garantir a continuidade das operações, estabelecendo parâmetro objetivo para a aferição do interesse social.
Não aplicável.	Parágrafo Segundo – Observando-se o disposto no art. 154 da LSA, os administradores da Companhia deverão tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial enquanto vigentes os termos ali previstos, devendo abster-se de praticar, autorizar ou ratificar atos que sejam contrários ou incompatíveis com o cumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial.	Estabelecer, em observância ao artigo 154 da LSA, o dever dos administradores de adotar as medidas necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial e de abster-se de praticar, autorizar ou ratificar atos incompatíveis com tal

		cumprimento, assegurando a execução das medidas de reestruturação.
--	--	--

RAÍZEN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

**ANEXO II: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO LIMPO
ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **RAÍZEN S.A.** é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("**LSA**").

Parágrafo Primeiro – Com o ingresso da Companhia no segmento de governança Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Nível 2**" e "**B3**", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa ("**Regulamento Nível 2**").

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, incluindo, para a realização de tais atividades, a aquisição de produtos combustíveis em âmbito global, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vi) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; (vii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos referidos no item (i) acima, na qualidade de atividade acessória e vinculada às atividades ali previstas; (viii) geração de energia elétrica, observada a capacidade máxima de 5 (cinco) megawatts por local e venda por atacado de energia no Brasil, sendo vedada a comercialização de energia no varejo; (ix) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (x) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xi) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xii) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xiii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos,

suporte e operação; (xiv) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xv) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xvi) importação e exportação, exclusivamente (a) de produtos e serviços relacionados a produtos combustíveis, destinados à realização das atividades da Companhia no Brasil, e (b) de matérias-primas agrícolas, incluindo, mas não se limitando a fertilizantes, grãos e outras commodities; (xvii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (xviii) depósito de mercadorias para terceiros; (xix) movimentação e armazenagem de grânéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não; (xx) fabricação e mistura, fornecimento, distribuição, comercialização, negociação no mercado, importação, exportação e, armazenamento e venda de lubrificantes e de insumos para fabricação de lubrificantes, bem como a prestação de serviços técnicos relacionados a tais atividades; (xxi) venda de etanol em qualquer país a negociação de tal etanol em águas internacionais em escala global; e (xxii) venda de commodities, grãos e etanol e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$6.859.669.990,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, novecentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1.358.936.900 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil e novecentas) ações preferenciais classe A, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de mais 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, incluindo preço, prazo e forma de integralização, observado que:

(i) o limite do capital autorizado previsto no *caput* deste Parágrafo poderá ser utilizado para a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais classe A, observado o disposto no item (ii) abaixo;

(ii) exclusivamente para fins de implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial (abaixo definido), e apenas no âmbito do Aumento de Capital Reestruturação previsto na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial (abaixo definido), o capital autorizado poderá ainda ser utilizado para a emissão de até 13.000.000.000 (treze bilhões) ações preferenciais classe B, aí compreendidas as ações preferenciais classe B emitidas em decorrência do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas nos termos do artigo 171 da LSA; e

(iii) a autorização de que trata o item (ii) acima é concedida em caráter único e não renovável, e restará automaticamente exaurida e extinta, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que primeiro ocorrer (a) a homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital Reestruturação; (b) o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência relativo ao Aumento de Capital Reestruturação, se posterior à homologação; ou (c) a resolução ou rescisão do Plano de Recuperação Extrajudicial. A partir de tal data, é vedado ao Conselho de Administração deliberar, com base no capital autorizado, qualquer emissão de ações preferenciais classe B, inclusive em substituição, recomposição ou reemissão de ações preferenciais classe B canceladas, resgatadas ou convertidas, dependendo qualquer nova emissão de ações preferenciais classe B de reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Terceiro-A deste Artigo 5º e nos artigos 136, §1º, e 137 da LSA.

Parágrafo Terceiro-A – O Conselho de Administração declarará o exaurimento da autorização prevista no item (ii) do Parágrafo Terceiro na reunião em que homologar o Aumento de Capital Reestruturação, com efeitos meramente declaratórios, devendo a Companhia refletir tal exaurimento na primeira consolidação subsequente deste Estatuto Social, sem que a ausência dessa formalização prejudique a extinção automática ali prevista. O saldo não utilizado do limite previsto no item (ii) não será somado ao limite disponível para as emissões referidas no item (i).

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais classe A da Companhia que poderão ser emitidas por meio do capital autorizado previsto no Parágrafo Terceiro acima serão escriturais, sem valor nominal e terão as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e (iii) direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial classe A pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia. Além disso, cada ação preferencial classe A confere ao seu titular o direito a voto restrito, a ser exercido conjuntamente com os titulares das ações preferenciais classe B, exclusivamente nas matérias descritas no Parágrafo Quinto-C.

Parágrafo Quinto – As ações preferenciais classe B da Companhia serão escriturais, sem valor nominal, não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários e conferirão a seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de

Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia; e (iv) direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas matérias e na forma deste Parágrafo Quinto e respectivos subitens:

- (a) Os titulares de ações preferenciais classe B votarão, em conjunto com os titulares de ações preferenciais classe A, nas matérias descritas no Parágrafo Quinto-C; e
- (b) Compete aos titulares de ações preferenciais classe B, na forma do Parágrafo Quinto-A, deliberar sobre: (b.i) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do plano de recuperação extrajudicial da Companhia datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo, conforme alterado de tempos em tempos (“**Plano de Recuperação Extrajudicial**”), do plano de alienação e disposição de determinados ativos estratégicos da Companhia, a ser implementado no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial (“**Plano de Desinvestimento**”) ou do plano de segregação societária, operacional e financeira das atividades de energia e de distribuição de combustíveis da Companhia (“**Plano de Segregação**”), e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas, observado que não serão consideradas Afiliadas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia; (b.ii) a celebração, alteração, renúncia de direitos ou rescisão de operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiliadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da LSA; (b.iii) a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos ou direitos que (b.iii.1) não esteja contemplada no Plano de Desinvestimento; ou (b.iii.2) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, represente, isolada ou conjuntamente com operações da mesma natureza realizadas no mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia; (b.iv) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia; (b.v) qualquer alteração deste Estatuto Social que (b.v.1) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe B; ou (b.v.2) altere o objeto social da Companhia; (b.vi) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (b.vi.1) propostas pela administração da Companhia,

(b.vi.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (b.vi.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; e (b.vii) a eleição, em votação em separado, de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, na forma do Parágrafo Quinto-B abaixo.

Parágrafo Quinto-A – As matérias previstas no Parágrafo Quinto, sub-item (b) acima serão submetidas à deliberação em separado dos titulares de ações preferenciais classe B e somente serão aprovadas por maioria dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do artigo 18 da LSA, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, sua aprovação competir à Assembleia Geral. Caso a aprovação da matéria competir ao Conselho de Administração, não se aplicará o direito de voto previsto no Parágrafo Quinto, sub-item (b), ficando a respectiva aprovação sujeita ao voto afirmativo do membro do Conselho de Administração eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 16 deste Estatuto Social. A exigência prevista neste Parágrafo não se aplica às deliberações em que os titulares de ações preferenciais classe B estejam legalmente impedidos de exercer o direito de voto, nas hipóteses do artigo 115, §1º, da LSA, caso em que a matéria será deliberada exclusivamente pelos demais acionistas, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Parágrafo Quinto-B – Para os fins deste Estatuto, entende-se por: (a) “**Aumento de Capital Reestruturação**”, o aumento de capital da Companhia aprovado no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, cuja homologação, total ou parcial, será deliberada na forma da Lei e deste Estatuto Social; (b) “**Acionista de Referência da Classe B**”, o acionista que detiver a maioria das ações preferenciais classe B na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Parágrafo Quinto-B.3 abaixo, considerado em conjunto com todas as suas Afiliadas que sejam, a qualquer tempo, titulares de ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie ou classe, as quais serão tratadas, juntamente com tal acionista, como um único acionista para todos os fins deste Estatuto Social, nos termos do Parágrafo Quinto-B.7; (c) “**Participação do Acionista de Referência da Classe B**”, o percentual do capital social total da Companhia representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista de Referência da Classe B (isto é, de titularidade do Acionista de Referência Classe B e de suas Afiliadas, em conjunto), computadas de forma agregada e independentemente de espécie ou classe, incluindo ações ordinárias e ações preferenciais, sem qualquer distinção entre elas; (d) “**Participação de Referência**”, a Participação do Acionista de Referência da Classe B apurada na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Parágrafo Quinto-B.3 abaixo; e (e) “**Afiliada**”, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, fundo de investimento ou ente despersonalizado que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle tal pessoa, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa, entendendo-se por “controle” a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos dos artigos 116 e 243, §2º, da LSA, observado que, para os fins deste Estatuto Social, (e.1) a Companhia e as sociedades por ela controladas não serão consideradas Afiliadas de qualquer de seus acionistas; e (e.2)

nenhum acionista da Companhia será considerado Afiliada da Companhia.

Parágrafo Quinto-B.1. O direito de eleger membros do Conselho de Administração em votação em separado, previsto na alínea (b.vii) do Parágrafo Quinto acima, será exercido pelos titulares de ações preferenciais classe B na seguinte proporção:

- (a) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes;
- (b) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;
- (c) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e
- (d) a partir do momento em que a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: (d.1) enquanto os Contratos de Licença de Marca estiverem em vigor, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, extinguindo-se automaticamente, na mesma data, os direitos de voto restrito previstos no Parágrafo Quinto, subitem (b) acima; e (d.2) a partir da data em que os Contratos de Licença de Marca deixarem de estar em vigor, por qualquer motivo, nenhum membro do Conselho de Administração em votação em separado.

Parágrafo Quinto-B.2. Para fins unicamente da indicação da quantidade de vagas a conselheiros a serem eleitos pelos acionistas preferenciais classe B quando da convocação da assembleia geral, a Participação do Acionista de Referência da Classe B será verificada com base nos registros de acionistas da Companhia na data da convocação da assembleia geral que deliberar sobre a eleição, conforme informações obtidas do escriturador das ações da Companhia e complementadas pelo Acionista de Referência da Classe B caso tenha ocorrido qualquer negociação de ações que ainda não esteja refletida nos livros do escriturador.

Parágrafo Quinto-B.3. No mesmo ato que deliberar a homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital Reestruturação, o órgão competente da Companhia consignará, para fins meramente declaratórios, (i) a identificação de cada um dos integrantes do Acionista de Referência Classe B e o número de ações de emissão da Companhia então detido pelo Acionista de Referência Classe B, em conjunto com suas Afiliadas, por espécie e classe, (ii) o capital social total da Companhia e (iii) a Participação de Referência resultante. Tal consignação não constitui alteração deste Estatuto Social e será arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto-B.4. O disposto nos Parágrafos Quinto-B.1 a Quinto-B.3 acima produzirá efeitos a partir da homologação do Aumento de Capital Reestruturação.

Parágrafo Quinto-B.5. Cada um dos acionistas detentores de ações preferenciais classe B (incluindo o Acionista de Referência da Classe B) deverá comunicar imediatamente (e, no mais tardar, em até 48 (quarenta e oito) horas) ao Diretor de Relações com Investidores (a) a realização de qualquer negociação com ações de emissão da Companhia que resulte em variação, para mais ou para menos, da proporção entre a Participação do Acionista de Referência da Classe B e a Participação de Referência, em múltiplos de 5 (cinco) pontos percentuais (isto é, 5 p.p., 10 p.p., 15 p.p., e assim sucessivamente); e (b) a celebração de qualquer acordo de acionistas, independente do seu arquivamento na sede da Companhia, ou de qualquer outro acordo com efeitos similares, por meio do qual o titular de ações preferenciais classe B vincule a qualquer terceiro, em caráter geral e continuado, o exercício do direito de voto das ações preferenciais classe B de sua titularidade ou, ainda, transfira a qualquer terceiro, em caráter permanente ou continuado, o poder de determinar o exercício dos direitos políticos atribuídos às ações preferenciais classe B (“Pacto PNs Bs”). Para fins deste Parágrafo Quinto – B.5, “terceiro” significa qualquer pessoa que não seja o próprio titular da ação preferencial de classe B ou suas Afiliadas.

Parágrafo Quinto-B.6. Enquanto os titulares de ações preferenciais de classe B detiverem o direito de eleger ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração na forma deste Artigo 5º, Parágrafo Quinto, o Acionista de Referência da Classe B não poderá votar com suas ações de outro tipo ou classe para eleger qualquer outro membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto-C – Além das matérias de competência separada da classe B descritas acima, toda ação preferencial, independentemente da classe, confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o(s) acionista(s) controlador(es) tenha(m) interesse, sempre que por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia para fins do Capítulo X deste Estatuto; (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento Nível 2, ressalvado que esse direito a voto somente estará em vigor enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. Cada ação preferencial classe A ou B confere ao seu titular o direito a um voto (restrito ao previsto neste Artigo 5º, conforme aplicável) nos conclaves aplicáveis.

Parágrafo Quinto-D – As matérias descritas no Parágrafo Quinto-C acima serão deliberadas na assembleia geral da Companhia, na qual os titulares de ações preferenciais das classes A e B exercerão o direito de voto conjuntamente com os titulares de ações ordinárias, em igualdade de condições, sendo aprovadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Nível 2, observado o disposto no Parágrafo Quinto-E deste Artigo 5º.

Parágrafo Quinto-E – Caso determinada matéria sujeita à deliberação da assembleia geral se enquadre simultaneamente: (a) entre as matérias de competência exclusiva dos acionistas preferencialistas da classe B, nos termos do Parágrafo Quinto, item (b), acima; e (b) entre as matérias sujeitas ao voto restrito dos acionistas preferencialistas, nos termos do Parágrafo Quinto-C acima, a aprovação da referida matéria dependerá cumulativamente: (i) da aprovação em votação em separado pelos acionistas preferencialistas da classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do Parágrafo Quinto-A acima; e (ii) da aprovação pela assembleia geral, com a participação conjunta dos titulares de ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições, nos termos do Parágrafo Quinto-D acima.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais classes A e B, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais classe B serão conversíveis em ações preferenciais classe A, à razão de 1 (uma) ação preferencial classe B para 1 (uma) ação preferencial classe A ("**Razão de Conversão PN B/PN A**"), a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas ações preferenciais classe B, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

Parágrafo Sétimo-A – A totalidade das ações preferenciais de classe B de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em ações preferenciais classe A, à Razão de Conversão PN B/ PN A mediante a ocorrência de um Evento de Conversão. O Conselho de Administração deverá tomar todas as medidas necessárias para implementar o disposto neste Parágrafo Sétimo-A, inclusive a referida conversão automática obrigatória, bem como será responsável por verificar ou não a ocorrência de um Evento de Conversão.

Parágrafo Sétimo-B – Para os fins deste Estatuto Social, "**Evento de Conversão**" significa qualquer ato, fato ou circunstância em razão do qual (i) o Acionista de Referência da Classe B deixe de deter, considerando em conjunto suas Afiliadas, a maioria simples das ações preferenciais classe B; (ii) a Participação do Acionista de Referência da Classe B passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência e os Contratos de Licença de Marca não estejam em vigor, nos termos da alínea (d) do Parágrafo Quinto-B.1 deste Artigo 5º deste Estatuto Social; (iii) as ações preferenciais classe B da Companhia sejam admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, mediante solicitação ou com a anuência prévia e por escrito dos titulares da maioria das ações preferenciais classe B; ou (iv) a celebração de qualquer Pacto PNs Bs por qualquer detentor de mais de 15% (quinze por cento) das ações preferenciais classe B. A partir da implementação da conversão automática obrigatória prevista no Parágrafo Sétimo-A deste Artigo 5º, a

Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais classe B e ficarão automaticamente sem efeito todas as disposições deste Estatuto Social que regulam tais ações preferenciais classe B, incluindo o Artigo 5º, Parágrafo Quinto, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-A, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-B.1 a Quinto-B.6, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-E, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo-A, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo-B, Artigo 16, Parágrafo Terceiro, Artigo 16, Parágrafo Quarto, e Artigo 42, Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Oitavo - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias ou mantê-las em circulação.

Parágrafo Nono - Salvo conforme disposto no Parágrafo Décimo Primeiro deste Artigo 5º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade (incluídas as ações representadas por *Units*, conforme definido no Artigo 47 deste Estatuto Social), na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Décimo - O Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações ordinárias ou preferenciais classe A a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da LSA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações ordinárias, ações preferenciais classe A, debêntures conversíveis em ações ordinárias e/ou preferenciais classe A, ou bônus de subscrição para a subscrição de ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da LSA, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.

Artigo 6º - A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em assembleia geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de sociedades por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a assembleia geral, (ii) o Conselho de Administração, (iii) a Diretoria e (iv) o Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar

caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre o Conselho de Administração e a Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados na mesma pessoa.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral e, não havendo quórum para a instalação da assembleia em primeira convocação, uma segunda convocação será feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer administrador por ele indicado. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum previsto na LSA.

Parágrafo Primeiro – As matérias que, nos termos deste Estatuto Social, dependam de prévia aprovação dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe na forma do Parágrafo Quinto-A do Artigo 5º poderão, conforme aplicável, ser submetidas simultaneamente à deliberação da assembleia geral, ficando, contudo, a eficácia das respectivas deliberações condicionada à obtenção da referida aprovação. As matérias descritas no Parágrafo Quinto-C do Artigo 5º, para as quais é assegurado o direito de voto restrito aos titulares de ações preferenciais, serão deliberadas diretamente na assembleia geral, na forma do Parágrafo Quinto-D do Artigo 5º.

Parágrafo Segundo – As assembleias especiais de classe seguirão as mesmas formalidades de convocação e instalação previstas neste Capítulo IV, observado que será permitida a convocação conjunta e simultânea de assembleias especiais de classe em conjunto com a assembleia geral de acionistas para uma mesma data. Caso uma matéria deva ser aprovada em assembleia especial de classe antes de ser deliberada pela assembleia geral de acionistas, então a assembleia especial de classe se realizará antes da assembleia geral de acionistas, sendo permitida a realização de ambas na mesma data.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - Observado o disposto no Artigo 55 para fins da Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) e seu respectivo mandato, a Companhia terá um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, devendo a assembleia geral eleger membros suplentes em número igual ou inferior ao de titulares, observado (i) o limite de 1 (um) suplente por membro titular, sendo um dos titulares o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis em assembleia geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e que (ii) a destituição de membro titular ou suplente eleito em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B dependerá de deliberação da assembleia especial dos titulares dessas ações, de acordo com os termos deste Estatuto Social, o Regulamento Nível 2 e o Parágrafo Quinto deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros (o que for maior) deverão ser conselheiros independentes, atendendo aos critérios previstos na definição de “Conselheiros Independentes” do Regulamento Nível 2; devendo, em todo caso, ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento Nível 2.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro titular do Conselho de Administração, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente. Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro titular do Conselho de Administração, inclusive de seu Presidente, o substituto será o suplente que houver sido designado no ato da eleição e, apenas na falta de suplente para tal substituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Ficam ressalvadas as hipóteses de vacância de (i) membro do Conselho de Administração eleito por meio do processo de voto múltiplo e/ou (ii) da maioria dos cargos do Conselho de Administração, casos em que, nos termos do artigo 141, §3º, e 150 da LSA, a assembleia geral deverá ser convocada para proceder à nova eleição da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Tratando-se de cargo ocupado por conselheiro eleito em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B, na falta do respectivo suplente o substituto será a pessoa indicada por escrito pelos titulares dessas ações, a ser nomeada pelos conselheiros remanescentes, servindo até a primeira assembleia geral que se realizar.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do prazo de mandato previsto no caput, excepcionalmente e para fins de transição, caso deixe de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias da Companhia, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos, uma única vez, para mandato unificado com duração de até 3 (três) anos, contados da respectiva eleição, nos termos do item 5.6 do Regulamento Nível 2.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual será um membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, ou mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração, nos termos do regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e realizadas de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, o qual disporá, dentre outras matérias, sobre o idioma das reuniões, das convocações e dos materiais a ela relacionados.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do Conselho devem assinar a respectiva ata assim como os membros que participarem fisicamente.

Artigo 16 – As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração: (i) definir, após considerar as propostas do Diretor Presidente, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias; (iii) alterar qualquer uma das Políticas Chave, incluindo a Política de Gestão de Conflitos de Interesses e

Transações com Partes Relacionadas, a Política de Dividendos, a Política de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Gerenciamento de Riscos, política de compliance; política de saúde, segurança, proteção e meio ambiente; política de controles financeiros ou o Código de Conduta da Companhia (**“Políticas Chave”**), adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas, bem como aprovar ou alterar qualquer uma das políticas principais de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia, observado o Parágrafo Segundo-B deste Artigo 16; (iv) eleger, destituir, substituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria, incluindo, mas não se limitando ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro da Companhia; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, ao Plano de Negócios para o respectivo exercício social, inclusive de quaisquer alterações relevantes, abrangendo, sem limitação, projeções e metas relacionadas a endividamento, despesas de capital, receitas, custos, investimentos e demais itens orçamentários normalmente contemplados em tal Plano de Negócios, sempre que referido Plano de Negócios (ou sua alteração) represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria, incluindo orçamento de capital e qualquer outro plano operacional; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando uma acionista, ou Afiliada de acionista, for parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou termo de ajustamento de conduta (TAC); (xi) aprovar a constituição de ônus, a venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento ou qualquer outra forma de alienação ou disposição de bens e direitos de titularidade da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se tais transações forem realizadas (1) entre a Companhia e quaisquer de suas subsidiárias; ou (2) entre duas ou mais de quaisquer subsidiárias da Companhia entre si, desde que tais transações não envolvam subsidiárias com participação acionária de terceiros, observado que as operações de reorganização societária observarão o disposto no Parágrafo Quinto, item (b), do Artigo 5º e no Parágrafo Terceiro deste Artigo 16; (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela assembleia geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável ou neste Estatuto Social, aprovar a aquisição, direta ou indireta, de negócios, empresas, ativos ou participações societárias, por qualquer meio, incluindo aquisição de ativos, participações societárias ou outras formas de investimento, realizada em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, bem como a celebração de parcerias, associações, *joint ventures*, acordos de acionistas e respectivos

aditamentos envolvendo a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias, em cada caso (a) quando contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, envolvendo contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) superior a R\$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); e (b) quando não contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de valor, da contrapartida ou do preço de compra envolvidos, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 16, incluindo a aprovação de propostas da administração relativas a operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, previamente à sua submissão à assembleia geral, quando exigida por lei, observadas as competências privativas desta previstas no artigo 122 da LSA; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de qualquer dispêndio de capital da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias (a) se contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal) superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ou (b) se não contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente do valor, individual ou agregado, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 16, sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio englobará todos e quaisquer passivos assumidos e que sejam associados a tal dispêndio, excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional que estejam contemplados em rubrica específica do Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (xiv) submeter qualquer matéria à Assembleia Geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; ou (d) de quaisquer matérias listadas no artigo 5º; (xv) exceto se previsto de forma específica com valor de alçada distinto em outro item deste Artigo, aprovar a assinatura de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias quando o pagamento ou cumprimento de obrigações envolver valor individual ou agregado (considerando-se todas as operações relacionadas em qualquer ano fiscal) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores, bem como aprovar a emissão ou modificação das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia; (xvii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços quando (a) tais contratos forem de valor superior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes, petróleo e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, e suas subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto, ou quando (b) cumulativamente, possuírem valor superior a R\$ 2 bilhões (ou seu equivalente em outras moedas), valor nominal ao longo do contrato, e prazo superior a 15 anos, incluídos os contratos citados no item anterior, com a exceção de contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas; (xviii) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor superior à R\$ 200 milhões (ou seu equivalente em outras

moedas); (xix) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (xx) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxi) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, aprovar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias em valor, individual ou agregado, superior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio operacional corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, represente, no exercício social, valor superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxiii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxiv) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias de pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxv) deliberar sobre qualquer matéria que, nos termos deste Estatuto Social, não se enquadre nas competências e limites de alçada expressamente atribuídos à Diretoria nos Artigos 22 e 23, ressalvadas as matérias de competência privativa da assembleia geral; (xxvi) nomear os membros do Comitê de Auditoria da Companhia e aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Artigo 18; (xxvii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º deste Estatuto Social, deliberar a emissão de ações, inclusive ações a serem representadas por *Units*, e aprovar aumento do capital social, fixando-lhe o preço de emissão, os termos e condições para sua integralização e a forma para o exercício dos direitos de preferência; (xxviii) aprovar, com exceção dos casos em que a competência seja exclusiva da Assembleia Geral conforme a regulamentação aplicável, a aquisição de ações de emissão da Companhia; (xxix) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; (xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações

exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (xxxii) definir lista tripla de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; (xxxiii) implementar os programas relativos a qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia e aprovados pelos acionistas; (xxxiv) aprovar a constituição ou adição de qualquer nova garantia real, fiduciária, fidejussória em benefício de qualquer obrigação ou passivo financeiro assumida pela Companhia, incluindo, sem limitação, (a) empréstimos, financiamentos, mútuos ou adiantamentos; (b) emissão de títulos de dívida; e (c) quaisquer outras operações que, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, sejam tratadas como dívida financeira, excluídas, em qualquer caso, as obrigações previstas no Plano de Negócios; (xxxv) aprovar qualquer alteração ao Plano de Segregação ou ao Plano de Desinvestimento, observado o disposto no item (vi) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 16; (xxxvi) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de *Units*; e (xxxvii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos expressamente listados neste artigo. As matérias previstas nos itens (xii) e (xiii) acima, quando não contempladas no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, são de competência exclusiva e indelegável do Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido, não podendo ser aprovadas, praticadas ou de outra forma deliberadas pela Diretoria, pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor, isolada ou conjuntamente, prevalecendo o disposto neste Artigo 16 sobre os Artigos 22 e 23 deste Estatuto Social. Para os fins dos itens (xii) e (xiii) acima, considera-se contemplado no Plano de Negócios o ato que atenda aos requisitos do Parágrafo Segundo-A deste Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 16, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia e de suas subsidiárias; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia e suas subsidiárias estão prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar aos acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar os objetivos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias e adotar os orçamentos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das Políticas Chave da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia e suas subsidiárias, de suas Políticas Chave, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia e de suas subsidiárias; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente, pela Companhia e suas subsidiárias.

Parágrafo Segundo - Para evitar dúvidas, a celebração, alteração ou renovação de operações envolvendo derivativos não estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração desde que realizadas em conformidade com política previamente aprovada por este e observados os limites previstos no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo-A - Para os fins deste Estatuto Social, o “**Plano de Negócios**” compreende o orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias, em base consolidada, relativo a cada exercício social, incluindo o orçamento operacional e o orçamento de capital, com discriminação, no mínimo, das rubricas relativas a receitas, custos, despesas operacionais, dispêndios de capital, endividamento, garantias, investimentos e alienações de ativos. Considera-se previsto no Plano de Negócios o ato que esteja contemplado em rubrica orçamentária específica e observe o respectivo valor aprovado, não bastando a existência de saldo orçamentário agregado ou de rubrica genérica. Até a aprovação do Plano de Negócios de determinado exercício social, permanecerá em vigor, para os fins deste Estatuto Social, o Plano de Negócios do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo-B - A Companhia manterá em vigor as Políticas Chave, que integram o arcabouço mínimo de governança corporativa da Companhia e serão divulgadas na forma da regulamentação aplicável. A aprovação, alteração ou revogação de qualquer Política Chave compete ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto em lei ou neste Estatuto Social, inclusive no caput deste Artigo 16, até a conversão automática das ações preferenciais de classe B, a deliberação das matérias abaixo, cuja aprovação compete ao Conselho de Administração, dependerá do voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, presentes à reunião, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B:

- (i) aprovar quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, do Plano de Desinvestimento ou do Plano de Segregação, e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas, observado que não serão consideradas Afiliadas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia;
- (ii) aprovar, em qualquer exercício social posterior a 2027, o Plano de Negócios, sempre que referido Plano de Negócios (ou sua alteração) represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada, ou em relação a qualquer rubrica específica, ou

ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior;

- (iii) aprovar a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos e direitos (a) não prevista no Plano de Desinvestimento; ou (b) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, em montante agregado, no mesmo exercício social, que exceda 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia;
- (iv) aprovar a celebração, alteração, renúncia ou rescisão de qualquer operação com parte relacionada, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiliadas;
- (v) aprovar a nomeação ou substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro da Companhia, exceto a destituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro;
- (vi) aprovar qualquer alteração ao Plano de Segregação ou ao Plano de Desinvestimento;
- (vii) salvo quando expressamente prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial, aprovar a constituição ou adição de qualquer garantia real, fiduciária, fidejussória em benefício de qualquer obrigação ou passivo financeiro assumido pela Companhia, incluindo, sem limitação, (i) empréstimos, financiamentos, mútuos ou adiantamentos; (ii) emissão de títulos de dívida; e (iii) quaisquer outras operações que, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, sejam tratadas como dívida financeira, ou qualquer alteração, aditamento ou outra modificação a qualquer documento relacionado ao Plano de Recuperação Extrajudicial que tenha esse efeito;
- (viii) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (viii.1) propostas pela administração da Companhia, (viii.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (viii.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável;
- (ix) qualquer alteração deste Estatuto Social que (a) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe B; ou (b) altere o objeto social da Companhia; e
- (x) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia.

Parágrafo Quarto - A exigência de voto favorável de conselheiros eleitos pelos titulares de ações preferenciais classe B prevista no Parágrafo Terceiro acima não se aplica às deliberações em que tais conselheiros estejam impedidos de votar, nos termos do artigo 156 da LSA. O impedimento de que trata este Parágrafo deverá ser declarado de forma fundamentada e circunscrever-se à matéria específica em que configurado o conflito de

interesses, não se presumindo em razão da condição de conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B.

Artigo 17 - O Presidente do Conselho de Administração (ou o administrador a quem este indicar) terá a função de instalar e presidir a Assembleia Geral e indicar o secretário da assembleia. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 18 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria, podendo, ainda, criar e nomear os membros de outros comitês necessários para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será sujeito às regras previstas no artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado da B3 (não obstante a Companhia estar sujeita ao Regulamento Nível 2), e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que (i) ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Companhia; (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável. Os titulares de ações preferenciais classe B terão o direito de indicar, em caráter permanente, 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração formalizar a respectiva nomeação.

Parágrafo Segundo – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O comitê de Auditoria deverá aprovar regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e prevendo, dentre outras, as seguintes atribuições: (i) opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia; (ii) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação.

Parágrafo Quarto – Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria

poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - A Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros: o diretor presidente ("**Diretor Presidente**"), o diretor financeiro ("**Diretor Financeiro**"), o diretor de relações com investidores ("**Diretor de Relações com Investidores**"), bem como tantos diretores sem designação específica quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação ("**Diretores sem Designação Específica**"); observado que a posição de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulada com outro cargo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observado o quórum qualificado previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 16 para os cargos de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem remotamente de uma reunião devem assinar a respectiva ata nos termos de regulamento interno a ser

aprovado pela Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente em relação aos atos previstos nos Artigos 22 e 23 abaixo quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir, estando tal decisão sujeita à aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 16, e sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 22 - Cabe aos Diretores, além de exercer as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições e competências: (i) supervisionar a elaboração e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia e suas subsidiárias de maneira consolidada; (ii) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias (sujeito a aprovação final pela Assembleia Geral) de maneira consolidada e (c) o relatório da administração; (iii) aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como aplicar e implementar políticas da Companhia e de suas subsidiárias relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional e planejamento da implementação da estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada e acompanhar o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias, que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 16, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (viii) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento,

término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ix) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (x) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xi) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou semelhante envolvendo a Companhia observará o disposto no Artigo 16; (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte, envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) inferior a R\$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (xiii) efetuar um dispêndio de capital da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, desde que contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), igual ou inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas

subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xvii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xviii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia e de suas subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xix) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xx) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – O Diretor Financeiro terá dentre as suas atribuições: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão, reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Diretor de Relações com Investidores terá dentre as suas atribuições: (i) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; (ii) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os Diretores sem Designação Específica terão dentre suas atribuições desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação.

Artigo 23 – Cabe aos membros da Diretoria, que não o Diretor Presidente, as seguintes competências e atribuições: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou

cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, desde que previsto no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia observará o disposto no Artigo 16; (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$30 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iv) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor individual igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias, desde que previsto no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto no Plano de Negócios, e (b) R\$ 10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; (viii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia, (a) desde que contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou (b) de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso (xiii) do Artigo 16 deste Estatuto Social; (ix) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$ 100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-

pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$ 100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; e (xi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de dois membros da Diretoria em conjunto. Para as matérias de competência de aprovação do Conselho de Administração, conforme Artigo 16, a representação da Companhia dar-se-á por meio da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Artigo 23, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria para as matérias constantes do Artigo 16 deste Estatuto, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações ad judícia.

Artigo 24 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral, a requerimento dos acionistas que atendam aos requisitos previstos no artigo 161, §2º da LSA, e na regulamentação aplicável, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 26 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 27 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, seus acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei e regulamentação aplicável (“Beneficiários”).

Parágrafo Primeiro - Cada Beneficiário (e herdeiros, testamentários ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa poderá ser indenizado e mantido indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 27 deverá ser previsto em política ou acordo de indenidade celebrado nos termos do Parágrafo Quarto, podendo incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em política ou acordo de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Terceiro – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em política ou acordo de indenidade conforme venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Quinto – Caso o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia nos termos da política ou acordo de indenidade, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. Caso a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Estatuto ou da respectiva política ou acordo de indenidade.

Artigo 28 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 29 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria elaborará proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social, a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições da LSA e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Do lucro líquido do exercício:

- (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão destinados à constituição da reserva legal, observado o disposto no artigo 193 da LSA, até que o saldo da reserva legal atinja 20% (vinte por cento) do capital social, ficando dispensada a sua constituição no exercício em que o saldo da reserva legal, somado às reservas de capital referidas no artigo 182, §1º da LSA, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) poderão ser constituídas as reservas e realizadas as retenções previstas na LSA, mediante proposta dos órgãos da administração e observados os requisitos legais aplicáveis;
- (c) será destinado aos acionistas o dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA, respeitados os direitos e preferências atribuídos às ações de cada espécie e classe, conforme aplicável; e
- (d) o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da LSA e do Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo que os lucros não destinados às reservas ou retenções permitidas pela legislação aplicável deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendos ou capitalizados.

Artigo 31 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou relativos a períodos inferiores e declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta dos lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições da LSA.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio eventualmente declarados pela Companhia poderão ser imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício social em que forem distribuídos, na forma da legislação aplicável.

Artigo 32 - Os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 33 - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de

retirada nas hipóteses previstas na LSA, conforme alterada, é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

CAPÍTULO X – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NÍVEL 2 E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 34 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“**OPA por Troca de Controle**”) dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública de que trata este artigo será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Segundo – Aquele que adquirir o Poder de Controle, mediante contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador Alienante, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo 34; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento Nível 2.

Parágrafo Quarto – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento Nível 2.

Parágrafo Quinto – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle da Companhia.
- (iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.
- (v) “Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.
- (vi) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.
- (vii) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- (viii) “Contratos de Licença de Marca” significam o (a) contrato de licença de uso de marcas para identificação de postos de serviço automotivo e para a comercialização de combustíveis comerciais (*bulk*), marítimos e de aviação (*Renewal Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites and Commercial (Bulk), Marine and Aviation Fuels (Brazil)*) celebrado entre a Companhia e o Licenciador em 20 de maio de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, (b) contrato de licenciamento de marca para postos de combustíveis automotivos de varejo no Paraguai (*Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites (Paraguay)*), celebrado entre a Companhia e a Licenciante em 20 de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos; e (c) contrato de licenciamento de marca para lubrificantes no Brasil (*Lubricants Brand Licence Agreement (Brazil)*), celebrado entre a Companhia, a Raízen Energia S.A. e o Licenciador em 1º de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos.
- (ix) “Licenciador” significa a contraparte licenciante dos Contratos de Licença de Marca;
- (x) “Licenciante” significa a contraparte licenciadora dos Contratos de Licença de Marca.
- (xi) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

- (xii) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob controle comum.
- (xiii) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Saída do Nível 2

Artigo 35 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, os Acionistas Controladores deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os Acionistas Controladores estarão dispensados de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo Terceiro – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Quarto – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram

favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 36 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os Acionistas Controladores deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 37 – O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da LSA, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Único – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 38 – A saída do Nível 2 não exime a Companhia, os administradores, os Acionistas Controladores e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender às exigências e às disposições decorrentes do contrato de participação do Nível 2, da cláusula compromissória, do regulamento de arbitragem, do Regulamento Nível 2 e deste Estatuto Social que tenham origem em fatos anteriores à saída.

Artigo 39 – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2, o alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Nível 2: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelos Acionistas Controladores na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A Companhia e os Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da companhia, em relação às ações de propriedade dos Acionistas Controladores, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 40 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. (“OPA por Cancelamento de Registro de Companhia Aberta”).

Seção IV – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 41. O acionista ou Grupo de Acionistas (“Ofertante”) que atingir, de forma direta ou indireta, Participação Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar oferta pública para aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por “Participação Relevante” a titularidade por um acionista ou Grupo de Acionistas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações ordinárias.

Artigo 42. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até

10 dias úteis do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder, no mínimo, ao maior valor da cotação unitária atingida pelas ações de emissão da Companhia, independentemente da classe ou espécie, (a) durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do atingimento da Participação Relevante; (b) em negociação pública (em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem transacionadas); (c) ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos e bonificações; e (d) devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC (*pro rata temporis*), desde a data da cotação de referência até a data da efetiva liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“**Valor da Ação**”), somado a um prêmio correspondente a 25% do Valor da Ação (“**Prêmio**” e, quando em conjunto com o Valor da Ação, “**Preço Oferta**”).

Parágrafo Primeiro. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante incluirá a obrigação do Ofertante de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo Preço Oferta, atualizado pela SELIC (*pro rata temporis*) entre a data de liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante até a data de aquisição de cada ação adquirida nos termos deste parágrafo, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Uma vez liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, caso o Ofertante não tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então o Ofertante somente poderá realizar, nos próximos 6 (seis) meses da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, novas aquisições de ações por meio de nova oferta pública para aquisição de ações, realizada nos termos do Artigo 41.

Parágrafo Terceiro. Para as ações preferenciais classe B que não possuem cotação em bolsa, será utilizada a cotação das ações preferenciais classe A como referência de preço para definição do preço da ação a ser ofertado no âmbito da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Quarto. Em qualquer hipótese, o Preço Oferta deverá ser idêntico para todas as espécies e classes de ações de emissão da Companhia, sendo vedado a qualquer acionista receber do Ofertante, direta ou indiretamente, qualquer vantagem adicional em razão da cessão, renúncia, não exercício ou vinculação de direitos políticos inerentes às ações. A vedação prevista neste parágrafo abrange quaisquer vantagens concedidas pelo Ofertante aos acionistas da Companhia nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Artigo 43. A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:

- (i) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo;
- (ii) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes da Seção I do Capítulo X deste Estatuto Social; e
- (iii) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

Parágrafo Primeiro. A dispensa da OPA de que trata o inciso (i) do caput deste Artigo 43 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pelo acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 as ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior à Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata a alínea “(a)” deste Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo Primeiro não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra de: (i) cancelamento de ações em tesouraria adquiridas em programa de recompra; (ii) recompra de ações da Companhia; e (iii) redução de capital da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Segundo. O acionista ou Grupo de Acionistas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o previsto no caput do Artigo 43, após o atingimento da Participação Relevante o adquirente estará obrigado a observar as demais disposições desta Seção.

Artigo 44. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto nesta Seção, desde que:

- (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; e
- (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou o Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

Artigo 45. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da

regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 46 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XII – EMISSÃO DE UNITS

Artigo 47 - A Companhia poderá contratar instituição financeira depositária para emitir certificados de depósito de ações, doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”.

Parágrafo Primeiro – Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Segundo abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social, (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units, ou (iii) nos casos previstos no Artigo 49, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 48 - As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo Primeiro – O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo 48, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 49 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro – O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do Artigo 126, § 1º da LSA.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

- a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.
- b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Artigo 50 - No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de *Units*.

Artigo 51 - Os titulares de *Units* terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as *Units* serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de *Units* escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de *Units*. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de *Units* e tais ações não forem passíveis de constituir novas *Units*, estas ações também serão depositadas na B3, na qualidade de proprietária fiduciária das *Units*, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

Artigo 52 - De maneira a viabilizar a implementação do programa de Units aprovado pelo Conselho de Administração, os acionistas poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste Artigo 52, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO XIII – ARBITRAGEM

Artigo 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na LSA, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a LSA.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - Nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Companhia terá um conselho de administração composto pela Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definida no Plano de Recuperação Extrajudicial), cujos membros terão mandato unificado de 3 (três) anos e serão destituíveis de acordo com o previsto na Cláusula 7.1.5 do Plano de Recuperação Extrajudicial.

Artigo 56 - Nos termos do art. 115, §4º, da LSA, o direito de voto deve ser exercido pelo acionista no interesse da Companhia, e o voto abusivo sujeitará o acionista em questão às consequências previstas em lei, em especial à responsabilidade pelas perdas e danos causados e à possibilidade de suspensão do exercício do direito de voto, nos termos do art. 120 da LSA. Não poderão votar na deliberação relativa à suspensão de seus direitos de voto as ações cujos direitos poderão ser objeto de suspensão. As disposições deste Artigo aplicam-se independentemente de o voto do acionista ter prevalecido.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste Artigo, fica estabelecido que o disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, inclusive em relação ao disposto no Artigo 55 acima, atende ao melhor interesse da Companhia, uma vez que o seu cumprimento é essencial para preservar a atividade empresarial da Companhia e garantir a continuidade de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Observando-se o disposto no art. 154 da LSA, os administradores da Companhia deverão tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial enquanto vigentes os termos ali previstos, devendo abster-se de praticar, autorizar ou ratificar atos que sejam contrários ou incompatíveis com o cumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial.

RAÍZEN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23

NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

ANEXO III: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO MARCADO

ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN S.A.

CAPÍTULO I - ~~DENOMINAÇÃO~~ DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A RAÍZEN S.A. é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 (~~"LSA"~~).

Parágrafo Primeiro – Com o ingresso da Companhia no segmento de governança Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**"Nível 2"** e **"B3"**, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa (**"Regulamento Nível 2"**).

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento ~~de~~ Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, **incluindo, para a realização de tais atividades, a aquisição de produtos combustíveis em âmbito global**, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) ~~administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado à emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito,~~ (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); ~~(vii)~~ estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; ~~(viii)~~ transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos ~~listados~~ **referidos no item (i) acima;** ~~(ix, na qualidade de atividade acessória e vinculada às atividades ali previstas;~~ (viii) geração, ~~transmissão e comercialização~~ de energia; ~~elétrica, observada a capacidade máxima de 5~~ **(xcinco)** ~~pesquisa e uso industrial e comercial~~ **megawatts por local e venda por atacado de novas fontes de energia;** ~~(xi no Brasil, sendo vedada a comercialização de energia no varejo;~~ (ix) prestação de serviços ~~para otimização do consumo de energia em plantas industriais;~~ ~~(xii) prestação de serviços técnicos especializados~~

necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; ~~(xiii)~~ fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; ~~(xiv)~~ fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; ~~(v) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papéis laminados, (xvii)~~ prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; ~~(xviii)~~ prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; ~~(xix)~~ prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; ~~(xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi)~~ locação de equipamentos e bens móveis em geral; ~~(xxii)~~ importação e exportação ~~dos~~, exclusivamente (a) de produtos e serviços ~~acima mencionados, (xxiii)~~ relacionados a produtos combustíveis, destinados à realização das atividades da Companhia no Brasil, e (b) de matérias-primas agrícolas, incluindo, mas não se limitando a fertilizantes, grãos e outras commodities; (xvii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; ~~(xxiv)~~ depósito de mercadorias para terceiros; ~~(xxv)~~ movimentação e armazenagem de granéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não; ~~e (xxvi)~~ fabricação e ~~mistura, fornecimento, distribuição de lubrificantes, além da,~~ comercialização, ~~negociação no mercado,~~ importação, exportação e, armazenamento e venda de lubrificantes e ~~de~~ insumos para fabricação de lubrificantes, ~~bem como a prestação de serviços técnicos relacionados a tais atividades;~~ (xxi) venda de etanol em qualquer país a negociação de tal etanol em águas internacionais em escala global; e (xxii) venda de commodities, grãos e etanol e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$6.859.669.990,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, ~~novecentas~~ novecentos e noventa e três milhões, ~~quinhentas~~ quinhentos e setenta e ~~duas~~ dois mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1.358.936.900 (um bilhão, ~~trezentas~~ trezentos e cinquenta e oito milhões, ~~novecentas~~ novecentos e trinta e seis mil e novecentas) ações preferenciais, ~~classe A, todas~~ escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social ~~até o limite de mais 2.000.000.000 (duas bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais,~~ independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de mais 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações, a quem competirá estabelecer as condições ~~para~~ emissão ~~de ações correspondente ao referido aumento,~~ incluindo preço, prazo e forma de integralização, observado que:

(i) o limite do capital autorizado previsto no caput deste Parágrafo poderá ser utilizado para a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais classe A, observado o disposto no item (ii) abaixo;

(ii) exclusivamente para fins de implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial (abaixo definido), e apenas no âmbito do Aumento de Capital Reestruturação previsto na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial (abaixo definido), o capital autorizado poderá ainda ser utilizado para a emissão de até 13.000.000.000 (treze bilhões) ações preferenciais classe B, aí compreendidas as ações preferenciais classe B emitidas em decorrência do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas nos termos do artigo 171 da LSA; e

(iii) a autorização de que trata o item (ii) acima é concedida em caráter único e não renovável, e restará automaticamente exaurida e extinta, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que primeiro ocorrer (a) a homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital Reestruturação; (b) o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência relativo ao Aumento de Capital Reestruturação, se posterior à homologação; ou (c) a resolução ou rescisão do Plano de Recuperação Extrajudicial. A partir de tal data, é vedado ao Conselho de Administração deliberar, com base no capital autorizado, qualquer emissão de ações preferenciais classe B, inclusive em substituição, recomposição ou reemissão de ações preferenciais classe B canceladas, resgatadas ou convertidas, dependendo qualquer nova emissão de ações preferenciais classe B de reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Terceiro-A deste Artigo 5º e nos artigos 136, §1º, e 137 da LSA.

Parágrafo Terceiro-A – O Conselho de Administração declarará o exaurimento da autorização prevista no item (ii) do Parágrafo Terceiro na reunião em que homologar o Aumento de Capital Reestruturação, com efeitos meramente declaratórios, devendo a Companhia refletir tal exaurimento na primeira consolidação subsequente deste Estatuto Social, sem que a

ausência dessa formalização prejudique a extinção automática ali prevista. O saldo não utilizado do limite previsto no item (ii) não será somado ao limite disponível para as emissões referidas no item (i).

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais classe A da Companhia que poderão ser emitidas por meio do capital autorizado previsto no Parágrafo Terceiro acima serão escriturais, sem valor nominal e terão as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e (iii) direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial classe A pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia. Além disso, cada ação preferencial classe A confere ao seu titular o direito a voto restrito, a ser exercido conjuntamente com os titulares das ações preferenciais classe B, exclusivamente nas matérias descritas no Parágrafo Quinto-C.

Parágrafo Quinto – As ações preferenciais classe B da Companhia serão escriturais, sem valor nominal, não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários e conferirão a seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia; e (iv) direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas matérias e na forma deste Parágrafo Quinto e respectivos subitens:

(a) Os titulares de ações preferenciais classe B votarão, em conjunto com os titulares de ações preferenciais classe A, nas matérias descritas no Parágrafo Quinto-C; e

(b) Compete aos titulares de ações preferenciais classe B, na forma do Parágrafo Quinto-A, deliberar sobre: (b.i) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do plano de recuperação extrajudicial da Companhia datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo, conforme alterado de tempos em tempos (“**Plano de Recuperação**

Extrajudicial”), do plano de alienação e disposição de determinados ativos estratégicos da Companhia, a ser implementado no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial (“**Plano de Desinvestimento**”) ou do plano de segregação societária, operacional e financeira das atividades de energia e de distribuição de combustíveis da Companhia (“**Plano de Segregação**”), e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas, observado que não serão consideradas Afiliadas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia; (b.ii) a celebração, alteração, renúncia de direitos ou rescisão de operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiliadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da LSA; (b.iii) a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos ou direitos que (b.iii.1) não esteja contemplada no Plano de Desinvestimento; ou (b.iii.2) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, represente, isolada ou conjuntamente com operações da mesma natureza realizadas no mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia; (b.iv) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia; (b.v) qualquer alteração deste Estatuto Social que (b.v.1) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe B; ou (b.v.2) altere o objeto social da Companhia; (b.vi) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (b.vi.1) propostas pela administração da Companhia, (b.vi.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (b.vi.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; e (b.vii) a eleição, em votação em separado, de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, na forma do Parágrafo Quinto-B abaixo.

Parágrafo Quinto-A – As matérias previstas no Parágrafo Quinto, sub-item (b) acima serão submetidas à deliberação em separado dos titulares de ações preferenciais classe B e somente serão aprovadas por maioria dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do artigo 18 da LSA, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, sua aprovação competir à Assembleia Geral. Caso a aprovação da matéria competir ao Conselho de Administração, não se aplicará o direito de voto previsto no Parágrafo Quinto, sub-item (b), ficando a respectiva aprovação sujeita ao voto afirmativo do membro do Conselho de Administração eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 16 deste Estatuto Social. A exigência prevista neste Parágrafo não se aplica às deliberações em que os titulares de ações preferenciais classe B estejam legalmente impedidos de exercer o direito de voto, nas hipóteses do artigo 115, §1º, da LSA, caso em que a matéria será deliberada exclusivamente

pelos demais acionistas, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Parágrafo Quinto-B – Para os fins deste Estatuto, entende-se por: (a) **“Aumento de Capital Reestruturação”**, o aumento de capital da Companhia aprovado no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, cuja homologação, total ou parcial, será deliberada na forma da Lei e deste Estatuto Social; (b) **“Acionista de Referência da Classe B”**, o acionista que detiver a maioria das ações preferenciais classe B na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Parágrafo Quinto-B.3 abaixo, considerado em conjunto com todas as suas Afiliadas que sejam, a qualquer tempo, titulares de ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie ou classe, as quais serão tratadas, juntamente com tal acionista, como um único acionista para todos os fins deste Estatuto Social, nos termos do Parágrafo Quinto-B.7 abaixo; (c) **“Participação do Acionista de Referência da Classe B”**, o percentual do capital social total da Companhia representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista de Referência da Classe B (isto é, de titularidade do Acionista de Referência Classe B e de suas Afiliadas, em conjunto), computadas de forma agregada e independentemente de espécie ou classe, incluindo ações ordinárias e ações preferenciais, sem qualquer distinção entre elas; (d) **“Participação de Referência”**, a Participação do Acionista de Referência da Classe B apurada na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Parágrafo Quinto-B.3 abaixo; e (e) **“Afiliada”**, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, fundo de investimento ou ente despersonalizado que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle tal pessoa, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa, entendendo-se por “controle” a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos dos artigos 116 e 243, §2º, da LSA, observado que, para os fins deste Estatuto Social, (e.1) a Companhia e as sociedades por ela controladas não serão consideradas Afiliadas de qualquer de seus acionistas; e (e.2) nenhum acionista da Companhia será considerado Afiliada da Companhia.

Parágrafo Quinto-B.1. O direito de eleger membros do Conselho de Administração em votação em separado, previsto na alínea (b.vii) do Parágrafo Quinto acima, será exercido pelos titulares de ações preferenciais classe B na seguinte proporção:

(a) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes;

(b) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da Participação de

Referência: 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;

(c) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e

(d) a partir do momento em que a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: (d.1) enquanto os Contratos de Licença de Marca estiverem em vigor, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, extinguindo-se automaticamente, na mesma data, os direitos de voto restrito previstos no Parágrafo Quinto, subitem (b) acima; e (d.2) a partir da data em que os Contratos de Licença de Marca deixarem de estar em vigor, por qualquer motivo, nenhum membro do Conselho de Administração em votação em separado.

Parágrafo Quinto-B.2. Para fins unicamente da indicação da quantidade de vagas a conselheiros a serem eleitos pelos acionistas preferenciais classe B quando da convocação da assembleia geral, a Participação do Acionista de Referência da Classe B será verificada com base nos registros de acionistas da Companhia na data da convocação da assembleia geral que deliberar sobre a eleição, conforme informações obtidas do escriturador das ações da Companhia e complementadas pelo Acionista de Referência da Classe B caso tenha ocorrido qualquer negociação de ações que ainda não esteja refletida nos livros do escriturador.

Parágrafo Quinto-B.3. No mesmo ato que deliberar a homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital Reestruturação, o órgão competente da Companhia consignará, para fins meramente declaratórios, (i) a identificação de cada um dos integrantes do Acionista de Referência Classe B e o número de ações de emissão da Companhia então detido pelo Acionista de Referência Classe B, em conjunto com suas Afiliadas, por espécie e classe, (ii) o capital social total da Companhia e (iii) a Participação de Referência resultante. Tal consignação não constitui alteração deste Estatuto Social e será arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto-B.4. O disposto nos Parágrafos Quinto-B.1 a Quinto-B.3 acima produzirá efeitos a partir da homologação do Aumento de Capital Reestruturação.

Parágrafo Quinto-B.5. Cada um dos acionistas detentores de ações preferenciais classe B (incluindo o Acionista de Referência da Classe B) deverá comunicar imediatamente (e, no mais tardar, em até 48 (quarenta e oito) horas) ao Diretor de Relações com Investidores (a) a realização de qualquer negociação com ações de emissão da Companhia que resulte em variação, para mais ou para menos, da proporção entre a Participação do Acionista de Referência da Classe B e a Participação de Referência, em múltiplos de 5 (cinco) pontos

percentuais (isto é, 5 p.p., 10 p.p., 15 p.p., e assim sucessivamente); e (b) a celebração de qualquer acordo de acionistas, independente do seu arquivamento na sede da Companhia, ou de qualquer outro acordo com efeitos similares, por meio do qual o titular de ações preferenciais classe B vincule a qualquer terceiro, em caráter geral e continuado, o exercício do direito de voto das ações preferenciais classe B de sua titularidade ou, ainda, transfira a qualquer terceiro, em caráter permanente ou continuado, o poder de determinar o exercício dos direitos políticos atribuídos às ações preferenciais classe B (“Pacto PNs Bs”). Para fins deste Parágrafo Quinto – B.5, “terceiro” significa qualquer pessoa que não seja o próprio titular da ação preferencial de classe B ou suas Afiliadas.

Parágrafo Quinto-B.6. Enquanto os titulares de ações preferenciais de classe B detiverem o direito de eleger ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração na forma deste Artigo 5º, Parágrafo Quinto, o Acionista de Referência da Classe B não poderá votar com suas ações de outro tipo ou classe para eleger qualquer outro membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto-C – Além das matérias de competência separada da classe B descritas acima, toda ação preferencial, independentemente da classe, confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o(s) acionista(s) controlador(es) tenha(m) interesse, sempre ~~quemque~~ por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia para fins do Capítulo X deste Estatuto; ~~e~~ (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento Nível 2, ressalvado que esse direito a voto somente estará em vigor enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. Cada ação preferencial classe A ou B confere ao seu titular o direito a um voto (restrito ao previsto neste Artigo 5º, conforme aplicável) nos conclaves aplicáveis.

~~Parágrafo Quinto – As ações ordinárias~~ Parágrafo Quinto-D – As matérias descritas no Parágrafo Quinto-C acima serão deliberadas na assembleia geral da Companhia, na qual os titulares de ações preferenciais das classes A e B exercerão o direito de voto conjuntamente com os titulares de ações ordinárias, em igualdade de condições, sendo aprovadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Nível 2, observado o disposto no Parágrafo Quinto-E deste Artigo 5º.

Parágrafo Quinto-E – Caso determinada matéria sujeita à deliberação da assembleia geral se enquadre simultaneamente: (a) entre as matérias de competência exclusiva dos acionistas

preferencialistas da classe B, nos termos do Parágrafo Quinto, item (b), acima; e (b) entre as matérias sujeitas ao voto restrito dos acionistas preferencialistas, nos termos do Parágrafo Quinto-C acima, a aprovação da referida matéria dependerá cumulativamente: (i) da aprovação em votação em separado pelos acionistas preferencialistas da classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do Parágrafo Quinto-A acima; e (ii) da aprovação pela assembleia geral, com a participação conjunta dos titulares de ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições, nos termos do Parágrafo Quinto-D acima.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais classes A e B, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais classe B serão conversíveis em ações preferenciais classe A, à razão de 011 (uma) ação ordinária preferencial classe B para 011 (uma) ação preferencial classe A ("Razão de Conversão PN B/PN A"), a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas ações preferenciais classe B, desde que integralizadas ~~e observado o limite legal~~. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

~~Parágrafo Sexto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral.~~ Parágrafo Sétimo Sétimo-A – A totalidade das ações preferenciais de classe B de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em ações preferenciais classe A, à Razão de Conversão PN B/ PN A mediante a ocorrência de um Evento de Conversão. O Conselho de Administração deverá tomar todas as medidas necessárias para implementar o disposto neste Parágrafo Sétimo-A, inclusive a referida conversão automática obrigatória, bem como será responsável por verificar ou não a ocorrência de um Evento de Conversão.

Parágrafo Sétimo-B – Para os fins deste Estatuto Social, “Evento de Conversão” significa qualquer ato, fato ou circunstância em razão do qual (i) o Acionista de Referência da Classe B deixe de deter, considerando em conjunto suas Afiliadas, a maioria simples das ações preferenciais classe B; (ii) a Participação do Acionista de Referência da Classe B passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência e os Contratos de Licença de Marca não estejam em vigor, nos termos da alínea (d) do Parágrafo Quinto-B.1 deste Artigo 5º deste Estatuto Social; (iii) as ações preferenciais classe B da Companhia sejam admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, mediante solicitação ou com a anuência prévia e por escrito dos titulares da maioria das ações preferenciais classe B; ou (iv)

a celebração de qualquer Pacto PNs Bs por qualquer detentor de mais de 15% (quinze por cento) das ações preferenciais classe B. A partir da implementação da conversão automática obrigatória prevista no Parágrafo Sétimo-A deste Artigo 5º, a Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais classe B e ficarão automaticamente sem efeito todas as disposições deste Estatuto Social que regulam tais ações preferenciais classe B, incluindo o Artigo 5º, Parágrafo Quinto, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-A, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-B.1 a Quinto-B.6, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-E, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo-A, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo-B, Artigo 16, Parágrafo Terceiro, Artigo 16, Parágrafo Quarto, e Artigo 42, Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Oitavo - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias ou mantê-las em circulação.

Parágrafo Nono - Salvo conforme disposto no Parágrafo Décimo Primeiro deste Artigo 5º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade (incluindo as ações representadas por Units, conforme definido no Artigo 47 deste Estatuto Social), na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Décimo - O Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações ordinárias ou preferenciais classe A a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da LSA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações ordinárias, ações preferenciais classe A, debêntures conversíveis em ações ordinárias e/ou preferenciais classe A, ou bônus de subscrição para a subscrição de ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da LSA, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.

Artigo 6º - A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em assembleia geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de sociedades por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a assembleia geral, (ii) o Conselho de Administração ~~e~~, (iii) a Diretoria ~~e~~ (iv) o Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre ~~os membros do~~ Conselho de Administração e ~~da~~ Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento ~~do~~ Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Os cargos de Presidente ~~Executivo~~ do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados na mesma pessoa.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente ~~Executivo~~ do Conselho de Administração, com, no mínimo, ~~30~~21 (~~trinta~~ vinte e um) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral e, não havendo quórum para a instalação da assembleia em primeira convocação, uma segunda convocação será feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se ~~todas-as~~ todos os acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente ~~—Executivo~~ do Conselho de Administração, ou por qualquer ~~pessoa~~ administrador por ele ~~indicada~~ indicado. O Presidente ~~—Executivo~~ escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum previsto na LSA, ~~sendo certo que o voto dos acionistas vinculados a acordo de acionistas devidamente registrado e arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) estará sujeito às disposições ali previstas.~~

Parágrafo Primeiro – As matérias que, nos termos deste Estatuto Social, dependam de prévia aprovação dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe na forma do Parágrafo Quinto-A do Artigo 5º poderão, conforme aplicável, ser submetidas simultaneamente à deliberação da assembleia geral, ficando, contudo, a eficácia das respectivas deliberações condicionada à obtenção da referida aprovação. As matérias descritas no Parágrafo Quinto-C do Artigo 5º, para as quais é assegurado o direito de voto restrito aos titulares de ações preferenciais, serão deliberadas diretamente na assembleia geral, na forma do Parágrafo Quinto-D do Artigo 5º.

Parágrafo Segundo – As assembleias especiais de classe seguirão as mesmas formalidades de convocação e instalação previstas neste Capítulo IV, observado que será permitida a convocação conjunta e simultânea de assembleias especiais de classe em conjunto com a assembleia geral de acionistas para uma mesma data. Caso uma matéria deva ser aprovada em assembleia especial de classe antes de ser deliberada pela assembleia geral de acionistas, então a assembleia especial de classe se realizará antes da assembleia geral de acionistas, sendo permitida a realização de ambas na mesma data.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - ~~A~~ Observado o disposto no Artigo 55 para fins da Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) e seu respectivo mandato, a Companhia terá um Conselho de Administração composto por ~~no mínimo 87 (oitosete) e no máximo 14 (catorze)~~ membros, ~~sendo um deles o Presidente Executivo do Conselho de Administração, e outro o Vice~~ devendo a assembleia geral eleger membros suplentes em número igual ou inferior ao de titulares, observado (i) o limite de 1 (um) suplente por membro titular, sendo ~~um dos titulares~~ o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis em assembleia geral ~~per~~ para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e que (ii) a destituição de membro titular ou suplente eleito em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B dependerá de deliberação da assembleia especial dos titulares dessas ações, de acordo com os termos deste Estatuto Social, o Regulamento Nível 2 e o Parágrafo Quinto deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros (o que for maior) deverão ser conselheiros independentes, atendendo aos critérios previstos na definição de “Conselheiros Independentes” do Regulamento ~~de~~ Nível 2; devendo, em todo caso, ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. ~~O(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76, serão considerado(s) como independente(s), fazendo parte da composição mínima anterior para fins da legislação vigente.~~

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento ~~de~~ Nível 2.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro titular do Conselho de Administração, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente. Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro titular do Conselho de Administração, ~~incluindo-o inclusive~~ de seu Presidente ~~Executivo e~~, o Vice-Presidente substituto será o suplente que houver sido designado no ato da eleição e, apenas na falta de suplente para tal substituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Ficam ressalvadas as hipóteses de vacância de (i) membro do Conselho de Administração, eleito por meio do processo de voto múltiplo e/ou (ii) da maioria dos cargos do Conselho de Administração, casos em que, nos termos do artigo 141, §3º, e 150 da LSA, a assembleia geral deverá ser convocada para proceder à nova eleição da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Tratando-se de cargo ocupado por conselheiro eleito em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B, na falta do respectivo suplente o substituto será ~~nomeado~~ a pessoa indicada por escrito pelos titulares dessas ações, a ser nomeada pelos conselheiros remanescentes ~~e servirá~~, servindo até a primeira assembleia geral que se realizar.

Parágrafo Quarto - ~~O direito conferido nos termos do artigo 141, §4º, da LSA, será concedido aos acionistas titulares de ações preferenciais correspondentes a:~~ Sem prejuízo do prazo de mandato previsto no caput, excepcionalmente e para fins de transição, caso deixe de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias da Companhia, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos, uma única vez, para mandato unificado com duração de até 3 (três) anos, contados da respectiva eleição, nos termos do item 5.6 do Regulamento Nível 2.

~~I – 9% (nove por cento) do capital social da Companhia, caso o percentual de ações em circulação da Companhia seja entre 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento) do capital social;~~

~~II – 8% (oito por cento) do capital social da Companhia, caso o percentual de ações em circulação da Companhia seja entre 10% (dez por cento) e 12% (doze por cento), inclusive, do capital social; e~~

~~III – 6% (seis por cento) do capital social da Companhia, caso o percentual de ações em circulação da Companhia seja entre 8% (oito por cento) e 10% (dez por cento) do capital social;~~

~~IV – Após atingir ou superar o percentual de ações de emissão da Companhia em circulação a 15% (quinze por cento) de seu capital social, o direito mencionado no caput deste parágrafo terá seu quórum alterado para aqueles previsto na LSA.~~

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente ~~Executivo~~ do Conselho de Administração, ~~ou em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente~~ **o qual será um membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia**, ou mediante solicitação de ~~ao menos quatro membros~~ **qualquer membro** do Conselho de Administração, nos termos do regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e realizadas de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, **o qual disporá, dentre outras matérias, sobre o idioma das reuniões, das convocações e dos materiais a ela relacionados.**

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do Conselho devem assinar a respectiva ata assim como os membros que participarem fisicamente.

Artigo 16 – As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, ~~e sendo certo que o voto dos membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto:~~ (i) definir, após considerar as propostas do Diretor Presidente, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias; (iii) alterar qualquer uma das ~~políticas principais~~ Políticas Chave, incluindo a Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, a Política de Dividendos, a Política de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Gerenciamento de Riscos, política de compliance; política de saúde, segurança, proteção e meio ambiente; política de controles financeiros ou o Código de Conduta da Companhia (“Políticas Chave”), adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas ~~(incluindo políticas de empréstimos e de dividendos),~~ bem como aprovar ~~a emissão ou alteração de~~ alterar qualquer uma das políticas principais de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia, ~~observado o Parágrafo Segundo-B deste Artigo 16;~~ (iv) eleger, destituir, ~~substituir~~ e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria, ~~incluindo, mas não se limitando ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro da Companhia;~~ (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, ~~de planos~~ ao Plano de ~~negócios da Companhia~~ Negócios para o respectivo exercício social, inclusive de quaisquer alterações relevantes, abrangendo, sem limitação, projeções e metas relacionadas a endividamento, despesas de capital, receitas, custos, investimentos e demais itens orçamentários normalmente contemplados em tal Plano de Negócios, sempre que referido Plano de Negócios (ou sua alteração) represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria, incluindo orçamento de capital e qualquer outro plano operacional; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando ~~houver possibilidade justificada da reputação da Companhia, suas subsidiárias ou acionistas ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista~~ ~~ser,~~ ou Afiliada de acionista, for parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou

termo de ajustamento de conduta (TAC); (xi) aprovar a ~~anulação~~ ~~constituição de ônus~~, a venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, ~~anulação~~ ou, ~~de qualquer~~ outra forma, ~~de alienação de qualquer propriedade ou bem~~ ou disposição de bens e direitos de titularidade da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão de submeter aos acionistas operação de fusão, incorporação ou semelhante envolvendo a Companhia)~~, através de uma única operação ou ~~de~~ uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se tais transações forem realizadas (i1) entre a Companhia e quaisquer de suas subsidiárias; ou (ii2) entre duas ou mais de quaisquer subsidiárias da Companhia entre si, desde que tais transações não envolvam subsidiárias com participação acionária de terceiros, ~~observado que as operações de reorganização societária observarão o disposto no Parágrafo Quinto, item (b), do Artigo 5º e no Parágrafo Terceiro deste Artigo 16;~~ (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela assembleia geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável ~~ou neste Estatuto Social~~, aprovar a aquisição, direta ou indireta, de ~~negócios, empresas, ativos ou participações societárias~~, por qualquer ~~negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, meio, incluindo~~ aquisição de ativos ~~ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de, participações societárias ou outras formas de investimento, realizada em~~ uma única operação ou ~~em~~ uma série de operações relacionadas, ~~ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em bem~~ como a celebração de parcerias, associações, joint ventures, acordos de acionistas e ~~qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais~~ ~~respectivos~~ aditamentos envolvendo a Companhia ou ~~qualquer~~ ~~quaisquer~~ de suas subsidiárias ~~seja parte~~, em cada caso (a) quando contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, envolvendo ~~uma~~ contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) ~~maior do que (a)~~ ~~superior a~~ R\$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ~~quando contemplados em um orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); e~~ (b) quando não contemplados ~~em um orçamento~~ ~~no Plano de Negócios~~ aprovado pelo Conselho de Administração, ~~independentemente de valor, da contrapartida ou do preço de compra envolvidos, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 16, incluindo a aprovação de propostas da administração relativas a operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, previamente à sua submissão à assembleia geral, quando exigida por lei, observadas as competências privativas desta previstas no artigo 122 da LSA;~~ (xiii) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de qualquer dispêndio de capital ~~único~~ da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias (a) se contemplado ~~em orçamento previamente~~ ~~no Plano de Negócios~~ aprovado pelo Conselho de Administração caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal) superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ou (b) se não contemplado ~~em orçamento previamente~~ ~~no Plano de Negócios~~ aprovado pelo Conselho de Administração, ~~caso tal dispêndio seja em~~ ~~independentemente do~~ valor, individual ou agregado ~~(em qualquer ano fiscal), superior a R\$ 120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 16,~~

sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio englobará todos e quaisquer passivos assumidos e que sejam associados a tal dispêndio, excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional **que estejam contemplados em rubrica específica do Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração**; (xiv) submeter qualquer ~~material~~**matéria** à Assembleia Geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ~~ou~~ (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; ~~(xv) ou (d) de quaisquer matérias listadas no artigo 5º; (xv) exceto se previsto de forma específica com valor de alçada distinto em outro item deste Artigo,~~ aprovar a assinatura de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios e que estabeleça~~**quando** o pagamento, ou cumprimento de obrigações ~~cujo~~**envolver** valor individual ou agregado (considerando-se todas as operações relacionadas em qualquer ano fiscal) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores, bem como aprovar a emissão ou modificação das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia; (xvii) aprovar a ~~emissão de quaisquer valores mobiliários da Companhia ou qualquer opção relacionada a valores mobiliários da Companhia, ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias;~~ (xviii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços ~~no curso normal dos negócios~~ quando (a) tais contratos forem de valor superior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de ~~cana-de-açúcar, açúcar,~~ etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes, petróleo, ~~esses desde que dentro dos limites de escopo e de atividades previstas no Acordo de Acionistas da Companhia~~ e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, e suas ~~subsidiarias~~**subsidiárias**, bem como contratos de arrendamento e de ~~parceria~~**parcerias** agrícolas, ~~e de energias renováveis~~ cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto, ou quando (b) cumulativamente, possuírem valor superior a R\$ 2 bilhões (ou seu equivalente em outras moedas), valor nominal ao longo do contrato, e prazo superior a 15 anos, incluídos os contratos citados no item anterior, com a exceção de contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas; ~~(xix)~~ aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor superior a R\$ 200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); ~~(xx)~~ demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; ~~(xxi)~~ estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; ~~(xxii)~~ exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, ~~efetuar~~**aprovar** qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de

quaisquer de suas subsidiárias ~~caso tal dispêndio seja~~ em valor, individual ou agregado, superior a R\$150 milhões, ~~e não tenha sido previamente aprovado~~ (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio operacional corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; ~~(xxxixxii)~~ aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, represente, no exercício social, valor superior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); ~~(xxivxxiii)~~ tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); ~~(xxvxxiv)~~ tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias de pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; ~~(xxvixxv) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela assembleia geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, tomar~~ deliberar sobre qualquer ~~decisão~~ matéria que ~~seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia,~~ nos termos deste Estatuto Social, não se enquadre nas competências e limites de alçada expressamente atribuídos à Diretoria nos Artigos 22 e 23, ressalvadas as matérias de competência privativa da assembleia geral; ~~(xxvixxvi)~~ nomear os membros do Comitê de Auditoria da Companhia e aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Artigo 18; ~~(xxvixxvii)~~ dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º deste Estatuto Social, deliberar a emissão de ações, inclusive ações a serem representadas por Units, e aprovar aumento do capital social, fixando-lhe o preço de emissão ~~e~~, os termos e condições para sua integralização e a forma para o exercício dos direitos de preferência; ~~(xxixxxviii)~~ aprovar, com exceção dos casos em que a competência seja exclusiva da Assembleia Geral conforme a regulamentação aplicável, a aquisição de ações de emissão da Companhia; ~~(xxxxxix)~~ declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; ~~(xxxixxx)~~ manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de

ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela [Comissão de Valores Mobiliários](#) (“CVM”); ~~(xxxiii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;~~ ~~(xxxiii) aprovar a celebração de operações com partes relacionadas, com exceção daquelas que independem de aprovação prévia, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme aprovada pelo Conselho de Administração~~ (xxxii) implementar os programas relativos a qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia e aprovados pelos acionistas; (xxxiii) aprovar a constituição ou adição de qualquer nova garantia real, fiduciária, fidejussória em benefício de qualquer obrigação ou passivo financeiro assumida pela Companhia, incluindo, sem limitação, (a) empréstimos, financiamentos, mútuos ou adiantamentos; (b) emissão de títulos de dívida; e (c) quaisquer outras operações que, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, sejam tratadas como dívida financeira, excluídas, em qualquer caso, as obrigações previstas no Plano de Negócios; ~~e~~ (xxxiv) aprovar qualquer alteração ao Plano de Segregação ou ao Plano de Desinvestimento, observado o disposto no item (vi) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 16; (xxxv) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de Units; e (xxxvi) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos expressamente listados neste artigo. As matérias previstas nos itens (xii) e (xiii) acima, quando não contempladas no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, são de competência exclusiva e indelegável do Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido, não podendo ser aprovadas, praticadas ou de outra forma deliberadas pela Diretoria, pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor, isolada ou conjuntamente, prevalecendo o disposto neste Artigo 16 sobre os Artigos 22 e 23 deste Estatuto Social. Para os fins dos itens (xii) e (xiii) acima, considera-se contemplado no Plano de Negócios o ato que atenda aos requisitos do Parágrafo Segundo-A deste Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 16, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia e de suas subsidiárias; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia e suas subsidiárias estão prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar ~~às~~ aos acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar os objetivos financeiros da Companhia e

de suas subsidiárias e adotar os orçamentos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das ~~principais políticas~~ **Políticas Chave** da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia e suas subsidiárias, de suas ~~políticas principais~~ **Políticas Chave**, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia e de suas subsidiárias; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente, pela Companhia e suas subsidiárias.

Parágrafo Segundo - Para evitar dúvidas, a celebração, alteração ou renovação de operações envolvendo derivativos ~~no curso regular dos negócios da Companhia~~ não estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração desde que ~~de acordo~~ **realizadas em conformidade** com política previamente aprovada por este ~~e observados os limites previstos no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração~~.

~~Artigo 17 - O Presidente Executivo do Conselho de Administração terá, além de suas atribuições legais como membro do Conselho de Administração, as seguintes atribuições no grupo empresarial formado pela Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas ("Grupo"): (i) acompanhar as atividades do Grupo, interagindo com os membros da Diretoria e da administração sênior, participando de reuniões e videoconferências conforme lhe seja demandado, bem como participando na análise de documentos e materiais internos, sobre temas estratégicos ou relevantes que lhe sejam encaminhados, dando suporte nas discussões conforme requerido; (ii) atuar como interlocutor do Grupo nacional e internacionalmente, buscando e explorando oportunidades estratégicas e/ou de expansão dos negócios do Grupo, sem prejuízo das competências da Diretoria; (iii) dar suporte nas atividades relacionadas à definição da matriz de riscos do Grupo; (iv) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo do Grupo, conforme objetivos e interesses do Grupo estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia; (v) participar de reuniões com a Diretoria para acompanhamento estratégico dos seus negócios e operações, em periodicidade e formato a serem definidos; (vi) auxiliar na definição da governança, periodicidade e níveis de interação entre a Diretoria, os comitês, o Conselho de Administração, e os acionistas da Companhia; (vii) ser o interlocutor do Conselho de Administração com a Diretoria e demais colaboradores da Companhia; (viii) dar suporte na definição e coordenação das pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dos calendários de reuniões e das Assembleias Gerais da Companhia, e realizar as convocações de reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (ix) atuar na representação institucional do Grupo, no Brasil e no exterior, inclusive perante autoridades governamentais ou supragovernamentais, sem prejuízo dos poderes exclusivos de representação legal da Companhia por seus diretores; (x) auxiliar na originação e acompanhamento de novas oportunidades de negócios e operações estratégicas para o Grupo, sem prejuízo das competências da Diretoria; (xi) fomentar a colaboração e sinergias entre a direção da Companhia e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, inclusive encaminhando questões no Conselho de~~

~~Administração da Companhia e nos respectivos comitês; e (xii) acompanhar os negócios da Companhia e zelar sobre a alocação de recursos entre unidades de negócios, gestão de talentos e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia~~

Parágrafo Segundo-A - Para os fins deste Estatuto Social, o “**Plano de Negócios**” compreende o orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias, em base consolidada, relativo a cada exercício social, incluindo o orçamento operacional e o orçamento de capital, com discriminação, no mínimo, das rubricas relativas a receitas, custos, despesas operacionais, dispêndios de capital, endividamento, garantias, investimentos e alienações de ativos. Considera-se previsto no Plano de Negócios o ato que esteja contemplado em rubrica orçamentária específica e observe o respectivo valor aprovado, não bastando a existência de saldo orçamentário agregado ou de rubrica genérica. Até a aprovação do Plano de Negócios de determinado exercício social, permanecerá em vigor, para os fins deste Estatuto Social, o Plano de Negócios do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo-B - A Companhia manterá em vigor as Políticas Chave, que integram o arcabouço mínimo de governança corporativa da Companhia e serão divulgadas na forma da regulamentação aplicável. A aprovação, alteração ou revogação de qualquer Política Chave compete ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto em lei ou neste Estatuto Social, inclusive no caput deste Artigo 16, até a conversão automática das ações preferenciais de classe B, a deliberação das matérias abaixo, cuja aprovação compete ao Conselho de Administração, dependerá do voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, presentes à reunião, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B:

(i) aprovar quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, do Plano de Desinvestimento ou do Plano de Segregação, e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas, observado que não serão consideradas Afiliadas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia;

(ii) aprovar, em qualquer exercício social posterior a 2027, o Plano de Negócios, sempre que referido Plano de Negócios (ou sua alteração) represente desvio superior a 10% (dez por

cento), de forma agregada, ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior;

(iii) aprovar a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos e direitos (a) não prevista no Plano de Desinvestimento; ou (b) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, em montante agregado, no mesmo exercício social, que exceda 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia;

(iv) aprovar a celebração, alteração, renúncia ou rescisão de qualquer operação com parte relacionada, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiliadas;

(v) aprovar a nomeação ou substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro da Companhia, exceto a destituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro;

(vi) aprovar qualquer alteração ao Plano de Segregação ou ao Plano de Desinvestimento;

(vii) salvo quando expressamente prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial, aprovar a constituição ou adição de qualquer garantia real, fiduciária, fidejussória em benefício de qualquer obrigação ou passivo financeiro assumido pela Companhia, incluindo, sem limitação, (i) empréstimos, financiamentos, mútuos ou adiantamentos; (ii) emissão de títulos de dívida; e (iii) quaisquer outras operações que, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, sejam tratadas como dívida financeira, ou qualquer alteração, aditamento ou outra modificação a qualquer documento relacionado ao Plano de Recuperação Extrajudicial que tenha esse efeito;

(viii) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (viii.1) propostas pela administração da Companhia, (viii.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (viii.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável;

(ix) qualquer alteração deste Estatuto Social que (a) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe B; ou (b) altere o objeto social da Companhia; e

(x) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia.

Parágrafo Quarto - A exigência de voto favorável de conselheiros eleitos pelos titulares de ações preferenciais classe B prevista no Parágrafo Terceiro acima não se aplica às deliberações em que tais conselheiros estejam impedidos de votar, nos termos do artigo 156 da LSA. O impedimento de que trata este Parágrafo deverá ser declarado de forma fundamentada e circunscrever-se à matéria específica em que configurado o conflito de interesses, não se presumindo em razão da condição de conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B.

Artigo 17 - O Presidente do Conselho de Administração (ou o administrador a quem este indicar) terá a função de instalar e presidir a Assembleia Geral e indicar o secretário da assembleia. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 18 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria, podendo, ainda, criar e nomear os membros de outros comitês necessários para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será sujeito às regras previstas no artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado da B3 (não obstante a Companhia estar sujeita ao Regulamento Nível 2), e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que (i) ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Companhia; ~~e~~ (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável. Os titulares de ações preferenciais classe B terão o direito de indicar, em caráter permanente, 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração formalizar a respectiva nomeação.

Parágrafo Segundo – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O comitê de Auditoria deverá aprovar regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e prevendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

(i) opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia; (ii) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) avaliar e

monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação.

Parágrafo Quarto – Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - A Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por ~~por pelo menos~~, ~~no mínimo~~, 4 (quatro), ~~mas não mais do que~~ e, ~~no máximo~~, 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros ~~votantes~~: o diretor presidente ("**Diretor Presidente**"), o diretor financeiro ("**Diretor Financeiro**"), o diretor de relações com investidores ("**Diretor de Relações com Investidores**"), ~~o diretor jurídico ("Diretor Jurídico"), o diretor responsável pela área de mobilidade da Companhia ("Diretor de Mobilidade"), o diretor responsável pelas operações Agroindustriais da Companhia ("Diretor de Operações – Açúcar e Etanol")~~, bem como tantos diretores sem designação específica quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação ("**Diretores sem Designação Específica**"); ~~observado que~~, a posição de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulada com outro cargo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ~~em ambos os casos~~.

Parágrafo Segundo - Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, ~~observado o quórum qualificado~~

previsto no [Parágrafo Terceiro do Artigo 16](#) para os cargos de [Diretor Presidente](#) ou de [Diretor Financeiro](#).

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem remotamente de uma reunião devem assinar a respectiva ata nos termos de regulamento interno a ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente em relação aos atos ~~referidos neste Artigo 21 e no Artigo~~ [previstos nos Artigos 22 e 23](#) abaixo quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir, estando tal decisão sujeita à aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 16, e sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 22 - Cabe aos Diretores, além de exercer as atividades que ~~lhes~~ [sejam](#) atribuídas pelo Conselho de Administração, o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições e competências: (i) supervisionar a elaboração e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia e suas subsidiárias de maneira consolidada; (ii) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, (a) ~~desos~~ [orçamentos](#) anuais ou de outros tipos da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, e quaisquer

alterações a eles, (b) ~~das~~ informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias (sujeito a aprovação final pela Assembleia Geral) de maneira consolidada e (c) o relatório da administração; (iii) aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como aplicar e implementar políticas da Companhia e de suas subsidiárias relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, e planejamento ~~de~~ implementação da estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada e ~~cumprir~~acompanhar o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios, e~~ que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 2216, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (viii) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); ~~vix~~ix) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (x) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xi) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou semelhante envolvendo a Companhia),~~ através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo

de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou semelhante envolvendo a Companhia observará o disposto no Artigo 16; (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte, envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) inferior a ~~(a) R\$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não~~ desde que contemplados em um orçamento no Plano de ~~capital~~ Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, ~~sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, xiii)~~ efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias ~~(a) se, desde que contemplado em orçamento previamente~~ no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, e caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), igual ou inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ~~ou (b) se não contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), inferior a R\$ 120 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional; (xivxiv)~~ exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; ~~(xv xv)~~ tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer

financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); ~~(xvi)~~ (xvi) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; ~~(xvii)~~ (xvii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; ~~(xviii)~~ (xviii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços ~~no curso normal dos negócios~~ quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia; e de suas ~~subsidiárias~~ subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de ~~parceria~~ parcerias agrícolas, ~~e de energias renováveis~~ cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; ~~(xix)~~ (xix) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); ~~(xx)~~ (xx) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e ~~(xxi)~~ (xxi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – O Diretor Financeiro terá dentre as suas atribuições: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão, reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Diretor de Relações com Investidores terá dentre as suas atribuições: (i) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; (ii) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto — ~~O Diretor Jurídico terá dentre suas atribuições (i) a organização, gestão, controle, coordenação, avaliação e supervisão de assuntos e atividades de caráter jurídico da~~

~~Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ii) a direção e coordenação de atividades de consultoria e assessoria jurídica e de definição de estratégia para defesa dos interesses da Companhia; (iii) a organização, controle, coordenação e supervisão da contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica para a Companhia e; (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo Quinto — O Diretor de Mobilidade terá dentre suas atribuições: (i) elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de distribuição de combustíveis; (ii) acompanhar o desempenho comercial de curto e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de distribuição de combustíveis; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo Sexto — O Diretor de Operações — Açúcar e Etanol terá dentre suas atribuições: (i) elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de açúcar e etanol; (ii) acompanhar o desempenho comercial de curto e longo prazo da Companhia no que diz respeito ao negócio de açúcar e etanol; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo Sétimo~~ - Os Diretores sem Designação Específica terão dentre suas atribuições: desempenhar as funções que ~~lhes~~ forem atribuídas pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação.

Artigo 23 – Cabe aos membros da Diretoria ~~Executiva~~, que não o Diretor Presidente, as seguintes competências e atribuições: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis ~~responsabilidade~~ ~~responsabilidades~~, envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão de submeter ao, desde que previsto no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia)~~, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ~~observado que qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia observará o disposto no Artigo 16;~~ ~~(iii)~~ instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$30 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iv) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses

exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual ~~ou inferior~~ a zero) inferior a ~~(a)~~ R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ~~quando desde que contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento~~ no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços ~~no curso normal dos negócios~~ quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor individual igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias ~~fora do curso normal dos negócios, desde que previsto no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração~~, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto ~~em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração~~ no Plano de Negócios, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; (viii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ~~ou conforme previsto em orçamento de capital vigente~~, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia, (a) ~~se desde que contemplado em orçamento previamente~~ no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, ~~caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal) igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou (b) se não contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, e caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), igual ou inferior a R\$~~ 1020 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ~~sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional ou (b) de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso (xiii) do Artigo 16 deste Estatuto Social~~; (ix) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados,

quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$ 100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$ 100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; e (xi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de dois membros da Diretoria ~~Executiva~~ em conjunto. Para as matérias de competência de aprovação do Conselho de Administração, conforme Artigo 16, a representação da Companhia dar-se-á por meio da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria ~~Executiva~~.

Parágrafo Segundo - A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Artigo 23, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria para as matérias constantes do Artigo 16 deste Estatuto, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações ad judícia.

Artigo 24 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral ~~por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA,~~ a requerimento dos acionistas que atendam aos requisitos previstos no artigo 161, §2º da LSA, e na regulamentação aplicável, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 26 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto

no Regulamento ~~de~~ Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 27 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, ~~suas~~ seus acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei e regulamentação aplicável (“Beneficiários”).

Parágrafo Primeiro - Cada Beneficiário (e herdeiros, testamentários ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa poderá ser indenizado e mantido indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 27 deverá ser previsto em política ou acordo de indenidade celebrado nos termos do Parágrafo Quarto, podendo incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em política ou acordo de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Terceiro – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em política ou acordo de indenidade conforme venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Quinto – Caso o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia nos termos da política ou acordo de indenidade, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. Caso a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Estatuto ou da respectiva política ou acordo de indenidade.

Artigo 28 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 29 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria ~~deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à assembleia geral, uma~~elaborará proposta ~~para a~~ destinação do lucro líquido apurado no exercício social, ~~calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos acionistas, em conformidade com a~~ ser submetida à apreciação do Conselho de Administração e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições da LSA e deste Estatuto Social ~~e da legislação aplicável (e sendo certo que o voto dos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto).~~

Parágrafo Único. Do lucro líquido do exercício:

(a) ~~primeiro,~~ 5% (cinco por cento) ~~para a~~do lucro líquido do exercício serão destinados à constituição da reserva legal, ~~observado o disposto no artigo 193 da LSA, até atingir que o menor valor dentre (x) saldo da reserva legal atinja 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No,~~ ficando dispensada a sua constituição no exercício em que o saldo da reserva legal, ~~acrescido do montante das~~ somado às reservas de capital, ~~exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal referidas no artigo 182, §1º da LSA, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;~~

(b) poderão ser constituídas as reservas e realizadas as retenções previstas na LSA, mediante proposta dos órgãos da administração e observados os requisitos legais aplicáveis;

(c) ~~segundo, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias e ações preferenciais, que não pode ser inferior, em cada exercício social, será~~ destinado aos acionistas o dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido ~~anual~~ do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA, respeitados os direitos e preferências atribuídos às ações de cada espécie e classe, conforme ~~estabelecido no Artigo 202 da LSA~~ aplicável; e

(d) o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da LSA e do Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo que os lucros não destinados às reservas ou retenções permitidas pela legislação aplicável deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendos ou capitalizados.

~~(iii) terceiro, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pela assembleia geral, sendo certo que o voto dos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto, e nos termos da LSA e deste Estatuto; e~~

~~(iv) quarto, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias e preferenciais ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.~~

~~Parágrafo Único—Os dividendos distribuídos, seja por deliberação da assembleia geral ou por decisão do Conselho de Administração (no caso dos intermediários ou intercalares), poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.~~

~~Artigo 31—Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.~~

Artigo 31 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ~~a Companhia~~ ~~poderá: (a) nos termos do Artigo 204 da LSA, elaborar~~ levantar balanços semestrais ou mensais, relativos a períodos inferiores e declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta do lucro registrado dos lucros apurados nesses balanços, ~~a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei, ad referendum da Assembleia Geral; (b) declarar~~ ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições da LSA.

Parágrafo Único - Os dividendos, intermediários, ~~com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária. Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a distribuição de dividendos anualmente, com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado~~ ou intercalares e os juros sobre capital próprio eventualmente declarados pela Companhia poderão ser imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício social em que forem distribuídos, na forma da legislação aplicável.

~~Parágrafo Único~~**Artigo 32** - Os dividendos ~~intermediários e os~~ juros sobre capital próprio ~~distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 30~~ não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 33 - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na LSA, conforme alterada, é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

CAPÍTULO X – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NÍVEL 2 E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 34 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“**OPA por Troca de Controle**”) dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento ~~de~~ Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública de que trata este artigo será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Segundo – Aquele que adquirir o Poder de Controle, mediante contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador Alienante, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no [caput deste artigo 34-acima](#); e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento-~~de~~ [Nível 2](#).

Parágrafo Quarto – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento-~~de~~ [Nível 2](#).

Parágrafo Quinto – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle da Companhia.
- (iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.
- (v) “Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.
- (vi) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.
- (vii) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

(viii) “Contratos de Licença de Marca” significam o (a) contrato de licença de uso de marcas para identificação de postos de serviço automotivo e para a comercialização de combustíveis comerciais (bulk), marítimos e de aviação (*Renewal Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites and Commercial (Bulk), Marine and Aviation Fuels (Brazil)*) celebrado entre a Companhia e o Licenciador em 20 de maio de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, (b) contrato de licenciamento de marca para postos de combustíveis automotivos de varejo no Paraguai (*Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites (Paraguay)*), celebrado entre a Companhia e a Licenciante em 20 de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos; e (c) contrato de licenciamento de marca para lubrificantes no Brasil (*Lubricants Brand Licence Agreement (Brazil)*), celebrado entre a Companhia, a Raízen Energia S.A. e o Licenciador em 1º de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos.

(ix) “Licenciador” significa a contraparte licenciante dos Contratos de Licença de Marca;

(x) “Licenciante” significa a contraparte licenciadora dos Contratos de Licença de Marca.

~~(viii)~~ (xi) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

~~(ix)~~ (xii) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob ~~Controle Comum~~ controle comum.

~~(x)~~ (xiii) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

SEÇÃO II – SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 35 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, os Acionistas Controladores deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os Acionistas Controladores estarão dispensados de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo Terceiro – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Quarto – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 36 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento ~~do~~ Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os Acionistas Controladores deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento ~~de~~ Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo ~~3º~~ Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 37 – O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, ~~de~~ seus administradores e dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da ~~Lei das Sociedades por Ações~~ LSA, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Único – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 38 – A saída do Nível 2 não exime a Companhia, os administradores, os Acionistas Controladores e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender às exigências e às disposições decorrentes do contrato de participação do Nível 2, da cláusula compromissória, do regulamento de arbitragem, do Regulamento ~~de~~ Nível 2 e deste Estatuto Social que tenham origem em fatos anteriores à saída.

Artigo 39 – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2, o alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Nível 2: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre

o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelos Acionistas Controladores na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A Companhia e os Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da companhia, em relação às ações de propriedade dos Acionistas Controladores, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

SEÇÃO III – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 40 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. (“**OPA por Cancelamento de Registro de Companhia Aberta**”).

Seção IV – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 41. O acionista ou Grupo de Acionistas (“**Ofertante**”) que atingir, de forma direta ou indireta, Participação Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar oferta pública para aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”).

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por “Participação Relevante” a titularidade por um acionista ou Grupo de Acionistas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações ordinárias.

Artigo 42. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 10 dias úteis do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder, no mínimo, ao maior valor da cotação unitária atingida pelas ações de emissão da Companhia, independentemente da classe ou espécie, (a) durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do atingimento da Participação Relevante; (b) em negociação pública (em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem

transacionadas); (c) ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos e bonificações; e (d) devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC (*pro rata temporis*), desde a data da cotação de referência até a data da efetiva liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“**Valor da Ação**”), somado a um prêmio correspondente a 25% do Valor da Ação (“**Prêmio**” e, quando em conjunto com o Valor da Ação, “**Preço Oferta**”).

Parágrafo Primeiro. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante incluirá a obrigação do Ofertante de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo Preço Oferta, atualizado pela SELIC (*pro rata temporis*) entre a data de liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante até a data de aquisição de cada ação adquirida nos termos deste parágrafo, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Uma vez liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, caso o Ofertante não tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então o Ofertante somente poderá realizar, nos próximos 6 (seis) meses da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, novas aquisições de ações por meio de nova oferta pública para aquisição de ações, realizada nos termos do Artigo 41.

Parágrafo Terceiro. Para as ações preferenciais classe B que não possuem cotação em bolsa, será utilizada a cotação das ações preferenciais classe A como referência de preço para definição do preço da ação a ser ofertado no âmbito da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Quarto. Em qualquer hipótese, o Preço Oferta deverá ser idêntico para todas as espécies e classes de ações de emissão da Companhia, sendo vedado a qualquer acionista receber do Ofertante, direta ou indiretamente, qualquer vantagem adicional em razão da cessão, renúncia, não exercício ou vinculação de direitos políticos inerentes às ações. A vedação prevista neste parágrafo abrange quaisquer vantagens concedidas pelo Ofertante aos acionistas da Companhia nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Artigo 43. A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:

- (i) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo;
- (ii) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes da Seção I do Capítulo X deste Estatuto Social; e
- (iii) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

Parágrafo Primeiro. A dispensa da OPA de que trata o inciso (i) do caput deste Artigo 43 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pelo acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 as ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior à Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata a alínea “(a)” deste Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo Primeiro não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra de: (i) cancelamento de ações em tesouraria adquiridas em programa de recompra; (ii) da recompra de ações da Companhia; e (iii) redução de capital da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Segundo. O acionista ou Grupo de Acionistas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o previsto no caput do Artigo 43, após o atingimento da Participação Relevante o adquirente estará obrigado a observar as demais disposições desta Seção.

Artigo 44. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto nesta Seção, desde que:

- (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; e
- (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou o Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

Artigo 45. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 4146 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XII – EMISSÃO DE UNITS

Artigo 47 - A Companhia poderá contratar instituição financeira depositária para emitir certificados de depósito de ações, doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”.

Parágrafo Primeiro – Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Segundo abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social, (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units, ou (iii) nos casos previstos no Artigo 49, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 48 - As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo Primeiro – O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no

Parágrafo Primeiro deste Artigo 48, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas

Artigo 49 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro – O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do Artigo 126, § 1º da LSA.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 50 - No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação

preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Artigo 51 - Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na B3, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

Artigo 52- De maneira a viabilizar a implementação do programa de Units aprovado pelo Conselho de Administração, os acionistas poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste Artigo 52, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO XIII – ARBITRAGEM

Artigo 4253 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na ~~Lei das Sociedades por Ações LSA~~, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO ~~XIII~~XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS ~~E TRANSITÓRIAS~~

Artigo 4354 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral ~~(sendo certo que o voto dos acionistas que forem parte de Acordo de Acionistas estará sujeito ao ali disposto)~~ e regulados de acordo com o que preceitua a ~~Lei das Sociedades por Ações~~ LSA.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - Nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Companhia terá um conselho de administração composto pela Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definida no Plano de Recuperação Extrajudicial), cujos membros terão mandato unificado de 3 (três) anos e serão destituíveis de acordo com o previsto na Cláusula 7.1.5 do Plano de Recuperação Extrajudicial.

Artigo 56 - Nos termos do art. 115, §4º, da LSA, o direito de voto deve ser exercido pelo acionista no interesse da Companhia, e o voto abusivo sujeitará o acionista em questão às consequências previstas em lei, em especial à responsabilidade pelas perdas e danos causados e à possibilidade de suspensão do exercício do direito de voto, nos termos do art. 120 da LSA. Não poderão votar na deliberação relativa à suspensão de seus direitos de voto as ações cujos direitos poderão ser objeto de suspensão. As disposições deste Artigo aplicam-se independentemente de o voto do acionista ter prevalecido.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste Artigo, fica estabelecido que o disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, inclusive em relação ao disposto no Artigo 55 acima, atende ao melhor interesse da Companhia, uma vez que o seu cumprimento é essencial para preservar a atividade empresarial da Companhia e garantir a continuidade de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Observando-se o disposto no art. 154 da LSA, os administradores da Companhia deverão tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial enquanto vigentes os termos ali previstos, devendo abster-se de praticar, autorizar ou ratificar atos que sejam contrários ou incompatíveis com o cumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial.

RAÍZEN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23

NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

ANEXO IV: PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Raízen S.A. (“Companhia”), no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, em especial do artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e responsabilidades legais, em reunião realizada às 15:00 horas do dia 29 de setembro de 2026, examinou a proposta da administração da Companhia, a ser submetida à sua assembleia geral extraordinária (“AGE”), a ser convocada nos termos do estatuto social da Companhia, de:

(a) aumento do limite do capital autorizado da Companhia de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações para 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações, um aumento, portanto, de 198.000.000.000 (cento e noventa e oito bilhões) ações, podendo o Conselho de Administração da Companhia deliberar a respeito de futuras emissões de ações dentro do limite do capital autorizado no âmbito da cláusula 5.2 do plano de recuperação extrajudicial da Companhia, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100 perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Plano” e “Capitalização RSA”, respectivamente), observado que, até a Data de Fechamento (conforme definido no Plano), o limite ampliado somente poderá ser utilizado para fins da Capitalização RSA, estando esta deliberação sujeita à condição resolutiva consistente na não ocorrência da homologação da Capitalização RSA; e

(b) redução do capital social da Companhia, em conformidade com o artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e com a Cláusula 5.4 do Plano, por julgá-lo excessivo após a homologação da Capitalização RSA, em valor de até R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais), mantendo-se inalterado o número de ações de emissão da Companhia, mediante a entrega de valores mobiliários de emissão da Raízen Energia S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, NIRE 35300339169 (“RESA”), de propriedade da Companhia aos seus acionistas, na mesma espécie, classe e proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia (“Redução de Capital”), condicionada (i) à conclusão da Listagens, com a efetiva admissão dos valores mobiliários de emissão da RESA à negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano; (ii) à aprovação da reforma do estatuto social da RESA, para fins de implementação dos termos e condições estabelecidos no Plano; (iii) à eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e dos 7 (sete) membros suplentes do novo conselho de administração da RESA, de acordo com a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano), para mandato de 3 (três) anos (contados da Homologação Capitalização RSA), em regime de transição, conforme o item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, que prevê excepcionalmente mandato unificado de até 3 (três) anos quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (iv) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei das S.A.,

sem oposição de credores pendente de pagamento ou depósito; (v) à aceitação, por escrito e de boa-fé, do Plano de Segregação pela Shell e pelo Comitê de Transição, nos termos das Cláusulas 5.4 e 9.1.4 do Plano; (vi) à Homologação Capitalização RSA; e (vii) à ocorrência da Data de Fechamento, observado que o valor efetivo da Redução de Capital será apurado após a ocorrência dos eventos previstos no Plano e submetido à homologação de assembleia geral da Companhia a ser oportunamente convocada, à qual competirá, ainda, aprovar a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o valor do capital social resultante da operação.

Com base nos exames efetuados e, tendo em vista, ainda, os esclarecimentos prestados pela administração da Companhia, os membros do Conselho Fiscal opinaram favoravelmente acerca da proposta da administração da Companhia de ao Aumento de Capital Autorizado, à Capitalização RSA e à Redução de Capital, bem como ao seu encaminhamento para deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

ANDRÉ VICENTINI

MARCELO CURTI

NADIR DANCINI BARSANULFO

RAÍZEN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

**ANEXO V: INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS AO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
(CONFORME ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – ANEXO C
À RESOLUÇÃO CVM 80/22)**

7.3 / 7.4 COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHOS E COMITÊS

Não foram indicados candidatos para a composição de comitês estatutários ou não estatutários da Companhia, incluindo comitês de auditoria, de riscos, financeiro e de remuneração, razão pela qual não são prestadas as informações do item 7.4 do Formulário de Referência em relação aos candidatos.

As informações a seguir referem-se aos candidatos indicados aos cargos de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da Companhia, a serem submetidos à eleição, em chapa única, na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 30 de outubro de 2026, observada a Cláusula 7.1 do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia (“Plano”), para mandato unificado de 3 (três) anos contados da Data de Fechamento, na forma da Cláusula 7.1.5 do Plano e do item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3. A eficácia da eleição, bem como a posse dos candidatos, está condicionada à Homologação Capitalização RSA.

Nome				
ANDRÉ DORF				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
170.751.778-93	N/A	Brasil	Administrador de Empresas	27/03/1973
Experiência Profissional				
O Sr. André Dorf é bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas (FGV/EAESP). Ao longo de sua carreira, atuou como executivo de instituições financeiras e de companhias de grande porte, tendo passado pelo Banco J.P. Morgan e pela Suzano Papel e Celulose, além de ter ocupado os cargos de Diretor Presidente da CPFL Renováveis, Diretor Presidente e membro do Conselho de Administração da CPFL Energia, Diretor Presidente da Arteris S.A. e Diretor Presidente da Comerc Energia. Atualmente, é membro do Conselho de Administração da Elea Data Centers e da Ibema Companhia Brasileira de Papéis, Senior Advisor da Ecom Energia e consultor da I Squared Capital.				
7.3 Órgão da Administração				
Órgão da Administração				
Conselho de Administração				
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador		Detalhar o cargo exercido	
Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	Não			
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato		Prazo do mandato
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA		3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.
Condenações				
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação			
N/A	O Sr. André Dorf declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade			

profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome				
DANIEL LOPES DA SILVA				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
329.532.688-63	N/A	Brasil	Engenheiro	22/02/1984
Experiência Profissional				
O Sr. Daniel Lopes da Silva é graduado em Engenharia pelo Centro Universitário FEI e concluiu o Advanced Management Program da Wharton Business School. Possui mais de 20 anos de experiência no setor de energia, com atuação nas áreas de gestão de negócios, vendas e marketing, estratégia, liderança de equipes, inovação e estratégias de negócios sustentáveis. Ao longo de sua carreira, ocupou posições de liderança nos negócios de Lubrificantes, Combustíveis Comerciais (Commercial Fuels), Mobilidade e Soluções de Baixo Carbono (Low Carbon Solutions) no Brasil e em outros mercados globais, tendo cumprido designações internacionais na África do Sul e nos Estados Unidos da América. Na Shell USA, exerceu o cargo de Vice-Presidente de Contas Corporativas – Soluções de Baixo Carbono entre 2023 e 2024. Atualmente, é Vice-Presidente de Lubrificantes – Canal Indireto nos Estados Unidos da América e membro não executivo do Conselho de Administração da CS/Comercial Importadora (Quaker State México).				
7.3 Órgão da Administração				
Órgão da Administração				
Conselho de Administração				
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido		
Conselho de Adm. (Suplente)	Não			
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato	
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.	
Condenações				
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação			
N/A	O Sr. Daniel Silva declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.			

Nome				
OMER EMRE TURANLI				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
N/A	S25821954	Turquia	Executivo	18/01/1979
Experiência Profissional				
O Sr. Omer Emre Turanli é Vice-Presidente Sênior de Marketing de Mobilidade e Mercados Licenciados da Shell. Ao longo de sua carreira no grupo Shell, ocupou o cargo de Diretor Presidente da Shell & Turcas Petrol A.S., foi General Manager da				

Shell Fleet Solutions, com responsabilidade sobre África do Sul, Polônia, Romênia, Estados Bálticos e Itália, e atuou como Diretor de Marketing de Varejo da Shell para Alemanha, Áustria e Suíça.

7.3 Órgão da Administração

Órgão da Administração

Conselho de Administração

Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido	
Conselho de Adm. (Suplente)	Não		
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.

Condenações

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Emre Turanli declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome

ERIC BENNETT GREENLEE

CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
N/A	A35839430	Estados Unidos da América	Economista	27/04/1985

Experiência Profissional

O Sr. Eric Bennett Greenlee é bacharel em Economia pelo Carleton College, nos Estados Unidos da América. Ao longo de sua carreira no grupo Shell, atuou como Country Finance Manager da Shell Development Oman, entre fevereiro de 2022 e abril de 2026, e integrou os conselhos de administração da Petroleum Development Oman, LLC e da Shell Oman Marketing SAOG, companhia com ações admitidas à negociação em bolsa de valores. Atualmente, é Vice-Presidente de Finanças da Shell Low Carbon Solutions, cargo que ocupa desde janeiro de 2026.

7.3 Órgão da Administração

Órgão da Administração

Conselho de Administração

Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido	
Conselho de Adm. (Suplente)	Não		
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.

Condenações	
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Eric Greenlee declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome				
FELIX FABER				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
N/A	C1TY7Z9TK	Alemanha	Executivo	20/10/1975

Experiência Profissional
O Sr. Felix Faber é graduado em Administração de Empresas (Diplom-Betriebswirt) e possui mais de 26 anos de experiência no setor de energia. Ao longo de sua carreira na Shell, atuou em toda a cadeia de valor dos negócios de downstream e energias renováveis, desenvolvendo ampla expertise nas áreas de Combustíveis Marítimos (Marine), Lubrificantes, Mobilidade, Trading & Supply (Comercialização e Suprimentos) e Estratégia. Ele ocupou cargos de alta liderança em níveis local, regional e global, incluindo as posições de CEO, Vice-Presidente Sênior e Country Chairman na Alemanha, Reino Unido, Países Baixos e Turquia. Além disso, o Sr. Faber integrou os conselhos de administração de empresas do Grupo Shell e de associações do setor, bem como os conselhos internacionais da Shell Panolin (Suíça), da JOSLOC, joint venture da Shell na Arábia Saudita, e da Shell Vivo Lubricants, joint venture da Shell com operações em toda a África. Sua experiência abrange liderança corporativa, vendas e marketing, planejamento estratégico e desenvolvimento de negócios em mercados maduros e emergentes.

7.3 Órgão da Administração			
Órgão da Administração			
Conselho de Administração			
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido	
Conselho de Adm. (Efetivo)	Não		
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	23/07/2026	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.

Condenações	
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Felix Faber declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome
JOÃO PINHEIRO NOGUEIRA BATISTA

CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
546.600.417-00	N/A	Brasil	Economista	13/08/1956
Experiência Profissional				
O Sr. João Pinheiro Nogueira Batista é economista formado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e atua como membro do Conselho de Administração da Invepar.				
7.3 Órgão da Administração				
Órgão da Administração				
Conselho de Administração				
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido		
Conselho de Adm. Independente (Suplente)	Não			
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato	
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.	
Condenações				
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação			
N/A	O Sr. João Pinheiro Nogueira Batista declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.			

Nome				
LUIZ FELIPE GUIMARÃES COIMBRA				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
082.840.377-50	YF261982	Brasil	Administrador de Empresas	17/12/1977
Experiência Profissional				
O Sr. Luiz Felipe Guimarães Coimbra é graduado em Administração de Empresas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e possui MBA pela London Business School, contando com mais de 24 anos de experiência no setor de energia. Ao longo de sua carreira na Shell, atuou nas unidades de negócio de Upstream, Integrated Gas e Downstream em diversas regiões, incluindo Europa, África, Estados Unidos da América e Brasil, desenvolvendo ampla expertise em originação e execução de projetos de grande porte, desenvolvimento de novos negócios, gestão comercial de ativos, fusões e aquisições globais, reestruturação e estratégia. Ocupou cargos de alta liderança em níveis local, regional e global, incluindo as posições de Vice-Presidente de Venture Downstream, com responsabilidade sobre a Companhia, e de Vice-Presidente Comercial de Upstream para o Golfo da América. Além disso, o Sr. Coimbra integrou os conselhos de administração de empresas do grupo BG na Nigéria.				
7.3 Órgão da Administração				
Órgão da Administração				
Conselho de Administração				

Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido	
Conselho de Adm. (Efetivo)	Não		
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.
Condenações			
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação		
N/A	O Sr. Luiz Felipe Coimbra declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.		

Nome				
MARCELO EDUARDO MARTINS				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
084.530.118-77	N/A	Brasil	Administrador de empresas	21/10/1966
Experiência Profissional				
O Sr. Marcelo Martins possui 35 anos de experiência, é formado em Administração pela FGV, com especialização em Finanças. Em sua experiência profissional, atuou como Líder do departamento de Renda Fixa Latinoamericana do Salomon Smith Barney, em Nova Iorque, e Diretor Financeiro e de Desenvolvimento de Negócios da Votorantim Cimentos. Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan desde 2021 e antes de 2010 a 2019; Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan; Membro do Conselho de Administração no Grupo Eurofarma; Membro do Conselho de Administração do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração, Comitê Estratégico e de Sustentabilidade e Comitê Financeiro da Rumo; Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Pessoas da Compass; Membro do Conselho de Administração da Comgás; Membro do Comitê de Finanças da Companhia; Membro do Conselho de Administração da Moove.				
7.3 Órgão da Administração				
Órgão da Administração				
Conselho de Administração				
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido		
Conselho de Adm. (Suplente)	Não			
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato	
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	01/06/2011	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.	
Condenações				
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação			

N/A	O Sr. Marcelo Eduardo Martins declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.
-----	---

Nome				
MARIA GORDON				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
N/A	548478993	Inglaterra	Conselheira Profissional	13/02/1974

Experiência Profissional
A Sra. Maria Gordon é bacharel em Ciência Política pela University of Wisconsin (1995) e mestre em Direito e Diplomacia pela Fletcher School da Tufts University (1998). Foi Managing Director do Goldman Sachs entre 1998 e 2010 e Executive Vice President da PIMCO entre 2010 e 2014. Desde 2015, atua como conselheira independente de companhias abertas. Atualmente, é Presidente independente e não executiva do Conselho de Administração da Capricorn Energy PLC (desde 2023) e da Constellation Oil Services PLC (desde 2022), além de membro independente do Conselho de Administração da Lion Finance Group PLC (desde 2024) e da New Frontier Energy (desde 2026).

7.3 Órgão da Administração			
Órgão da Administração			
Conselho de Administração			
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido	
Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	Não		
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.

Condenações	
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	A Sra. Maria Gordon declarou não estar sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para o exercício de suas atividades profissionais. A candidata declarou, ainda, que não é considerada Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome				
PAULO ROBERTO CASTELLARI PORCHIA				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
131.643.078-29	GH532944	Brasil	Administrador de Empresas	16/09/1970

Experiência Profissional			
O Sr. Paulo Roberto Castellari Porchia é formado em Administração de Empresas, com mestrado em Marketing Estratégico, e possui mais de 35 anos de experiência profissional nas indústrias de mineração e de recursos naturais. Atualmente, o candidato não ocupa cargo em conselhos de administração de outras companhias.			
7.3 Órgão da Administração			
Órgão da Administração			
Conselho de Administração			
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido	
Conselho de Adm. Independente (Suplente)	Não		
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.
Condenações			
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação		
N/A	O Sr. Paulo Roberto Castellari Porchia declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.		

Nome				
PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
353.001.308-00	N/A	Brasil	Empresário	18/03/1976
Experiência Profissional				
O Sr. Paulo Souza Queiroz Figueiredo é graduado em Economia e em Filosofia pela Colgate University, nos Estados Unidos da América. Iniciou sua carreira no Morgan Stanley, em Nova York, onde atuou na área de Investment Banking entre 1998 e 2002. Foi Diretor Presidente da Dommo Energia S.A. (anteriormente denominada OGX) entre 2018 e 2023, período em que conduziu a companhia até sua alienação à PetroRio, bem como diretor estatutário da Atvos entre 2020 e 2021. Integrou, ainda, os Conselhos de Administração da Polo Films, entre 2017 e 2025, e da Santa Vitória Açúcar e Alcool, entre 2020 e 2022. Atualmente, é sócio-fundador da Geribá Investimentos, onde atua desde 2007, Gestor Judicial da Buritirama Mineração desde 2023 e membro do Conselho de Administração da Veste (anteriormente denominada Restoque) desde 2023.				
7.3 Órgão da Administração				
Órgão da Administração				
Conselho de Administração				
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido		
Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	Não			
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato	

29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.
Condenações			
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação		
N/A	O Sr. Paulo Souza Queiroz Figueiredo declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.		

Nome				
RODRIGO NAZARETH MENCK				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
251.675.168-03	N/A	Brasil	Administrador de Empresas	20/12/1974
Experiência Profissional				
O Sr. Rodrigo Nazareth Menck é bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP, 1995), com formação em Governança Corporativa pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2022) e no programa Audit Committees da Harvard University (2019). Foi Diretor Financeiro da Nexa Resources S.A. entre 2019 e 2022, Diretor Financeiro da Sigma Lithium Corporation em 2023 e Diretor Financeiro da Atlas Critical Minerals Corporation entre 2024 e 2026. Integrou, ainda, o Conselho de Administração da Atlas Lithium Corporation entre 2024 e 2026 e ocupou a Vice-Presidência dos Conselhos de Administração da Nexa Resources Perú e da Nexa Resources Atacocha entre 2019 e 2022. Atualmente, é Consultor Sênior da SLR Advisory Brasil, Conselheiro Consultivo do Grupo PST Holding e Conselheiro Fiscal Suplente da Paranapanema S.A.				
7.3 Órgão da Administração				
Órgão da Administração				
Conselho de Administração				
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido		
Conselho de Adm. Independente (Suplente)	Não			
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato	
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.	
Condenações				
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação			
N/A	O Sr. Rodrigo Nazareth Menck declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de			

suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome				
ROLAND ALEXANDER ILUBE				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
N/A	142064465	Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)	Contador	01/08/1971
Experiência Profissional				
O Sr. Roland é Vice-Presidente Sênior de Aquisições, Desinvestimentos e Novos Negócios – Downstream & Renováveis – na Shell International. Com mais de 30 anos de experiência em finanças e no setor de energia, ingressou na Shell em 1995, após se qualificar como contador certificado pela Coopers & Lybrand. Ao longo de sua trajetória, ocupou posições de liderança financeira e comercial, incluindo Head Global de Finanças e M&A para Downstream, na Shell. Atualmente integra conselhos corporativos do grupo Shell.				
7.3 Órgão da Administração				
Órgão da Administração				
Conselho de Administração				
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido		
Conselho de Adm. (Efetivo)	Não			
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato	
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	24/11/2025	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.	
Condenações				
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação			
N/A	O Sr. Roland Ilube declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.			

Nome				
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
412.321.788-53	N/A	Brasil	Engenheiro	24/02/1950
Experiência Profissional				
O Sr. Rubens Ometto possui 52 anos de experiência, é formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica - USP, pós-graduado em Finanças pela UNIMEP, e possui MBA em Gestão Empresarial pela FGV com extensão pela Ohio University. Em sua experiência profissional, atuou como Assessor da Diretoria do Unibanco, Diretor Financeiro da Votorantim, Conselheiro da Única, e CEO da Cosan. Cargos Atuais: Presidente do Conselho de Administração da Cosan desde 2000; Presidente do Comitê de Pessoas e Nomeação da Cosan; CEO da Aguassanta Participações (Controladora da Cosan); Presidente do Conselho de Administração da Rumo; Presidente do Conselho de Administração da Compass; Presidente do Conselho de				

Administração da Comgás; Presidente do Conselho de Administração da Raízen; e Presidente do Conselho de Administração da Moove. Trabalhos Sociais: Membro do Conselho da Gerando Falcões; e Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Cidadania Empresarial (ICE).

7.3 Órgão da Administração

Órgão da Administração

Conselho de Administração

Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido	
Conselho de Adm. (Efetivo)	Não		
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	01/06/2011	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.

Condenações

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Rubens Ometto Silveira Mello declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome

SAMUEL AGUIRRE

CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
235.531.988-00	N/A	Canadá	Contador	28/09/1966

Experiência Profissional

O Sr. Samuel Aguirre é bacharel em Comércio pela University of British Columbia, Canadá, e detém as certificações de Chartered Professional Accountant (CPA, Canadá), Chartered Financial Analyst (CFA) e Chartered Insolvency and Restructuring Professional (Canadá), além das licenças Series 7, 24, 63 e 79 concedidas pela Financial Industry Regulatory Authority (FINRA), nos Estados Unidos da América. Atuou na PwC Canadá entre 1997 e 2008, tendo exercido a função de sócio nos dois últimos anos, e na FTI Consulting Canadá como Senior Managing Director da área de Corporate Finance entre 2008 e 2012. Foi membro do Conselho de Administração da Camposol, no Peru, entre 2013 e 2014. Atualmente, é Senior Managing Director da área de Corporate Finance da FTI Consulting Brasil, desde 2012, onde responde pela liderança das operações no Brasil e na América Latina, e é diretor da FTI Consultoria Ltda.

7.3 Órgão da Administração

Órgão da Administração

Conselho de Administração

Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido	
Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	Não		
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato

29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.
Condenações			
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação		
N/A	O Sr. Samuel Aguirre declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.		

Nome				
STEVEN J. PULLY				
CPF	Passaporte	Nacionalidade	Profissão	Data de Nascimento
N/A	547375806	Estados Unidos da América	Advogado	27/02/1960
Experiência Profissional				
O Sr. Steven J. Pully é bacharel em Ciências Contábeis pela Georgetown University, com distinção acadêmica, e Juris Doctor pela The University of Texas School of Law, sendo advogado licenciado no Estado do Texas, Certified Public Accountant (CPA) e detentor da certificação Chartered Financial Analyst (CFA). Ao longo de sua carreira, ocupou mais de 50 assentos em conselhos de administração, dos quais 19 em companhias em fase posterior à reorganização societária, com atuação como presidente de conselho e de comitês. Foi banqueiro de investimento sênior no Bear Stearns, no Bank of America Securities e no Kidder Peabody, bem como General Counsel de fundo de investimento com aproximadamente US\$ 9 bilhões sob gestão. Atualmente, é membro do Conselho de Administração da New Fortress Energy e Presidente de seu Comitê de Auditoria, Presidente do Conselho de Administração da JCL Energy, membro dos Conselhos de Administração da CES Power e da Heritage Power, membro do Conselho de Administração e Presidente do Comitê de Riscos da Unifin, e Operating Partner, em regime parcial, da Allied Industrial Partners, fundo de private equity.				
7.3 Órgão da Administração				
Órgão da Administração				
Conselho de Administração				
Cargo eletivo ocupado	Foi eleito pelo controlador	Detalhar o cargo exercido		
Conselho de Adm. Independente (Suplente)	Não			
Data da Eleição	Data de posse	Data do início do 1º mandato	Prazo do mandato	
29/10/2026 (sob condição de eficácia até a Homologação Capitalização RSA)	Data da homologação da Capitalização RSA	Data da homologação da Capitalização RSA	3 (três) anos contados a partir da Homologação Capitalização RSA.	
Condenações				
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação			
N/A	O Sr. Steven J. Pully declarou não estar sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nem de condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, a SUSEP ou o BACEN, tampouco de condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha ocasionado a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer			

atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para o exercício de suas atividades profissionais. O candidato declarou, ainda, que não é considerado Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, uma vez que não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os candidatos aqui indicados e (i) os administradores da Companhia, (ii) administradores da Companhia e administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia, (iii) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos da Companhia, e (iv) administradores da Companhia e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Exercício Social 31/03/2026

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
FELIX FABER			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	N/A	C1TY7Z9TK	Estrangeiro(a) - Alemanha
Pessoa relacionada			
Identificação			
Shell Deutschland Holding GmbH			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Vice-Presidente Executivo de Soluções de Baixo Carbono e Diretor Geral	N/A	N/A	Estrangeiro(a) - Holanda
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador indireto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
MARCELO EDUARDO MARTINS			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Suplente)	084.530.118-77	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Membro do Comitê Estatutário de Pessoas e de Nomeação	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
MARCELO EDUARDO MARTINS			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Suplente)	084.530.118-77	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Diretor Presidente	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	

Administrador do emissor ou controlada	
Identificação	
Subordinação	Controlador direto
Observação	
N/A	

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
MARCELO EDUARDO MARTINS			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Suplente)	084.530.118-77	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Membro do Conselho de Administração	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
ROLAND ALEXANDER ILUBE			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	N/A	142064465	Estrangeiro(a) – Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)
Pessoa relacionada			
Identificação			
Shell International Limited			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Vice-Presidente Sênior de Aquisições, Desinvestimentos e Novos Negócios em Downstream e Energias Renováveis	N/A	N/A	Estrangeiro(a) – Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	412.321.788-53	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Presidente do Conselho de Administração	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	412.321.788-53	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Presidente do Comitê Estatutário de Pessoas e de Nomeação	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Exercício Social 31/03/2025

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
FELIX FABER			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	N/A	C1TY7Z9TK	Estrangeiro(a) - Alemanha
Pessoa relacionada			
Identificação			
Shell Deutschland Holding GmbH			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Vice-Presidente Executivo de Soluções de Baixo Carbono e Diretor Geral	N/A	N/A	Estrangeiro(a) - Holanda
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
MARCELO EDUARDO MARTINS			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Suplente)	084.530.118-77	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Diretor Presidente	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
MARCELO EDUARDO MARTINS			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Suplente)	084.530.118-77	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Vice-presidente do Conselho de Administração	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
ROLAND ALEXANDER ILUBE			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	N/A	142064465	Estrangeiro(a) – Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)
Pessoa relacionada			
Identificação			
Shell International Limited			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Vice-Presidente Sênior de Aquisições, Desinvestimentos e Novos Negócios em Downstream e Energias Renováveis	N/A	N/A	Estrangeiro(a) – Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	412.321.788-53	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Presidente do Conselho de Administração	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	412.321.788-53	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Presidente do Comitê Estatutário de Pessoas e de Nomeação	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Exercício Social 31/03/2024

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
FELIX FABER			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	N/A	C1TY7Z9TK	Estrangeiro(a) - Alemanha
Pessoa relacionada			
Identificação			
Shell Deutschland Holding GmbH			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
Vice-Presidente Executivo de Soluções de Baixo Carbono e Diretor Geral	N/A	N/A	Estrangeiro(a) - Holanda
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
MARCELO EDUARDO MARTINS			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Suplente)	084.530.118-77	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Vice-presidente do Conselho de Administração	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
MARCELO EDUARDO MARTINS			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Suplente)	084.530.118-77	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Diretor Vice-Presidente de Estratégia	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
MARCELO EDUARDO MARTINS			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Suplente)	084.530.118-77	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
ROLAND ALEXANDER ILUBE			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	N/A	142064465	Estrangeiro(a) – Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)
Pessoa relacionada			
Identificação			
Shell International Limited			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Vice-Presidente Sênior de Aquisições, Desinvestimentos e Novos Negócios em Downstream e Energias Renováveis	N/A	N/A	Estrangeiro(a) – Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	412.321.788-53	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Presidente do Conselho de Administração	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

Administrador do emissor ou controlada			
Identificação			
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Conselho de Administração (Efetivo)	412.321.788-53	N/A	Brasileiro(a) - Brasil
Pessoa relacionada			
Identificação			
Cosan S.A.			
Cargo/Função	CPF/CNPJ	Passaporte	Nacionalidade
Presidente do Comitê Estatutário de Pessoas e de Nomeação	50.746.577/0001-15	N/A	Brasileiro(a) – Brasil
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada		Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação		Controlador direto	
Observação			
N/A			

RAÍZEN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

**ANEXO VI: INFORMAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA CLASSE DE
AÇÕES PREFERENCIAIS**

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais:

a. Fundamental, pormenorizadamente, a proposta de criação das ações

A Companhia e as demais sociedades integrantes do seu grupo econômico, diante de cenário macroeconômico e setorial profundamente desafiador, marcado por ciclos de menor produtividade agrícola, volatilidade dos preços de commodities, juros elevados e pelos impactos do mercado ilegal de combustíveis, e da necessidade imperativa de readequação de sua estrutura de capital, adotaram, de forma proativa e coordenada, amplo conjunto de medidas de reestruturação financeira, societária e operacional, consubstanciadas no plano de recuperação extrajudicial datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Plano”).

Conforme divulgado no Fato Relevante de 30 de julho de 2026, o Plano foi celebrado com credores representando 81,6% dos créditos financeiros e quirografários sujeitos, cujo valor total é de R\$ 61,4 bilhões, excluídos os créditos *intercompany*. Entre as medidas nele previstas, e diante da necessidade de garantir robustez ao fluxo de caixa da Companhia, proteger ativos essenciais e viabilizar a implementação das medidas de reestruturação, está a realização do aumento de capital de que trata a Cláusula 5.2 do Plano, mediante subscrição privada de novas ações, na forma dos artigos 170, §1º, e 171, §2º, da Lei das S.A. (“Capitalização RSA”), compreendendo (i) a subscrição e integralização de novas ações pelos Acionistas Contribuintes, em montante agregado de até R\$ 4,0 bilhões, dos quais até R\$ 3,5 bilhões serão aportados pela Shell e até R\$ 500 milhões poderão ser aportados pela Aguassanta, caso venha a participar da operação; (ii) a subscrição e integralização de novas ações pelos Credores Opção A, mediante a capitalização de parcela dos Créditos Sujeitos, nos termos do Plano; e (iii) o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, observado o disposto na Lei das S.A. e no Plano.

A criação das Ações Preferenciais Classe B é necessária para viabilizar a implementação da estrutura societária e de governança a ser adotada pela Companhia, nos termos da Cláusula 9.1.8 do Plano. Nesse sentido, em especial, as Ações Preferenciais Classe B permitirão refletir, em termos societários, os direitos de governança, proteção e indicação de administradores negociados no âmbito da reestruturação, bem como os mecanismos destinados a assegurar a adequada implementação da nova estrutura de capital da Companhia, preservando, ao mesmo tempo, a livre negociabilidade, a fungibilidade e a liquidez dos valores mobiliários emitidos pela Companhia e evitando a caracterização de controle, controle conjunto ou atuação coordenada entre a Shell e os credores.

Para tanto, a nova classe foi estruturada de modo a (i) não conferir qualquer vantagem econômica adicional em relação às demais ações de emissão da Companhia, fazendo jus aos mesmos direitos econômicos atribuídos às Ações Preferenciais Classe A e participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia; (ii) conferir direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas matérias expressamente previstas no Estatuto Social; (iii) não ser admitida à negociação em mercado de valores mobiliários; e (iv) ter natureza transitória, sendo conversível em Ações Preferenciais Classe A, de forma voluntária ou automática obrigatória, vedada a emissão de novas ações dessa classe após o esgotamento da autorização específica prevista no Estatuto Social.

Em decorrência da criação das Ações Preferenciais Classe B, o capital social da Companhia passará a ser dividido em ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, sendo a atual classe única de ações preferenciais redesignada como “Ações Preferenciais Classe A”, sem qualquer modificação de suas vantagens, preferências e características.

A emissão de Ações Preferenciais Classe B no âmbito do capital autorizado indicado na proposta de Estatuto Social foi autorizada em caráter excepcional, único e não renovável, exclusivamente para fins de implementação do Plano e no âmbito da Capitalização RSA, observado o limite de até 13.000.000.000 (treze bilhões) de Ações Preferenciais Classe B, aí compreendidas as emitidas em decorrência do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., restando a referida autorização automaticamente esgotada e extinta, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que primeiro ocorrer (a) a Homologação Capitalização RSA; (b) o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência a ele relativo, se posterior à Homologação Capitalização RSA; ou (c) a resolução ou rescisão do Plano. A partir de tal data, é vedado ao Conselho de Administração deliberar, com base no capital autorizado, qualquer emissão de Ações Preferenciais Classe B, inclusive em substituição, recomposição ou reemissão de ações dessa classe canceladas, resgatadas ou convertidas, dependendo

qualquer nova emissão de prévia reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 136, §1º, e 137 da Lei das S.A.

O Conselho de Administração declarará o exaurimento de tal autorização na reunião em que deliberar a Homologação Capitalização RSA, com efeitos meramente declaratórios, devendo a Companhia refletir tal exaurimento na primeira consolidação subsequente do Estatuto Social, sem que a ausência dessa formalização prejudique a extinção automática ali prevista. O saldo não utilizado do referido limite não será somado ao limite disponível para a emissão de ações ordinárias e de Ações Preferenciais Classe A no âmbito do capital autorizado.

Além da aprovação prevista nesta Assembleia, a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita (i) à aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em assembleia especial convocada nesta data, nos termos do artigo 136, §1º, da Lei das S.A.; e (ii) à Condição Resolutiva, de modo que a deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B.

Inaplicabilidade do Direito de Retirada aos acionistas titulares de ações preferenciais

Nos termos do artigo 137 da Lei das S.A., a criação das Ações Preferenciais Classe B, se aprovada, confere aos acionistas titulares de ações preferenciais dissidentes, inclusive àqueles que votarem contra a proposta, se abstiverem de votar ou deixarem de comparecer à assembleia, o direito de retirada da Companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A. O § 1º do referido artigo dispõe que o estatuto social da companhia pode estabelecer os critérios para a determinação do valor de reembolso.

Embora a presente deliberação se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei das S.A., o Estatuto Social da Companhia estabelece atualmente, em seu Artigo 33, que o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada será apurado mediante a divisão do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações mantidas em tesouraria.

Assim, considerando que, de acordo com as últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, a Companhia possui patrimônio líquido negativo de R\$ (8.274.986.000,00) e 10.343.115.881 ações emitidas e em circulação para fins do cálculo previsto no Artigo 33 do Estatuto Social, desconsideradas 3.729.897 ações mantidas em tesouraria, sendo 8.993.572.584 ações ordinárias e 1.349.543.297 ações preferenciais, o valor patrimonial contábil corresponde a aproximadamente R\$ (0,8000) por ação. Dessa forma, como o valor patrimonial contábil das ações da Companhia é atualmente negativo e

permanecerá negativo na data da presente deliberação, o exercício do direito de retirada não produzirá efeitos econômicos para os acionistas titulares de ações preferenciais. Com efeito, o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes corresponderia a R\$ 0,00 por ação, implicando a renúncia a eventual valor residual associado à participação acionária detida pelo acionista na Companhia.

Dessa forma, as informações exigidas pelo Anexo H da Resolução CVM 81/22 não são aplicáveis à presente proposta.

b. Descrever, pormenorizadamente, os direitos, vantagens e restrições a serem atribuídos às ações a serem criadas, em especial: (i) dividendos majorados em relação às ações ordinárias; (ii) dividendos fixos ou mínimos; (iii) eventual caráter cumulativo dos dividendos; (iv) direito de participar de lucros remanescentes; (v) direito de receber dividendo à conta da reserva de capital; (vi) prioridade no reembolso de capital; (vii) prêmio no reembolso de capital; (viii) direito de voto; (ix) direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado; (x) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976; (xi) direito de veto em relação a alterações estatutárias; (xii) termos e condições de resgate; e (xiii) termos e condições de amortização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B

As Ações Preferenciais Classe B serão escriturais, sem valor nominal, não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários e conferirão a seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens, detalhadas na versão consolidada do Estatuto Social constante dos **Anexos II e III** desta Proposta: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo por Ação Preferencial Classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia; e (iv) direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas matérias e na forma previstas no Estatuto Social.

Os itens a seguir detalham cada um dos aspectos expressamente relacionados no item 1.b do Anexo F da Resolução CVM nº 81/22:

- (i) **Dividendos majorados em relação às ações ordinárias:** não há. As Ações Preferenciais Classe B não farão jus a dividendos majorados, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias e com as Ações Preferenciais Classe A na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais

proventos declarados pela Companhia, assegurado o direito ao recebimento de dividendo por ação pelo menos igual — e não superior — ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia.

- (ii) **Dividendos fixos ou mínimos:** não há dividendo fixo. Não foram atribuídos às Ações Preferenciais Classe B dividendos fixos, nem qualquer prioridade na distribuição de dividendos, sendo-lhes assegurado, nos termos do Estatuto Social, o direito ao recebimento de dividendo por Ação Preferencial Classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia.
- (iii) **Eventual caráter cumulativo dos dividendos:** não aplicável, uma vez que não há dividendos fixos ou mínimos atribuídos à classe.
- (iv) **Direito de participar de lucros remanescentes:** sim. As Ações Preferenciais Classe B participarão dos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias e com as Ações Preferenciais Classe A, sem qualquer distinção.
- (v) **Direito de receber dividendo à conta da reserva de capital:** não há previsão estatutária de dividendo à conta de reserva de capital em favor das Ações Preferenciais Classe B.
- (vi) **Prioridade no reembolso de capital:** sim. As Ações Preferenciais Classe B terão prioridade no reembolso de capital, em igualdade de condições com a prioridade já assegurada às Ações Preferenciais Classe A.
- (vii) **Prêmio no reembolso de capital:** não há. A prioridade no reembolso de capital será exercida sem prêmio.
- (viii) **Direito de voto:** restrito. As Ações Preferenciais Classe B conferirão direito de voto exclusivamente nas matérias descritas no item “Direito de Voto Restrito” abaixo, assegurado 1 (um) voto por ação nos conclaves aplicáveis, não havendo direito de voto nas demais matérias de competência da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses legais.
- (ix) **Direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado:** sim, na forma do artigo 18 da Lei das S.A. e em caráter escalonado, conforme descrito no item “Eleição de Membros do Conselho de Administração em Votação em Separado” abaixo.
- (x) **Direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976:** sim. As

Ações Preferenciais Classe B terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, em linha com o tratamento assegurado às demais ações de emissão da Companhia e com o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

- (xi) **Direito de veto em relação a alterações estatutárias:** sim, de forma circunscrita. Compete exclusivamente aos titulares de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial de classe na forma do artigo 18 da Lei das S.A., deliberar sobre qualquer alteração do Estatuto Social que (a) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Preferenciais Classe B; ou (b) altere o objeto social da Companhia. Adicionalmente, os titulares de ações preferenciais das classes A e B deliberarão conjuntamente, em assembleia especial, sobre a alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento Nível 2, enquanto vigente o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.
- (xii) **Termos e condições de resgate:** não há. O Estatuto Social não prevê hipótese de resgate das Ações Preferenciais Classe B, de modo que eventual resgate dependeria de deliberação de Assembleia Geral, observados o artigo 44 da Lei das S.A. e a competência exclusiva da classe para deliberar sobre alterações estatutárias que afetem seus direitos, preferências e vantagens.
- (xiii) **Termos e condições de amortização:** não há. O Estatuto Social não prevê amortização das Ações Preferenciais Classe B.

DIREITO DE VOTO RESTRITO

Matérias de competência exclusiva dos titulares de Ações Preferenciais Classe B

As matérias abaixo serão submetidas à deliberação em separado dos titulares de Ações Preferenciais Classe B e somente serão aprovadas por maioria dos titulares dessa classe, reunidos em assembleia especial dessa classe, na forma do artigo 18 da Lei das S.A., sempre que, por força de disposição legal ou do Estatuto Social, sua aprovação competir à Assembleia Geral:

- (a) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso ressalvadas (a.1) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (a.2) as

reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas, desde que, cumulativamente, não resultem em alteração do controle da Companhia, não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Plano, do Plano de Desinvestimento ou do Plano de Segregação, e não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas, observado que não serão consideradas Afiliadas da Companhia nenhum dos seus acionistas;

- (b) a celebração, alteração, renúncia de direitos ou rescisão de operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiliadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das S.A.;
- (c) a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos ou direitos que (c.1) não esteja contemplada no Plano de Desinvestimento; ou (c.2) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, represente, isolada ou conjuntamente com operações da mesma natureza realizadas no mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia;
- (d) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia;
- (e) qualquer alteração do Estatuto Social que (e.1) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Preferenciais Classe B; ou (e.2) altere o objeto social da Companhia;
- (f) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (f.1) propostas pela administração da Companhia, (f.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (f.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; e
- (g) a eleição, em votação em separado, de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, na forma descrita abaixo.

Caso a aprovação de qualquer das matérias acima competir ao Conselho de Administração, não se aplicará o direito de voto restrito, ficando a respectiva aprovação sujeita ao voto afirmativo do membro do Conselho de Administração eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B, nos termos do Estatuto Social. Essa exigência não se aplica às

deliberações em que os titulares de Ações Preferenciais Classe B estejam legalmente impedidos de exercer o direito de voto, nas hipóteses do artigo 115, §1º, da Lei das S.A., caso em que a matéria será deliberada exclusivamente pelos demais acionistas, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Matérias de deliberação conjunta pelos titulares de ações preferenciais das classes A e B

Toda ação preferencial, independentemente da classe, confere ao seu titular direito de voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias, da qual poderão participar, em votação conjunta com os acionistas detentores de ações ordinárias em sede de assembleia geral, os titulares de ações preferenciais das classes A e B: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o(s) acionista(s) controlador(es) tenha(m) interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento Nível 2, ressalvado que esse direito de voto somente estará em vigor enquanto vigente o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Caso determinada matéria sujeita à deliberação da Assembleia Geral se enquadre simultaneamente entre as matérias de competência exclusiva dos titulares de Ações Preferenciais Classe B e entre as matérias sujeitas à deliberação conjunta de todos os acionistas preferencialistas, sua aprovação dependerá cumulativamente (i) da aprovação em votação em separado pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial de classe; e (ii) da aprovação pela assembleia geral, com a participação conjunta dos titulares de ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições.

Eleição de membros do conselho de administração em votação em separado

Os titulares de Ações Preferenciais Classe B terão o direito de eleger membros do Conselho de Administração em votação em separado, na forma do artigo 18 da Lei das S.A., na seguinte proporção escalonada, apurada com base na relação entre a Participação do Acionista de Referência da Classe B e a Participação de Referência: (a) enquanto corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes; (b) enquanto for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento): 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes; (c) enquanto for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento): 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e (d) a partir do

momento em que for inferior a 50% (cinquenta por cento): (d.1) enquanto qualquer dos Contratos de Licença de Marca estiver em vigor, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, extinguindo-se automaticamente, na mesma data, os direitos de voto restrito nas matérias de competência exclusiva dos titulares de Ações Preferenciais Classe B; e (d.2) a partir da data em que todos os Contratos de Licença de Marca deixarem de estar em vigor, por qualquer motivo, nenhum membro do Conselho de Administração em votação em separado.

Para os fins acima, entende-se por: (i) “Aumento de Capital Reestruturação”, o aumento de capital da Companhia aprovado no âmbito do Plano, cuja homologação, total ou parcial, será deliberada na forma da Lei e do Estatuto Social; (ii) “Acionista de Referência da Classe B”, o acionista que detiver a maioria das Ações Preferenciais Classe B na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Estatuto Social, considerado em conjunto com todas as suas Afiliadas que sejam, a qualquer tempo, titulares de ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie ou classe, as quais serão tratadas, juntamente com tal acionista, como um único acionista para todos os fins deste Estatuto Social; (c) “Participação do Acionista de Referência da Classe B”, o percentual do capital social total da Companhia representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista de Referência da Classe B (isto é, de titularidade do Acionista de Referência Classe B e de suas Afiliadas, em conjunto), computadas de forma agregada e independentemente de espécie ou classe, incluindo ações ordinárias e ações preferenciais, sem qualquer distinção entre elas; (d) “Participação de Referência”, a Participação do Acionista de Referência da Classe B apurada na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Estatuto Social; e (d) “Afiliada”, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, fundo de investimento ou ente despersonalizado que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle tal pessoa, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa, entendendo-se por “controle” a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos dos artigos 116 e 243, §2º, da LSA, observado que, para os fins do Estatuto Social, (e.1) a Companhia e as sociedades por ela controladas não serão consideradas Afiliadas de qualquer de seus acionistas; e (e.2) nenhum acionista da Companhia será considerado Afiliada da Companhia.

Para todos os fins do Estatuto Social, inclusive do quórum qualificado e das regras de substituição e vacância, os conselheiros indicados pela Shell que integrarem a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definida no Plano) serão considerados eleitos pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B em votação em separado.

Determinadas matérias de especial relevância, incluindo (i) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, com as ressalvas previstas no Estatuto Social; (ii) a aprovação do Plano de Negócios, em qualquer exercício

social posterior a 2027, sempre que represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior; (iii) a alienação de ativos não prevista no Plano de Desinvestimento, ou que, após sua conclusão, exceda 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado; (iv) as operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiliadas; (v) a nomeação ou substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, exceto a destituição; (vi) as alterações ao Plano de Segregação e ao Plano de Desinvestimento; (vii) a constituição de garantias, salvo quando expressamente prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial; (viii) a emissão de ações ou outros valores mobiliários, com as exceções previstas no Estatuto Social; (ix) qualquer alteração estatutária que modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Preferenciais Classe B, ou que altere o objeto social da Companhia; e (x) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia, dependerão, até a conversão automática das Ações Preferenciais Classe B, do voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, presentes à reunião, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B (ou indicado pela Shell na Composição Inicial do Conselho de Administração). A exigência de voto favorável de conselheiro eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B não se aplica às deliberações em que tal conselheiro esteja impedido de votar, nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., devendo o impedimento ser declarado de forma fundamentada e circunscrever-se à matéria específica em que configurado o conflito de interesses, não se presumindo em razão da condição de conselheiro eleito pelos titulares dessa classe.

Os titulares de Ações Preferenciais Classe B terão, ainda, o direito de indicar, em caráter permanente, 1 (um) membro do Comitê de Auditoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração formalizar a respectiva nomeação.

Restrições à negociação e à transferência

As Ações Preferenciais Classe B não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários. É assegurado ao titular de Ações Preferenciais Classe B convertê-las em Ações Preferenciais Classe A, a qualquer tempo, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, na forma descrita abaixo.

Regras de conversão

Conversão voluntária: as Ações Preferenciais Classe B serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, à razão de 1 (uma) Ação Preferencial Classe B para 1 (uma) Ação

Preferencial Classe A (“Razão de Conversão PN B/PN A”), a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas Ações Preferenciais Classe B, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

Conversão automática obrigatória: a totalidade das Ações Preferenciais Classe B de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em Ações Preferenciais Classe A, à Razão de Conversão PN B/PN A, mediante a ocorrência de um Evento de Conversão, competindo ao Conselho de Administração tomar todas as medidas necessárias para implementar a conversão automática obrigatória, sendo responsável por verificar a ocorrência de um Evento de Conversão. Para os fins do Estatuto Social, “Evento de Conversão” significa qualquer ato, fato ou circunstância em razão do qual (i) o Acionista de Referência da Classe B deixe de deter, considerando em conjunto suas Afiliadas, a maioria simples das Ações Preferenciais Classe B; (ii) a Participação do Acionista de Referência da Classe B passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência e os Contratos de Licença de Marca não estejam em vigor, assim entendidos, em conjunto, (a) o contrato de licença de uso de marcas para identificação de postos de serviço automotivo e para a comercialização de combustíveis comerciais (*bulk*), marítimos e de aviação (*Renewal Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites and Commercial (Bulk), Marine and Aviation Fuels (Brazil)*), celebrado entre a Companhia e o Licenciador em 20 de maio de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, (b) o contrato de licenciamento de marca para postos de combustíveis automotivos de varejo no Paraguai (*Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites (Paraguay)*), celebrado entre a Companhia e a Licenciante em 20 de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) o contrato de licenciamento de marca para lubrificantes no Brasil (*Lubricants Brand Licence Agreement (Brazil)*), celebrado entre a Companhia, a Raízen Energia S.A. e o Licenciador em 1º de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos (entendendo-se que tal condição somente se verificará se nenhum dos contratos referidos nos itens (a) a (c) acima, incluídos seus aditamentos, renovações e substituições, estiver em vigor); (iii) as Ações Preferenciais Classe B sejam admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, mediante solicitação ou com a anuência prévia e por escrito dos titulares da maioria das Ações Preferenciais Classe B; ou (iv) a celebração de qualquer Pacto PNs Bs por qualquer detentor de mais de 15% (quinze por cento) das Ações Preferenciais Classe B. A partir da implementação da conversão automática, a Companhia não poderá emitir novas Ações Preferenciais Classe B e ficarão automaticamente sem efeito todas as disposições do Estatuto Social que regulam tais Ações Preferenciais Classe B, incluindo aquelas relativas à indicação de membro do comitê de auditoria e o quórum qualificado no Conselho de Administração descritos abaixo. Para os fins acima, entende-se por: (a) “Pacto PNs Bs”, qualquer acordo de

acionistas, independentemente do seu arquivamento na sede da Companhia, ou qualquer outro acordo com efeitos similares, por meio do qual o titular de Ações Preferenciais Classe B vincule a qualquer terceiro, em caráter geral e continuado, o exercício do direito de voto das Ações Preferenciais Classe B de sua titularidade ou, ainda, transfira a qualquer terceiro, em caráter permanente ou continuado, o poder de determinar o exercício dos direitos políticos atribuídos às Ações Preferenciais Classe B; e (b) “terceiro”, qualquer pessoa que não seja o próprio titular da ação preferencial de classe B ou suas Afiliadas.

Não conversibilidade em ações ordinárias: as ações preferenciais das classes A e B, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral, ressalvada a faculdade de os acionistas solicitarem a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, e de ações ordinárias em ações preferenciais, exclusivamente para viabilizar a implementação do programa de Units aprovado pelo Conselho de Administração, observadas as regras por ele fixadas na forma do Estatuto Social.

Atualização da composição acionária

Hoje	Após a AGE e Homologação Capitalização RSA	Após a ocorrência de um Evento de Conversão
Ações ON	Ações ON	Ações ON
Ações PN	Ações PNA + PNB	Ações PNA

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto da criação das ações sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Ações ordinárias

A criação das Ações Preferenciais Classe B não acarreta impacto econômico aos titulares de ações ordinárias. A nova classe não faz jus a dividendos majorados ou fixos, nem a qualquer prioridade na distribuição de dividendos, participando dos resultados em igualdade de condições com as ações ordinárias e com as Ações Preferenciais Classe A e fazendo jus a dividendo por ação pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia, de modo que não há alteração do equilíbrio econômico entre as espécies e classes de ações previsto no Estatuto Social. A prioridade no reembolso de capital é atribuída sem prêmio e em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A, replicando preferência já existente na estrutura de capital da Companhia.

Do ponto de vista político, o direito de voto atribuído às Ações Preferenciais Classe B é restrito a matérias específicas e taxativamente enumeradas no Estatuto Social, não conferindo voto nas demais deliberações da Assembleia Geral. A eleição de membros do Conselho de Administração em votação em separado é exercida na forma do artigo 18 da Lei das S.A., em

caráter escalonado e decrescente conforme a redução da Participação do Acionista de Referência da Classe B, com extinção automática dos direitos de voto restrito nas hipóteses previstas no Estatuto Social. Enquanto o Estatuto Social assegurar aos titulares de Ações Preferenciais Classe B o direito de eleger, em votação em separado, ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração, tais ações não serão computadas para os fins do artigo 141, §4º, inciso II, da Lei das S.A., não se cumulando esse direito, enquanto vigente, com os direitos dos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

Eventual diluição da participação dos atuais acionistas decorre da Capitalização RSA e do exercício, ou não, do direito de preferência assegurado nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., e não da criação da nova classe em si, que não implica, por si só, emissão de ações. Ademais, as Ações Preferenciais Classe B não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral, razão pela qual sua criação não acarreta diluição do capital votante detido pelos titulares de ações ordinárias.

Ações Preferenciais Classe A (atual classe única de ações preferenciais)

A atual classe única de ações preferenciais será apenas redesignada como “Ações Preferenciais Classe A”, sem qualquer modificação de suas vantagens, preferências e características. As Ações Preferenciais Classe B farão jus aos mesmos direitos econômicos atribuídos às Ações Preferenciais Classe A, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia, razão pela qual não há redução, supressão ou diluição de qualquer preferência ou vantagem das ações preferenciais atualmente existentes.

Do ponto de vista político, os titulares de Ações Preferenciais Classe A passarão a deliberar, em assembleia geral, conjuntamente com os titulares de Ações Preferenciais Classe B e ações ordinárias, sobre as matérias sujeitas a voto restrito de todos os acionistas preferencialistas, nos termos do artigo 18, parágrafo único, da Lei das S.A. Ademais, enquanto vigente o direito de eleição em separado assegurado às Ações Preferenciais Classe B na forma do artigo 18 da Lei das S.A., a eleição em separado prevista no artigo 141, §4º, inciso II, da Lei das S.A. será exercida exclusivamente pelos titulares de Ações Preferenciais Classe A, excetuada a participação detida pelo Acionista de Referência da Classe B.

Não obstante a ausência de prejuízo econômico decorrente da criação das Ações Preferenciais Classe B, a deliberação depende de aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 136, §1º, da Lei das S.A. Embora a deliberação em questão se enquadre, em tese, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei das S.A., não haverá direito de retirada aplicável aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, uma vez que, nos termos do

Artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, o valor patrimonial das ações é negativo, resultando em valor de reembolso equivalente a R\$ 0,00 por ação.

Por serem conversíveis em Ações Preferenciais Classe A à razão de 1:1, de forma voluntária ou automática obrigatória, as Ações Preferenciais Classe B tendem a ampliar, ao longo do tempo, o número de ações preferenciais admitidas à negociação, com efeito potencialmente positivo sobre a liquidez da classe A, sem qualquer alteração de seus direitos, preferências e vantagens.

Natureza transitória e limites da nova classe

As Ações Preferenciais Classe B (i) não criam dividendos majorados; (ii) não estabelecem dividendos fixos ou mínimos, assegurado o direito ao recebimento de dividendo por ação pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária; (iii) não possuem caráter cumulativo; (iv) não alteram as prioridades de reembolso de capital; (v) não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários; e (vi) serão integralmente convertidas em Ações Preferenciais Classe A mediante conversão voluntária ou conversão automática obrigatória na ocorrência de um Evento de Conversão, vedada, a partir do esgotamento da autorização específica prevista no Estatuto Social, a emissão de novas ações dessa classe sem prévia reforma estatutária. Por essas razões, a criação da classe não institui dinâmica permanente de competição entre classes, não altera o equilíbrio econômico entre as espécies e classes de ações previsto no Estatuto Social e não modifica, no longo prazo, a estrutura de governança da Companhia.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais: (a) descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas; (b) fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas; (c) fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração; e (d) fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia.

Não aplicável. A atual classe única de ações preferenciais de emissão da Companhia será exclusivamente redesignada como “Ações Preferenciais Classe A”, sem qualquer modificação de suas vantagens, preferências e características, não havendo, portanto, alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização das ações preferenciais existentes. As matérias sujeitas a voto restrito de todos os acionistas preferencialistas, tal como disciplinadas no Estatuto Social, decorrem de disposições da Lei das S.A. e do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 já aplicáveis à Companhia.

RAÍZEN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

ANEXO VII: INFORMAÇÕES SOBRE A REDUÇÃO DE CAPITAL

(Conforme Anexo E da Resolução CVM 81/22)

1. Informar o valor da redução e do novo capital social

Propõe-se a redução do capital social em valor de até R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) (“Redução de Capital”). Conforme previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Raízen, homologado em 30 de julho de 2026 pelo Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, nos autos nº 4037759-13.2026.8.26.0100 (“Plano”), determinados eventos prévios à efetivação da Redução de Capital impactarão o valor efetivamente reduzido, de modo que este somente será confirmado após a ocorrência de tais eventos, observado o limite aqui previsto. O novo capital social da Companhia será determinado após (i) a homologação da Capitalização RSA (conforme abaixo definida) e (ii) a apuração do valor efetivo da Redução de Capital, que será submetido à homologação.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

Em 5 de junho de 2026, a Companhia e as demais sociedades integrantes do seu grupo econômico celebraram o Plano, o qual contou com a adesão de credores titulares de mais da metade dos créditos sujeitos à reestruturação. Entre as medidas previstas no Plano está o aumento de capital social da Companhia de que trata a cláusula 5.2 do Plano, a ser realizado mediante subscrição privada de novas ações, compreendendo a subscrição e integralização de novas ações (i) pela Shell Brazil Holding BV (ou por qualquer de suas afiliadas, incluindo a Shell Brasil Petróleo Ltda.) e/ou pela Aguassanta Participações S.A.; (ii) pelos credores, mediante dação em pagamento de parte dos créditos sujeitos detidos; e (iii) pelos demais acionistas da Companhia no exercício do direito de preferência (“Capitalização RSA”).

A homologação da Capitalização RSA resultará em elevação substancial do capital social da Companhia, de modo que, uma vez homologada, o capital social passará a ser excessivo, tornando necessária a sua restituição aos acionistas como condição para a consumação do

Plano de Segregação. Nesse contexto, e como etapa indispensável do plano de segregação societária, operacional e financeira das atividades de energia e de distribuição de combustíveis previsto na Cláusula 5.4 do Plano (“Plano de Segregação”), a administração da Companhia propõe a redução do capital social, com fundamento no artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), mediante a entrega aos acionistas da Companhia da totalidade dos valores mobiliários de emissão da Raízen Energia S.A. (“Raízen Energia” ou “RESA”) de propriedade da Companhia, na mesma espécie, classe e proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia (“Redução de Capital”).

A Redução de Capital será realizada sem o cancelamento de ações, mantendo-se o mesmo número de ações de emissão da Companhia, mediante a entrega aos acionistas da Companhia da totalidade dos valores mobiliários de emissão da RESA de propriedade da Companhia, representativos de 100,00% (cem por cento) do capital social da RESA, na mesma espécie, classe e proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em quantidade que perfaça o valor total do investimento da Companhia na RESA, em razão a ser apurada após a homologação da Capitalização RSA. Nesse sentido, com a aprovação das deliberações previstas na Proposta da Administração, os valores mobiliários de emissão da RESA serão entregues, conforme aplicável, na forma de ações ordinárias, ações preferenciais classe A, ações preferenciais classe B e/ou *Units*, observado que as ações preferenciais classe B não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários.

Mediante a entrega do investimento detido pela Companhia na RESA aos seus acionistas, a Companhia e a RESA passarão a operar de forma independente, cada uma com sua própria estrutura de capital e governança, assegurando-se estruturas acionárias idênticas em ambas as companhias, conforme exigido pelo Plano, e permitindo o potencial destravamento de valor a ser capturado de forma isonômica por todos os acionistas da Companhia.

Os valores mobiliários de emissão da RESA a serem entregues aos acionistas da Companhia conferirão as mesmas vantagens políticas e patrimoniais atribuídas pelos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, na forma do Estatuto Social da Companhia, inclusive quanto ao direito ao recebimento, por ação preferencial de cada classe, de dividendo pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária, sem qualquer distinção entre os acionistas, de modo que a composição acionária da RESA reproduzirá exatamente a estrutura acionária da Companhia, conforme exigido pela Cláusula 5.4 do Plano.

Uma vez aprovada a Redução de Capital, propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a tomar as providências necessárias quanto à concretização da operação de Redução de Capital ora proposta, em estrita conformidade com o Plano de Segregação aceito pela Shell e pelo Comitê de Transição, sendo qualquer desvio considerado alteração do Plano de Segregação, sujeita ao quórum qualificado previsto no Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando: (i) a apuração e a verificação do valor efetivamente reduzido,

após a ocorrência da Homologação Capitalização RSA e demais eventos previstos no Plano, observado o limite de até R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais); e (ii) a determinação da quantidade efetiva de valores mobiliários de emissão da RESA, por espécie e classe, a ser entregue aos acionistas da Companhia, observada a proporção da participação por eles detida na Companhia. Os termos definitivos serão oportunamente divulgados ao mercado, na forma abaixo.

Apurado o valor efetivo da Redução de Capital na forma acima, tal valor será submetido à homologação, .

A quantidade de valores mobiliários de emissão da RESA a ser entregue aos acionistas, em cada espécie e classe, será sempre em números inteiros, considerando arredondamento para baixo do número inteiro mais próximo.

Nos termos do Plano, a Companhia e a RESA adotarão as providências necessárias à instituição de programa de certificados de depósito de ações de emissão da RESA, cujos procedimentos, condições e prazos serão definidos e aprovados pelo Conselho de Administração da RESA, observadas as aprovações regulatórias e societárias aplicáveis. Uma vez instituído o referido programa, os eventuais detentores de certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, inclusive de *American Depositary Receipts* (ADRs), receberão valores mobiliários de emissão da RESA na mesma proporção aplicada aos demais acionistas da Companhia, sem qualquer distinção de tratamento.

Uma vez apurada a quantidade de valores mobiliários de emissão da RESA, por espécie e classe, e a respectiva proporção de entrega e, se for o caso, os novos valores determinados na forma acima, a Companhia divulgará Aviso aos Acionistas informando tais valores, bem como os procedimentos para operacionalização da Redução de Capital, incluindo, dentre outros: (i) a confirmação da data em que os valores mobiliários de emissão da RESA serão entregues aos acionistas; (ii) a data de corte e a data a partir da qual os valores mobiliários de emissão da Companhia passarão a ser negociados ex-direito ao evento; e (iii) os documentos que deverão ser entregues pelos acionistas não residentes no Brasil para a apuração do imposto de renda a ser retido na fonte decorrente do ganho de capital eventualmente apurado em razão da Redução de Capital.

O prazo de 60 (sessenta) dias para oposição dos credores, em conformidade com o disposto no artigo 174 da Lei das S.A., iniciar-se-á em 31 de outubro de 2026, data da publicação da ata da Assembleia Geral que aprovar a operação.

A Companhia informará oportunamente ao mercado a data prevista para o início da negociação dos valores mobiliários de emissão da RESA na B3, observada a obtenção das aprovações regulatórias e societárias aplicáveis, esclarecendo que a admissão à negociação

depende de tais aprovações, não havendo garantia quanto aos seus termos ou prazo de obtenção.

A Redução de Capital pressupõe a prévia Homologação Capitalização RSA, na medida em que é somente após a homologação do aumento de capital e a prática dos demais atos preparatórios previstos no Plano que o capital social se tornará excessivo em relação ao escopo de atividades remanescentes da Companhia. Por essa razão, a Redução de Capital é submetida à deliberação dos acionistas sujeita a determinadas condições resolutivas que, caso não sejam verificadas, presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia, com o retorno do *status quo ante*, sendo elas: (i) a conclusão das Listagens, com a efetiva admissão dos valores mobiliários de emissão da RESA à negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano; (ii) a aprovação da reforma do estatuto social da RESA, para fins de implementação dos termos e condições estabelecidos no Plano; (iii) a eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e dos 7 (sete) membros suplentes do novo conselho de administração da RESA, de acordo com a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano), para mandato de 3 (três) anos, em regime de transição, conforme o item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, que prevê excepcionalmente mandato unificado de até 3 (três) anos quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (iv) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei das S.A., sem oposição de credores pendente de pagamento ou depósito; (v) a aceitação, por escrito e de boa-fé, do Plano de Segregação pela Shell e pelo Comitê de Transição, nos termos das Cláusulas 5.4 e 9.1.4 do Plano; (vi) a Homologação Capitalização RSA; e (vii) a ocorrência da Data de Fechamento.

Não obstante o cumprimento das condições acima, a efetivação da Redução de Capital permanecerá sujeita à avaliação da administração quanto à conveniência e viabilidade de sua implementação à luz do resultado do procedimento de oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das S.A. Caso a administração conclua, de boa-fé, que as oposições apresentadas ou as medidas necessárias para sua superação comprometem ou tornam desaconselhável a implementação do Plano de Segregação, a Companhia poderá não consumir a Redução de Capital, permanecendo inalterado seu capital social, sem necessidade de nova aprovação assemblear.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, no exercício da atribuição que lhes é conferida pelo artigo 163, inciso III, da Lei das S.A., examinaram a proposta de redução do capital social da Companhia em valor de até R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, por julgá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., mediante a entrega aos acionistas da Companhia da totalidade dos valores

mobiliários de emissão da RESA de propriedade da Companhia, representativos de 100,00% (cem por cento) do capital social da RESA, na mesma espécie, classe e proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, e opinaram favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária. A cópia do parecer do Conselho Fiscal consta do **Anexo IV** à presente Proposta.

4. Informar, conforme o caso:

(a) o valor da restituição por ação;

A restituição aos acionistas será realizada mediante a entrega da totalidade dos valores mobiliários de emissão da RESA de propriedade da Companhia, representativos de 100,00% (cem por cento) do capital social da RESA, na mesma espécie, classe e proporção da participação por eles detida na Companhia. Os acionistas receberão valores mobiliários de emissão da RESA na forma de ações ordinárias, ações preferenciais classe A, ações preferenciais classe B e/ou *Units*, em quantidade que perfaça o valor total do investimento da Companhia na RESA, em razão a ser apurada após os Eventos de Ajuste. A proporção de entrega por valor mobiliário de emissão da Companhia será oportunamente divulgada ao mercado após a apuração do valor efetivo da Redução de Capital pelo Conselho de Administração.

(b) o valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado; ou

Não aplicável, uma vez que o capital social da Companhia está integralmente subscrito e integralizado.

(c) a quantidade de ações objeto da redução

Não aplicável, tendo em vista que a Redução de Capital será realizada sem o cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o número de ações de emissão da Companhia.

RAÍZEN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

ANEXO VIII: PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

1. Objetivo do Plano de Remuneração Baseado em Ações

1.1. O **Plano de Remuneração Baseado em Ações da Raízen S.A.** (“Companhia”), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis (“Plano de Ações”) tem por objetivo permitir que os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto (incluídas no conceito de Companhia para os fins do Plano de Ações), sujeitos a determinadas condições, recebam pagamentos em ações de emissão da Companhia, com vistas a estimular o alinhamento com a expansão da Companhia, o êxito e a consecução dos seus objetivos sociais e dos interesses de seus acionistas.

2. Participantes elegíveis

2.1. Poderão ser indicados para participar do Plano de Ações os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto da Companhia (“Participantes”).

3. Administração do Plano de Ações

3.1. O Plano de Ações será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável e no plano de recuperação extrajudicial da Companhia e de determinadas sociedades de seu grupo, datado de 5 de junho de 2026 (“PRE”), servir-se do Comitê de Pessoas para assessorá-lo na administração do Plano de Ações.

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Ações e, no caso do Comitê de Pessoas, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano de Ações e para a remuneração baseada em ações. Sujeito aos termos e condições deste Plano de Ações, a remuneração baseada em ações aqui prevista poderá ser outorgada sob a forma de opções de compra de ações de emissão da Companhia (“Opções”) ou sob a forma de um direito ao recebimento futuro de ações de emissão da Companhia (“Ações”).

Restritas”).

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê de Pessoas poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Ações, e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente: (i) aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas, conforme o previsto no item 5 abaixo; e/ou (ii) alterar ou prejudicar direitos ou obrigações de Participante, sem seu prévio consentimento, relativos aos pagamentos em ações no âmbito do Plano de Ações.

3.2.2. O Conselho de Administração poderá, respeitados os direitos e obrigações dos Participantes, promover a migração de outorgas de Ações Restritas em curso para outorgas de Opções e vice-versa, desde que em condições substancialmente iguais ou mais favoráveis aos Participantes impactados, inclusive com relação aos prazos de carência ou exercício e demais condições aplicáveis.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1 acima: (i) alterar ou extinguir outorgas no âmbito deste Plano de Ações; (ii) antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano de Ações; e (iii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

4. Termos e condições para a concessão de Ações Restritas ou Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, criarão, periodicamente, com base na política de remuneração da Companhia, programas de concessão de Ações Restritas ou Opções da Companhia (“Programas”), nos quais determinará, dentre outras condições: (i) os Participantes; (ii) se o Programa envolverá a outorga de Ações Restritas ou Opções; (iii) a quantidade de Ações Restritas ou Opções objeto do respectivo Programa; (iv) a forma de transferência das Ações Restritas ou Opções, que poderá se dar em lotes; (v) no caso de Ações Restritas, o período de carência para aquisição do direito de transferência das Ações ou, no caso de Opções, o prazo para aquisição do direito ao seu exercício; (vi) eventuais Condições de Performance a que as Ações Restritas ou Opções estejam sujeitas; (vii) eventuais períodos de restrição à negociação das ações recebidas em razão da liquidação das Ações Restritas ou das Opções (*lock-up*); e (viii) eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, poderá determinar se o pagamento do montante equivalente às Ações Restritas ou Opções será realizado em ações ou em dinheiro.

4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, e sempre

respeitando o Volume Global e, quando cabível, os limites constantes de aprovações assembleares, poderá agregar novos Participantes aos Programas em curso, determinando o número de Ações Restritas ou Opções a que o Participante terá direito. O Conselho de Administração poderá tratar de forma diferenciada administradores, executivos e empregados da Companhia, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia, equiparação ou equidade, a estender a todos as condições que entenda aplicável somente a algum ou alguns.

4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, fixará os termos e as condições das Ações Restritas ou das Opções, em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante (“Contrato”), sempre de acordo com este Plano de Ações e com o respectivo Programa.

4.4. A aquisição do direito de liquidar as Ações Restritas outorgadas e receber Ações da Companhia, ou a aquisição do direito de exercer as Opções outorgadas e receber Ações da Companhia, conforme o caso (em qualquer um dos casos, “Vesting”) somente se dará com o implemento das condições e prazos (inclusive eventuais Condições de Performance) previstos neste Plano de Ações, nos respectivos Programas e nos Contratos, de modo que a outorga das Ações Restritas ou das Opções em si não garante ao Participante o direito de receber Ações da Companhia no futuro.

4.5. As Ações entregues aos Participantes terão os direitos estabelecidos neste Plano de Ações e nos respectivos Programas e Contratos, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações objeto das Ações Restritas ou das Opções, até que ocorra o efetivo Vesting e liquidação das Ações Restritas ou das Opções, com a efetiva transferência de Ações para os Participantes.

4.6. Não obstante o disposto na Cláusula 4.5 acima, o Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos e juros em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato.

4.7. Nenhuma Ação Restrita ou Opção será exercível e nenhuma Ação será entregue ao Participante a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.8. Nenhuma disposição deste Plano de Ações poderá ser interpretada como a constituição de quaisquer direitos aos Participantes além daqueles aqui previstos, nem conferirá a qualquer Participante o direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de

interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.9. As Ações Restritas ou Opções outorgadas aos Participantes não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

5. Volume Global do Plano de Ações

5.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano de Ações um número total de Ações correspondente a no máximo 1% (um por cento) do total de ações de emissão da Companhia apurado imediatamente após a homologação da Capitalização RSA e a emissão das novas ações decorrentes de referida capitalização, nos termos da Cláusula 5.2 do PRE (“Volume Global”). O Volume Global somente poderá ser ajustado nos termos do item 8.1 deste Plano de Ações.

5.1.1. Para fins do item 5.1 acima, o total de ações de emissão da Companhia compreenderá a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia existentes após a homologação da Capitalização RSA.

5.2. A liquidação das Ações Restritas ou das Opções poderá se dar, a critério do Conselho de Administração e nos termos da lei, através (i) no caso de Opções, da emissão de novas ações, inclusive no âmbito do capital autorizado e sem direito de preferência aos demais acionistas; e/ou (ii) da transferência de ações em tesouraria da Companhia (“Ações”).

6. Transferência das ações objeto do Plano de Ações

6.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante com a Companhia até o término do período de Vesting aplicável e observadas as regras contidas em cada Contrato, a liquidação das Ações Restritas ou das Opções, com a transferência das Ações aos Participantes será realizada de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa e/ou Contrato.

6.1.1. Caberá à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das Ações objeto do Contrato aos Participantes.

6.1.2. No caso de outorgas de Ações Restritas, a entrega de ações da Companhia será realizada a título gratuito aos Participantes.

6.1.3. No caso de outorgas de Opções, salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, o preço de exercício das Opções será de R\$ 0,01 (um centavo) para cada Opção.

6.1.4. Cada Ação Restrita ou Opção conferirá ao seu titular o direito ao recebimento de 1 (uma) Ação da Companhia, exceto se a Ação Restrita ou Opção estiver sujeita a Condições de Performance (conforme abaixo definido) determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Pessoas, caso em que o número de Ações que serão recebidas será determinado de acordo com tais Condições de Performance.

6.1.5. As Ações Restritas ou Opções poderão estar parcial ou totalmente sujeitas a condições de performance, conforme os termos e métricas a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas no momento da outorga (“Condições de Performance”).

6.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Desligamento, Aposentadoria, Invalidez e Falecimento do Participante

7.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, estabelecerá, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia a cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

8. Ajustamentos

8.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos os ajustes apropriados no número de Ações, Ações Restritas e/ou Opções objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.

8.1.1. Os ajustes segundo as condições do item 8.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

8.2. A outorga das Ações Restritas ou das Opções nos termos do Plano de Ações não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, inclusive as operações necessárias à implementação do PRE, do Plano de Segregação e do Plano de Desinvestimento. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a

sociedade remanescente, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê de Pessoas, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidos e liquidados em dinheiro.

9. Vigência do Plano de Ações

9.1. A alteração proposta ao Plano de Ações somente produzirá efeitos a partir da homologação da Capitalização RSA e emissão das ações dela decorrentes, permanecendo aplicável, até tal data, o limite de 2% (dois por cento) do total de ações da Companhia apurado imediatamente após a consumação da oferta pública inicial de ações da Companhia.

9.2. O término do Plano de Ações não afetará a eficácia das Ações Restritas ou das Opções ainda em vigor, que continuarão em vigor e serão exercíveis de acordo com os seus termos, nos termos dos Programas em vigor.

10. Disposições gerais

10.1. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano de Ações e os Programas pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

10.2. As obrigações contidas no Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

10.3. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Ações, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano de Ações.

10.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Ações, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

10.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Ações, aos Programas, aos Contratos, às Ações Restritas e/ou às Opções, ressalvada a hipótese da Cláusula 10.5.1 abaixo.

10.5.1. Conforme permitido pela legislação aplicável, o Contrato poderá estabelecer que eventuais disputas ou discussões envolvendo este Plano de Ações, os Programas, o Contrato, as Ações Restritas e/ou as Opções sejam resolvidas por meio de arbitragem.

10.6. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano de Ações, Programas e/ou Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer pagamento em Ação estabelecido por meio do Plano de Ações fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

10.7. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo, bem como qualquer alteração do PRE, do Plano de Segregação, do Plano de Desinvestimento ou dos instrumentos de governança deles decorrentes, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano de Ações, ou mesmo sua suspensão, a critério do Conselho de Administração.

10.8. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia, poderá rever e ajustar as condições de cada Programa, desde que não altere o Volume Global.

10.9. O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais durante a vigência do Plano de Ações, desde que não sejam prejudicados os direitos já concedidos aos Participantes. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

RAÍZEN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2026**

**ANEXO IX: INFORMAÇÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE
REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES DA COMPANHIA**

(Conforme o Anexo B da Resolução CVM nº 81/22)

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de junho de 2021 (“Plano de Ações”), contemplando a alteração ora proposta, consta do Anexo VIII à presente Proposta.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

São elegíveis para o Plano de Ações os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto (“Participantes”), conforme venham a ser indicados pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelo Comitê de Remuneração, conforme o caso.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano de Ações não estabelece um número máximo individual de opções de compra de ações de emissão da Companhia (“Opções”) a serem outorgadas. Contudo, as outorgas realizadas no âmbito do Plano de Ações, seja a título de Opções, seja a título de direito ao recebimento futuro de ações de emissão da Companhia (“Ações Restritas”), não poderão resultar na entrega aos Participantes de um número total de ações superior ao Volume Global indicado no item (c) abaixo, observado que, nos termos do item 6.1.4 do Plano de Ações, cada Ação Restrita ou Opção confere ao seu titular o direito ao recebimento de 1 (uma) ação de emissão da Companhia, exceto se sujeita a Condições de Performance, caso em que o número de ações a serem recebidas será determinado de acordo com tais Condições de Performance.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Conforme submetido para aprovação da assembleia, poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito do Plano de Ações, um número total de ações correspondente a no máximo 1% (um por cento) do total de ações de emissão da Companhia apurado imediatamente após a Homologação Capitalização RSA e a emissão das novas ações dela decorrentes (“Volume Global”), compreendendo, para esse fim, a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia existentes após referida data. O Volume Global somente poderá ser ajustado na hipótese de bonificação em ações, agrupamento ou desdobramento, nos termos do item 8.1 do Plano de Ações.

d. Condições de aquisição

O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, criará, periodicamente, com base na política de remuneração da Companhia, programas de concessão de Ações Restritas ou de Opções (“Programas”), nos quais determinará, dentre outras condições: (i) os Participantes; (ii) se o Programa envolverá a outorga de Ações Restritas ou de Opções; (iii) a quantidade de Ações Restritas ou de Opções objeto do respectivo Programa; (iv) a forma de transferência das Ações Restritas ou das Opções, que poderá se dar em lotes; (v) no caso de Ações Restritas, o período de carência para aquisição do direito de transferência das ações ou, no caso de Opções, o prazo para aquisição do direito ao seu exercício; (vi) eventuais condições de performance a que as Ações Restritas ou as Opções estejam sujeitas (“Condições de Performance”); (vii) eventuais períodos de restrição à negociação das ações recebidas (*lock-up*); e (viii) eventuais disposições sobre penalidades. Os termos e as condições de cada outorga serão fixados em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante (“Contrato”), sempre de acordo com o Plano de Ações e com o respectivo Programa. A liquidação das Ações Restritas ou das Opções está sujeita, ainda, à continuidade do vínculo estatutário ou empregatício do Participante com a Companhia até o término do período de carência aplicável e às regras contidas em cada Contrato, nos termos do item 6.1 do Plano de Ações.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

No caso das Opções, salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, o preço de exercício será de R\$ 0,01 (um centavo) para cada Opção, nos termos do item 6.1.3 do Plano de Ações. No caso das Ações Restritas, não haverá preço de exercício, uma vez que a entrega das ações aos Participantes é realizada a título gratuito, verificado o atendimento às condições previstas no respectivo Programa e Contrato.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Os prazos e condições para a liquidação das Ações Restritas e para o exercício das Opções serão fixados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração, conforme o caso, no âmbito dos respectivos Programas e Contratos, observado que a transferência das ações poderá ocorrer em lotes e que as outorgas poderão estar sujeitas a Condições de Performance. A aquisição do direito de liquidar as Ações Restritas ou de exercer as Opções somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos no Plano de Ações, nos respectivos Programas e nos Contratos, de modo que a outorga em si não garante ao Participante o direito de receber ações da Companhia no futuro.

g. Forma de liquidação de opções

A liquidação das Ações Restritas ou das Opções poderá se dar, a critério do Conselho de Administração e nos termos da lei, mediante (i) no caso das Opções, a emissão de novas ações, inclusive no âmbito do capital autorizado e sem direito de preferência aos demais acionistas, na forma do artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”); e/ou (ii) a transferência de ações mantidas em tesouraria da Companhia. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá ainda determinar que o pagamento do montante equivalente às Ações Restritas ou às Opções seja realizado em dinheiro.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano de Ações entrou em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de junho de 2021 e não possui prazo de vigência determinado, podendo ser alterado ou extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou pela dissolução, liquidação ou decretação de falência da Companhia. Adicionalmente, nos termos do item 10.7 do Plano de Ações, qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano de Ações, ou mesmo à sua suspensão, a critério do Conselho de Administração, o qual poderá, ainda, rever e ajustar as condições de cada Programa, desde que não altere o Volume Global, na forma do item 10.8 do Plano de Ações. Em qualquer hipótese, o término do Plano de Ações não afetará a eficácia das Ações Restritas ou das Opções ainda em vigor, que permanecerão exercíveis de acordo com os seus termos e com os Programas em vigor, nos termos do item 9.2 do Plano de Ações.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano de Ações tem por objetivo permitir que os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto, sujeitos a determinadas condições, recebam pagamentos em ações de emissão da Companhia, com vistas a estimular o alinhamento com a expansão da Companhia, o êxito e a consecução dos seus objetivos sociais e dos interesses de seus acionistas.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

A Companhia entende que o Plano de Ações gera incentivos para que os Participantes se comprometam com a criação de valor de longo prazo da Companhia e exerçam suas funções de maneira a integrar-se aos interesses dos acionistas, aos objetivos estratégicos e aos planos de crescimento da Companhia,. A Companhia espera, ainda, que o modelo adotado seja eficaz como mecanismo de motivação e de permanência de seus administradores e empregados, em face, principalmente, do compartilhamento da valorização das ações de sua emissão.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano de Ações se insere nas práticas de remuneração da Companhia como instrumento de incentivo de longo prazo, em complemento à remuneração fixa e aos incentivos de curto prazo, alinhando os interesses individuais dos Participantes aos da Companhia e servindo também de mecanismo de geração de valor. Os Programas serão criados com base na política de remuneração da Companhia, observado que as Ações Restritas ou as Opções outorgadas aos Participantes não guardam relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros. A criação de Programas e eventuais alterações futuras do Plano de Ações observarão, ainda, as competências, os quóruns e os direitos de aprovação previstos no Plano, inclusive a aprovação de plano de remuneração e incentivo da administração pelo Conselho de Administração, na forma da Cláusula 7.1.11 do Plano, e as matérias sujeitas a maioria qualificada, na forma da Cláusula 7.1.8 do Plano.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

A adoção do Plano de Ações na prática de remuneração da Companhia está alinhada aos interesses de curto, médio e longo prazo da Companhia na medida em que (i) no curto prazo, condiciona a fruição do benefício à permanência do Participante e ao atendimento de eventuais Condições de Performance; (ii) no médio prazo, difere a aquisição do direito por meio dos períodos de carência fixados em cada Programa, inclusive mediante a transferência das ações em lotes; e (iii) no longo prazo, expõe o Participante à valorização das ações de emissão da Companhia e, conforme o caso, a períodos de restrição à negociação das ações recebidas (*lock-up*), servindo também de mecanismo de retenção de talentos e de geração de valor para a Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

O valor das despesas decorrentes do Plano de Ações, de acordo com o CPC 10 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 97, de 20 de maio de 2022, que trata do pagamento baseado em ações, será estimado e reconhecido quando da outorga das respectivas Ações Restritas ou Opções, com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais apurado na data-base de cada outorga, e apropriado ao resultado ao longo dos respectivos períodos de carência, sendo revisado quando da elaboração das informações financeiras da Companhia.

À luz do exposto, a administração da Companhia estima que o valor a ser reconhecido no resultado do exercício de 2026 relativo a outorgas de Ações Restritas ou de Opções a serem realizadas no âmbito do Plano de Ações corresponda a até R\$ R\$ 79.104.663,00.
